

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS

CRIMINOLOGIA

**Análise dos argumentos utilizados pelos
parlamentares brasileiros durante o processo de
aprovação da lei que criminalizou a importunação
sexual no Brasil**

Bruna Nerillo Nadais de Souza

M

2021

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para obtenção do grau de
Mestre em Criminologia elaborada sob orientação da Professor Doutor Jorge Gracia Ibáñez e
coorientação da Professora Doutora Inês de Sousa Guedes



RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar os fundamentos argumentativos utilizados pelos parlamentares brasileiros na aprovação da lei que incluiu ao código penal brasileiro o crime de importunação sexual, com objetivo de criminalizar o fenômeno do assédio em espaços públicos. Isto porque o assunto estudado, principalmente aquele que ocorre em transportes públicos, é uma realidade no contexto brasileiro há muito tempo. Contudo, apenas passou a ser observado com mais atenção pelo poder legislativo após um episódio que ocorreu em São Paulo - Brasil, em que um homem ejaculou no pescoço de uma jovem dentro de um autocarro. Ocorre que não houve uma resolução satisfatória aos olhos da população, o que gerou grande repercussão e comoção social entorno deste caso, movimentando, assim, a máquina legislativa. A situação foi gerada pois não havia previsão legal que pudesse propiciar uma punição gravosa que satisfizesse o clamor social, a temática foi inclusa no projeto de lei que ensejou mais tarde a inclusão do artigo 215-A ao Código Penal Brasileiro. Além disso, esta dissertação procura analisar quais são as intenções creditadas pelos parlamentares ao votar pela aprovação do projeto. Buscou-se compreender quais aspetos influenciaram para que cada parlamentar emitisse seu parecer, enfocando principalmente em compreender como eles entendiam o fenômeno, se havia influência da mídia para que houvesse imediatismo na aprovação do projeto, a imagem da vítima de assédio perante os parlamentares, bem como a imagem social da mulher adotada dentro dos argumentos utilizados por eles. Por fim, examinou-se ainda se os parlamentares em sede de elaboração legislativa demonstram-se preocupados com a aplicabilidade prática e efetividade da legislação produzida ou se apenas indicam a necessidade de aplicação para que produzam a ideia de trabalho de acordo com os anseios da população eleitora.

Palavras-Chave: assédio sexual em espaços públicos; importunação sexual; produção legislativa, imagem da vítima; resposta social

ABSTRACT

This study aimed to analyze the argumentative reasons used by Brazilian parliamentarians in the approval of the law that included the crime of sexual harassment in the Brazilian penal code, aiming to criminalize the occurrence of harassment in public spaces. The subject studied has been a reality in the Brazilian context for a long time, occurring especially in public transport. Still, it was only granted more attention by the legislature after an episode that took place in São Paulo - Brazil, in which a man ejaculated on the neck of a young woman inside a bus. As a result of this situation not having a satisfactory resolution in the eyes of the citizens, it had great repercussion and social uproar around this case, thus moving the legislative machine. The biggest issue was that there was no legal provision that could provide a severe punishment that would satisfy the social outcry, therefore the theme was included in the bill that later gave rise to the inclusion of article 215-A in the Brazilian Penal Code. In addition, this dissertation seeks to analyze the intentions behind the voting by parliamentarians when of the approval of the project. To accomplish this matter, it was important to understand which aspects influenced each parliamentarian to issue their opinion, focusing mainly on understanding their point of view on the issue, if there was influence of the media so that there was immediacy in the approval of the project, the image of the victim of harassment before the parliamentarians, as well as the social image of women adopted within the arguments used by them. Finally, it was also examined whether parliamentarians in legislative drafting are concerned about the practical applicability and effectiveness of the legislation produced or whether they only indicate the need for application so that they produce the idea of work in accordance with the voting population's wishes.

Key words: sexual harassment in public spaces; sexual harassment; legislative output, image of the victim; social response.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer ao meu Orientador, Professor Doutor Jorge Gracia, principalmente, por ter confiado em meu trabalho, e me incentivado em todos os momentos difíceis, de forma cuidadosa e paciente, fundamental para o desenvolvimento do trabalho. Agradeço também, à minha Coorientadora, Professora Doutora Inês de Sousa Guedes por todo apoio durante o desenvolvimento do projeto e também, pela transmissão de conhecimento.

Queria agradecer aos meus amigos que estiveram sempre presentes e foram fundamentais para que a conclusão deste trabalho.

Por fim, agradeço aos meus pais, que sempre fizeram muito esforço para que eu alcançasse meus sonhos e me proporcionarem possibilidades incríveis, como esta.

Sumário

RESUMO	2
ABSTRACT	3
AGRADECIMENTOS	4
INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	8
1.Caracterização do fenómeno: Assédio em espaços públicos.....	8
1.1.1 Definições sociológicas	9
1.1.2 Definições legais	12
1.2 Prevalência e Incidência do assédio em espaços públicos em escala global.....	14
1.3 Tipologia do assédio em espaços públicos	18
1.4 Assédio em espaços públicos como violência de género	20
1.5 Perspetiva da vítima sobre o assédio de rua e relação com o sentimento de insegurança.....	24
1.6 A influência dos meios de comunicação na produção legislativa – Tipificação do crime de Importunação sexual no Brasil.....	28
2. Desenvolvimento Legislativo no Brasil	33
2.1 Processo legislativo brasileiro: Lei Ordinária – Iniciativa Parlamentar.....	33
2.2 Processo Legislativo da Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.....	35
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO	42
1. Metodologia	42
1.1 Objetivos	42
1.2 Questões de investigação.....	43
2. Caracterização do estudo.....	43
3. Forma de constituição da amostra	45
4. Amostra	46
5. Categorização	48
CAPÍTULO III – METODOLOGIA (RESULTADOS)	51
1. Análise dos resultados	51
1.1.1 Impacto da exposição mediática de casos na movimentação parlamentar para a produção desta lei.....	52
1.1.2 Representação social da mulher como vítima.....	57
1.1.3 Perceção dos parlamentares sobre quais seriam os melhores meios de soluções dos problemas.....	73
1.2 Discussão dos resultados obtidos:	82
2.3 Limitações do estudo e possíveis linhas de investigação futuras	86
Considerações Finais.....	87
BIBLIOGRAFIA.....	93

INTRODUÇÃO

O assédio sexual em espaços públicos é um fenômeno que ocorre na sociedade há anos e afeta, principalmente a parcela feminina da população (Thompson, 1994; Fairchild & Rudman, 2008). É muito comum, na realidade brasileira, que as mulheres adotemos alguns comportamentos ditos de proteção, como por exemplo, não utilizar roupas curtas caso for utilizar transportes públicos em horários de pico, não caminhar por certas localidades sozinha, ignorar comentários de estranhos pela rua, dentre outras atitudes que acabam por desenvolver e se tornam hábitos que limitam a liberdade de diversas formas.

Entretanto, apesar de não ser um comportamento novo dentro do meio social, foi apresentado como novidade, quando ocorreu um caso extremo de assédio em um transporte coletivo na cidade de São Paulo, Brasil. Isto porque, um homem chegou a ejetar em uma jovem enquanto ela utilizava um autocarro. Assim, quando este episódio extremado chegou ao conhecimento da população através da divulgação massificada da situação, houve grande clamor popular para respostas eficientes do legislativo.

Assim, a presente dissertação, elaborada no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, teve como objetivo analisar os principais discursos parlamentares que ensejaram na alteração legislativa que acrescentou o artigo 215-A no Código Penal Brasileiro. Alteração esta que tipificou a conduta de assédio sexual em espaços públicos, sendo nomeado no texto legal por “Importunação sexual”.

No Capítulo I, está presente todo o enquadramento teórico deste trabalho. Assim, inicialmente, para estruturação deste estudo, foi construída uma base referencial teórica a cerca da temática, para que se pudesse compreender como o fenômeno é definido academicamente, bem como foi a abordagem proposta por alguns países que tipificaram o comportamento. Além disso, foram acopladas a este estudo pesquisas que puderam fazer exposição a prevalência e a incidência do assédio em espaços públicos em diversas sociedades, inclusive no Brasil. Tanto mais, esta dissertação procurou encontrar de quais formas o comportamento assediador pode se manifestar, por isso apresentou também algumas tipologias elaboradas por alguns autores.

Além disso, fazer sentido ainda apresentar a correlação do assédio em espaços públicos com a violência de género, uma vez que o grupo mais afetado são as mulheres. Assim, a dissertação fez uma análise que identifica como aspetos fomentadores a importunação sexual, a influencia da visão paternalista, machismo e objetificação da figura feminina, baseando nos conceitos destes termos, na forma da bibliografia selecionada. Agregou-se também, material

que pudesse proporcionar uma visão geral de algumas teorias sobre as vítimas dos comportamentos estudados. Além disso, buscou adicionar pesquisas que trouxessem, mesmo que de maneira pouco profunda a visão das próprias vítimas diretas e indiretas do fenômeno e qual era o sentimento esboçado por ela, principalmente relativo a sensação de insegurança.

Este trabalho discorre ainda, sobre a influência dos mass média na produção legislativa e correlaciona ao cenário brasileiro, procurando encontrar quais consequências esta influência, pois leva informações tanto aos parlamentares, quanto a população eleitora. Nesta etapa, utilizo-se também de breve explicação do procedimento legislativo brasileiro geral, bem como das etapas de desenvolvimento do projeto de lei estudado.

Em seguida, o Capítulo II apresenta todo o estudo empírico utilizado neste trabalho, expondo a metodologia utilizada para análise, que no caso foi qualitativa temática emergente, o objetivo geral e os específicos da investigação, além das questões de investigação que nortearam este estudo. Tanto mais, nesta etapa estão presentes a caracterização do estudo, amostra e forma de constituição da amostra, bem como a categorização que foi utilizada material para análise dos resultados encontrados.

Por fim, no Capítulo III, foram expostos a análise dos resultados, norteados pelas temáticas: Impacto da exposição mediática de casos na movimentação parlamentar para a produção desta lei, Representação social da mulher como vítima. Percepção dos parlamentares sobre quais seriam os melhores meios de soluções dos problemas, sendo posteriormente discutidos. Além disso, foram elaboradas considerações relativas as limitações enfrentadas na elaboração desta dissertação, sugestões relativas a futuras linhas de investigações, bem como as considerações finais do trabalho.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1.Caracterização do fenómeno: Assédio em espaços públicos

O fenómeno do assédio de rua não é novidade na vida cotidiana da sociedade global, entretanto foi ganhando visibilidade e importância nas discussões, principalmente nos debates jurídicos feministas (Thompson, 1994). Isto porque, a partir do momento em que o ideal feminista¹ surge na sociedade constrói-se uma nova visão, que modificou o pensamento de muitas mulheres e fez com que as elas começassem a perceber a condição em que estavam expostas (Unzueta, 2013).

Como reflexo desta percepção, surge uma espécie de inconformismo com o modelo de sociedade em questão. Assim, as mulheres que tomavam consciência da ideologia feminista se tonavam indispostas a encarar com naturalidade algumas atitudes e comportamentos assediadores direcionados a elas ou a outras mulheres (Unzueta, 2013). Ressalta-se, que durante os anos sessenta era comum que as mulheres fossem alvo de propostas de teor sexual com certa frequência (idem).

Nesse sentido, tais abordagens assediadoras ocorriam em ambientes diversos, como no trabalho, na rua, em lugares de cunho educativo, como escolas e em todos os espaços públicos, no geral. Entretanto, estes comportamentos eram completamente normalizados pela sociedade da época, inclusive, essa prática social deveria ser considerada como um elogio para a mulher a qual tal proposta era direcionada, sendo também um meio de autoafirmação da masculinidade do homem (Unzueta, 2013). Ou seja, ao praticar comportamentos assediadores os homens se sentiam mais viris e em posição de domínio social sobre as mulheres.

Hoje, o fenómeno denominado como assédio em espaços públicos assume diversas formas, significados, interpretações, classificações em decorrência das variações linguísticas², culturais e sociais ao redor do mundo, fatores que dificultam a determinação de apenas uma definição específica (Kissling, 1991). Assim, a produção de sons, como assobios, comentários indecorosos, beijos forçados, toques no corpo em transportes públicos ou em lugares de grande aglomeração, perseguição nas ruas, entre diversas outras atitudes, são condutas que podem estar em consonância com o assédio em espaços públicos (Santos, 2015). Nesse sentido, preconiza-se, que o fenómeno macro pode ser compreendido em diversas atitudes, todavia estas vão ser

² Essas variações ocorrem inclusive quando se trata da nomenclatura, como por exemplo, no Brasil e em Portugal o fenómeno é chamado de importunação sexual, mas tem definições diferentes, já na Espanha é chamado de assédio sexual de rua e nos Estados Unidos é nomeado como assédio de rua.

percebidas como aceitas ou reprovadas de acordo com o modelo de sociedade em que ele se apresenta, a depender do acordo estabelecido e vivido por cada sociedade, com inspiração nas apresentadas na teoria de Rousseau (1762).

Definitivamente, o primeiro passo que se deve executar ao estudar um fenómeno é a compreensão e conhecimento das suas definições, e o assédio em espaços públicos é matéria rica neste aspeto, pois possui conceituações elaboradas por visões sociológicas, bem como por percepções jurídicas, como será exposto a seguir:

1.1.1 Definições sociológicas

Foram selecionadas definições com entendimentos mais voltados a compreensão sociológica de assédio em espaços públicos, com o objetivo de encontrar e compreender de que maneira ele se manifesta dentro do campo social. Assim, iniciaremos pela primeira definição acadêmica de “*street harassment*” que surgiu em 1981, em um artigo científico elaborado por Micaela di Leonardo³ (1981, p.51).

Neste primeiro conceito, Di Leonardo (1981) descreve como assédio de rua uma abordagem realizada por homens, sendo direcionada a mulheres desconhecidas em espaços públicos⁴. Contudo, explicou que não se trata de interpelações comuns, mas sim, descritas por gestos, produção de sons, dizeres ou olhares que façam com que a atenção daquela mulher se volte forçosamente a interação com aquele indivíduo (Di Leonardo, 1981). Além disso, a autora sugere em sua definição, a ideia de que os homens se direcionam as mulheres, no contexto citado, como se elas fossem objetos sexuais à disposição presentes no espaço coletivo (idem).

Em exame a este primeiro conceito citado de assédio em espaços públicos, deteta-se a menção das mulheres como principal alvo do fenómeno. Sob esta perspectiva, a definição também esclarece que não se trata de uma interação correspondida entre dois indivíduos, pois expõe o carácter incomodo ou inconveniente que provém das tentativas forçadas de interação. Além disso, em seu conteúdo promove a alusão sobre a visão objetificada da mulher na sociedade e faz relação dos reflexos desta imagem como uma das causas destes tipos de comportamentos importunativos.

Para que se possa obter uma visão mais contemporânea do que está a ser considerado como assédio em espaços públicos, foram selecionadas outras definições mais contemporâneas.

³ “*The political economy of street harassment*”

⁴Como enfatiza Carol Brooks Gardner (1995, p.3), em geral, se entende por espaços públicos sítios e circunstâncias que as sociedades e culturas compreendem por lugares abertos a todos, ou acessível a todos.

Assim, apresenta-se a definição estabelecida por Marco Billi : “... o assédio sexual de rua corresponde a qualquer prática com conotação sexual explícita ou implícita, proveniente de um estranho, de natureza unidirecional, que ocorre em espaços públicos e tem potencial para causar desconforto no assediado(a).”⁵ (2015, p.12).

Esta definição acima, traz um ponto de vista um pouco diferente da primeira estabelecida por Micaela di Leonardo (1981), pois através de interpretação da definição elaborada por Marco Billi (2015) é possível compreender que há intenção do autor em expor o viés sexual dos comportamentos, mesmo quando estes se manifestam de maneira discreta ou implícita.

Além disso, reforça a ideia formulada por Di Leonardi (1981) a respeito do desconhecimento entre agente e receptor e sugere que a natureza da vontade da ação é unilateral e provinda do agente. Billi (2015) apresenta ainda, uma perspectiva diferente com relação a vítima, pois coloca no polo passivo o termo “*pessoa assediada*”, fazendo distinção gramatical entre feminino e masculino “*el/la acossado/a*”, o que aponta para não definição de gênero da vítima.

Outra definição relevante a este estudo é a desenvolvida por Holly Kearl:

““*Assédio de rua*” descreve interações indesejadas em espaços públicos entre estranhos que são motivadas pelo gênero real ou percebido de uma pessoa, orientação sexual ou expressão de gênero e fazem a vítima se sentir irritada, zangada, humilhada ou assustada. Mesmo que “rua” seja o termo, o fenômeno também ocorre em lojas e restaurantes, no transporte público, em parques e campos de atletismo e nas praias”. (Kearl, 2014, p.8).

Logo, entre as definições apresentadas, esta talvez seja a que contempla de maneira mais abrangente o fenômeno, porque a autora parte do pressuposto de que as interações são indesejadas, ou seja, caracteriza o fenômeno como ação não bem-vista por uma das partes. Aponta também, que caso a interação seja recebida de maneira positiva, não é considerada assédio, o que sugere a conclusão de que há consideração da visão da vítima sobre o ocorrido.

Além do mais, Kearl (2014) não descreve o assédio de rua como uma ação realizada de maneira unilateral, pois verifica que é estabelecida certa comunicação entre as partes. Afinal, ainda que o receptor, ignore o comentário ou toque, ele reage, ele sente, e isto pode ser caracterizado como comunicação, mesmo que de maneira involuntária, há reação do receptor,

ainda que passiva ou não física, por isso Kearn (2014) delinea uma interação bilateral, entretanto forçada por uma das partes.

Sob essa linha de raciocínio, o único aspecto unilateral, que se pode identificar, é a vontade presente em apenas uma das partes em interagir. A pesquisadora (Kearn, 2014) propõe ainda, a ideia de interação não desejada, pois descreve as reações do receptor de maneira negativa, uma vez que identifica a produção de sentimentos que causam sofrimento ao receptor. Aqui, pode ser identificada uma percepção diferentemente do exposto na definição anterior (Billi, 2015) que trazia a ideia de potencial sofrimento, nesta, a conotação negativa das reações é predeterminada.

Nesse sentido, a definição produzida por Kearn (2014), cita como aspectos motivadores do assédio de rua as questões de gênero, como nas duas definições anteriores, entretanto acrescenta a ideia do gênero percebido. Ou seja, trata não apenas das problemáticas relacionadas as mulheres, mas inclui aquelas pessoas que se identificam com o gênero diferente do corpo que habitam, bem como questões relacionadas a orientação sexual de cada ser humano, produzindo uma abordagem universal da temática⁶.

Outro ponto de destaque, que torna a definição produzida por Kearn (2014), ainda mais completa, é que nenhuma das outras definições apresentadas esclarecia o que seria “*espaço público*”, e esta explicou de maneira exemplificativa, aclarando que a importunação tratada neste contexto, não ocorre apenas na rua, mas em todos os espaços de acesso ao público.

Em exame as conceituações apresentadas, todas demonstram-se importantes, pois viabilizam a exposição da complexidade do fenômeno, bem como a infinidade de possibilidades e interpretações acerca dele. Além disso, é possível perceber que as definições do que seria o assédio de rua ou importunação sexual variam muito, o que dificulta a produção de legislações aplicáveis em cada contexto social (Brox, 2019). Por isso, é comum que muitas das definições utilizadas, hoje em dia, não abarquem todas as situações e vítimas do fenômeno macro (Arndt, 2018; Brox, 2019).

Em suma, em alguns casos, são elaboradas definições demasiadamente restritas ou

⁶ Destaca-se ainda, que mesmo que exista tendência maior de afetação voltada as mulheres, com cariz sexual, elas não são os únicos alvos destes comportamentos (Arndt, 2018). Os comportamentos importunativos podem ser motivados por diversos aspectos, dentre eles o desejo, discriminação, intolerância (Arndt, 2018). Assim, os grupos de vítimas podem ser escolhidos de acordo com sexo, raça, opção sexual, como maneira e objetivo de provocar a humilhação da vítima (Arndt, 2018, p.92).

amplas, o que dificulta caracterizar não só o fenómeno, mas também identificar os níveis de gravidade e a proporcionalidade das reprimendas propostas posteriormente (Arndt, 2018). Assim, com o objetivo de contextualizar esta situação, serão expostos alguns exemplos de definições formuladas em diferentes países, que legislaram sobre a matéria e acabaram por criminalizar alguns dos comportamentos tratados pelas definições anteriormente citadas.

1.1.2 Definições legais

Como dito previamente, os comportamentos descritos neste trabalho surgem primeiramente no meio social e logo começam a aparecer dentro do meio académico como objeto de estudo. Após, foram se tornando visíveis a luz dos governantes dos estados ao redor do globo, o que gerou uma crescente direcionada a criminalização do assédio em espaços públicos.

Assim, conseqüentemente o fenómeno foi influenciando e sendo motivo de modificações e adições dentro de ordenamentos jurídicos e incluso na legislação penal de muitos países. Nesse sentido, serão abordadas algumas perspectivas jurídicas tipificadas a fim de compreender quais são as definições e percepções adotadas por cada ordenamento selecionado.

Inicia-se com a definição estabelecida pelo Código Penal Português, que prevê o crime de importunação sexual no seu artigo 170, caput: “...*importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando proposta de teor sexual ou constringendo-a a contacto de natureza física...*”.

A respeito da definição descrita na lei portuguesa, esta não identifica o género da vítima, o que permite compreender que o sujeito passivo possa ser qualquer pessoa. A redação sugere também, a existência de um carácter sexual dentro das propostas formuladas, entretanto não deixa claro o que caracterizariam tais propostas de maneira específica. Quanto aos contatos de natureza física, utiliza a palavra “*constranger a contatos*”, o que pode causar interpretação dúbia, dado que, há a possibilidade de causar a impressão de que a vítima tenha que ter sido constringida a praticar alguma conduta. Nesse contexto, exclui a pessoa que poderia ter uma conduta passiva, assim afasta a vítima não está a ser forçada a praticar nenhum ato em conjunto.

A definição legislativa portuguesa é abrangente no contexto do agente, o que pode ser considerado um dado positivo, pois não limita que a interação seja realizada por pessoa desconhecida da vítima, ou seja, a conduta pode ser praticada por qualquer agente. Esta definição, também não limita onde os comportamentos importunativos podem ocorrer, o que

contempla qualquer lugar em que o receptor esteja, não condicionando o fator acesso ao público como aspecto determinante. Assim, para ser caracterizada a importunação sexual, na forma da lei portuguesa, basta a prática dos verbos do tipo.

Outro país que contemplou em sua legislação alguns comportamentos que se enquadram em assédio em espaços públicos foi o Brasil. Assim, a definição utilizada pelo Código Penal Brasileiro, denomina o fenômeno como “*importunação sexual*” em seu artigo 215-A: “*Praticar contra alguém e sem a anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro*”. Esta aceção aponta a prática da ação contra qualquer pessoa, isto é, a questão de gênero da vítima é tratada de maneira implícita.

A definição legal brasileira traz ainda, a imposição de não consentimento da vítima, quando utiliza a expressão “*sem anuência*”, o que deixa claro a inclusão do caráter de interação e a conduta não dotada de vontade por parte do receptor. A definição proposta pelo Código Penal Brasileiro, também contempla o caráter sexual da ação, mas de maneira diferente do Código Português. Isto porque, o objetivo a ser alcançado pelo agente segundo a legislação brasileira é: “*satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro*”, o que direciona a ideia de que o agente precisa ter a intenção de satisfazer a algum desejo próprio, o que pode descaracterizar a importunação na forma verbal.

Ressalta-se, que há uma tendência maior da ocorrência da forma física do fenômeno em países que possuem grandes populações periféricas, pois nesses casos há grande circulação da população em transportes públicos dos bairros para o centro (Baggio & Luz, 2019). Ou seja, pessoas que residem nas periferias, precisam se sujeitar logo nas primeiras horas do dia a transportes públicos completamente cheios, onde é lugar propício para ocorrência do fenômeno (idem). Este fator pode ser uma explicação para que a legislação brasileira contemple mais o fenômeno físico em sua legislação, o que difere do Código Português, onde os comentários sugestivos, como as “*propostas de teor sexual*” estão inclusas no texto legal.

Outra legislação que abarca a problemática é a francesa, pois ainda que tipifique o comportamento como uma contravenção penal, isto é, como um delito de menor potencial ofensivo, define o fenômeno assédio de rua em seu artigo 621-1 como: “*...impor a uma pessoa qualquer comentário ou comportamento com conotação sexual ou sexista que é realizado em violação de sua dignidade por causa de sua natureza degradante ou humilhante, ou cria uma situação de intimidação, hostil ou ofensiva contra ele.*”

Assim, com base no entendimento da lei francesa percebe-se que o assédio pode ser tanto físico, quanto verbal, além de ser direcionado a qualquer pessoa, não fazendo distinção de sexo no texto verbal. Destaca ainda, que engloba a intensão sexual nas ações, entretanto aponta para um aspeto que nem a legislação portuguesa e nem a brasileira apresentaram até aqui, que é o carácter sexista, ou seja, relaciona a ação a ideia de um género se sentir superior ao outro, com a ideia de dominação e permissibilidade causada por essa sensação de domínio.

Apesar de no texto legal francês apresentar a temática dentro da parte de contravenções penais, em seu próprio conteúdo explicita a gravidade do comportamento tipificado, pois afirma que há violação a dignidade humana, elemento fundamental a existência de qualquer ser humano. Tanto mais, ainda que a intenção legislativa seja direcionada ao assédio em espaços públicos, não se faz menção em seu conteúdo sobre a ocorrência dos comportamentos descritos em espaços de natureza pública, ou seja, de acordo com o teor do artigo não se limita a ocorrência a espaços públicos ou privados. Contudo, se tratar de uma tipificação legal, um pouco vaga, já que não caracteriza o que seria considerado esta conotação sexual.

Há um ponto interessante de contato como da legislação francesa com a portuguesa, as duas demonstram preocupação com a maneira que aquele comportamento é recebido pela vítima e enfoca principalmente da sensação e consequências causadas ao recetor, como fundamental para a ocorrência do delito.

Dessa maneira, todas as definições legislativas apresentadas apresentam alguns pontos de desequilíbrio na contemplação do fenómeno, entretanto é possível perceber que cada legislação enfatiza os principais comportamentos do assédio que são mais preponderantes e que afetam de maneira mais incidentes na realidade de suas sociedades. Ou seja, é possível compreender o fenómeno pode se manifestar de maneira distinta em cada país, contudo não se trata de uma problemática exclusiva daqueles que tipificaram este comportamento, mas sim de uma problemática global (Fairchild & Rudman, 2008).

1.2 Prevalência e Incidência do assédio em espaços públicos em escala global

Sob esta perspectiva, o assédio em espaços públicos é um fenómeno que atualmente vem ganhando espaço dentro dos campos legislativos, bem como se tornando alvo de pesquisas. Entretanto, já se apresenta no meio social há anos e com afetação global, por isso podemos dizer que o fenómeno se estende do Brasil ao Japão (Fairchild & Rudman, 2008). Embora, cada

nação dê um sentido diferente e acabe por focar em aspectos distintos do fenômeno torna-se forçoso afirmar que há presença dele em escala mundial.

Em 2014, foi realizada uma pesquisa sobre assédio nas ruas pela Cornell University com a colaboração do movimento “Hollaback!”, que fez análise sobre a problemática em 42 cidades distribuídas em 22 países do globo.⁷ O estudo tinha por objetivo perceber quais eram os tipos de assédio experimentados, seus efeitos, bem como qual idade as vítimas teriam sofrido pela primeira vez (Hollaback, 2014).

Dentre todos os países analisados, a maior parte das mulheres teve a primeira experiência como vítima de assédio em espaços públicos na adolescência (11 a 17 anos), entretanto um dado interessante é que dentre os países europeus analisados (França, Itália, Irlanda, Reino Unido⁸, Polônia) cerca de 81.5% das mulheres relataram que já haviam sofrido alguma forma de assédio em espaços públicos antes de completar 17 anos (Hollaback!, 2014). Ou seja, trata-se de um fenômeno que aparece na vida das mulheres desde muito cedo, em períodos ainda de formação do corpo da mulher.

Nos Estados Unidos da América, por exemplo, o fenômeno é um problema identificado dentro da sociedade com vitimação, principalmente, de mulheres (Kearl, 2014). Em relatório, baseado em pesquisa realizada no ano de 2014, com representação nacional (“*Unsafe and harassed in public spaces: A national street harassment report*”), constatou que 65% das mulheres participantes já tinham sido vítimas de assédio nas ruas, o que representa duas em cada três mulheres que vivem nos Estados Unidos, onde 57% delas relataram ter sofrido apenas na forma verbal e 41% afirmaram terem sido vítimas de assédio físico de maneira agressiva, incluindo toques pelo corpo (Kearl, 2014)⁹. Nesse caso, é importante identificar que houve apenas a distinção do assédio sexual em dois tipos, que seriam o verbal e o físico, o que mais uma vez explicita a diversidade de classificações tipológicas.

Na região sul americana, também é possível identificar a presença do fenômeno através do relatório produzido pelo Observatório do Chile em 2015. Isto porque, a manifestação do fenômeno no Chile, apresentou percentagens alarmantes em resultados obtidos em pesquisa

⁷ A pesquisa foi realizada com a participação de 16.600 pessoas, sendo aplicada na Argentina, Austrália, Bahamas, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Canadá, Colômbia, Croácia, França, República Checa, Alemanha, Índia, Irlanda, Itália, Coreia do Sul, México, Nepal, Nova Zelândia, Polônia, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos (Hollaback, 2014).

⁸ Na época da pesquisa o Reino Unido ainda era considerado parte da União Europeia.

⁹ “O relatório é baseado em uma pesquisa com representatividade nacional com 2.000 pessoas (aproximadamente 1.000 mulheres e 1.000 homens com 18 anos ou mais). GfK, uma das principais empresas de pesquisa, conduziu a pesquisa baseada na Internet em fevereiro e março de 2014. Além disso, o SSH conduziu 10 focus group em todo o país a partir de agosto de 2012 até março de 2014” (Kearl, 2014, p 13)

sobre assédio nas ruas realizada em Santiago, Capital do Chile (OCAC Chile, 2015).¹⁰ Com base nos dados analisados, 85% das mulheres participantes alegaram terem sido vítimas de assédio nas ruas durante o ano anterior a pesquisa (idem). Além do mais, 36% dessas mulheres analisadas afirmaram terem sido vítimas de algum tipo de assédio em espaços públicos, em média, uma vez por semana (OCAC Chile, 2015). Isto posto, é forçoso concluir que há uma presença forte do fenômeno na Capital Chilena, bem como uma frequência positiva na percepção dos comportamentos.

No Brasil, em pesquisa realizada no ano de 2017 pelo Instituto Datafolha¹¹ em 194 municípios brasileiros, indicou que 46 % das mulheres entrevistadas já tinham sido vítimas de algum tipo de assédio, sendo os percebidos como mais comuns os assédios que ocorrem nas ruas e nos transportes coletivos. Além disso, 29% das participantes disseram já tinham experienciado assédio sexual na rua, sendo destes 25% que foram alvos do fenômeno na maneira verbal e 3% na forma física (Datafolha, 2017). Ou seja, é possível identificar que quando o espaço público é considerado a rua, literalmente, há uma incidência maior do fenômeno na forma verbal.

Contudo, quando se tratam situações de assédio dentro de transportes coletivos, 22% das entrevistadas afirmam já tinham sido vítimas, sendo destas 8% das entrevistadas tinham experienciado na forma verbal e 11% foram assediadas na forma física (Datafolha, 2018). Ao analisar estes resultados, identifica-se um aumento da ocorrência dos casos de assédio na forma física.

Tanto mais, em uma pesquisa encomendada pela Actionaid¹², que foi realizada em 2018 e teve como pontos de análises quatro nações (Índia, Reino Unido, Quênia e Brasil), dentre elas o Brasil¹³, que contemplava como um dos objetivos descobrir como são as experiências de assédio sexual nas adolescentes (Actionaid, 2019). Assim, os dados relativos as mulheres

10 O tamanho da amostra foi de 800 casos, com nível de confiança de 95% e erro máximo de 3,5%, sendo aplicada com abrangência regional e inquirindo mulheres (69,3%) e homens (30,3%) maiores de 18 anos.

11“ A pesquisa do Datafolha é um levantamento por amostragem estratificada por sexo e idade com sorteio aleatório dos entrevistados. O universo da pesquisa é composto pela população do sexo feminino com 16 anos ou mais do país. Nesse levantamento realizado do dia 29 ao dia 30 de novembro de 2017, foram realizadas 1.427 entrevistas presenciais em 194 municípios, com margem de erro máxima 3 pontos percentuais para mais ou para menos considerando um nível de confiança de 95%. Isto significa que se fossem realizados 100 levantamentos com a mesma metodologia, em 95 os resultados estariam dentro da margem de erro prevista.” (Datafolha, 2017, p.3)

12 A pesquisa encomendada pela ActionAid em 2018 foi realizada com base na análise de 2.560 pessoas, englobando os dois sexos de jovens de 14 a 21 anos. A população estudada no Brasil foram 500 jovens, sendo metade deles mulheres e a outra metade homens, sendo estes de todas as regiões do país (Actionaid, 2019).

brasileiras foram expressivos, uma vez que 78% das entrevistadas já tinham sido vítimas de assédio nos últimos seis meses (Actionaid, 2019). Ou seja, ainda que a população da pesquisa não seja tão expressiva, pois foram entrevistadas apenas 500 jovens, é possível identificar ocorrência significativa do fenómeno entre a população selecionada.

Durante a semana internacional contra o assédio de rua deste ano, a empresa L'Oreal Paris realizou junto com a empresa de pesquisa IPSOS uma análise do assédio de rua durante o período de 25 de janeiro até 9 de fevereiro de 2021, sendo o estudo realizado em 15 países (Brasil, China, França, Canadá, Itália, México, Índia, Espanha, Rússia, Polónia, Tailândia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Emirados Árabes Unidos e África do Sul), com cerca de 1.000 mulheres em casa país (Kearl, 2021). É importante destacar, que no início de 2021, período escolhido para análise, o mundo ainda estava sendo afetado pela pandemia de Covid-19, isto é, em muitos países o trabalho remoto era regra majoritária, bem como a utilização obrigatória de máscara e distanciamento social em espaços públicos.

Assim sendo, há uma tendência natural a fazemos uma associação destes fatores a diminuição do assédio de rua neste período. Contudo, os dados mostram que os números continuaram significativos em escala mundial, mesmo com todas estas restrições (Kearl, 2021). Isto porque, concluiu-se que, uma em cada três mulheres da população analisada disse ter sido alvo de assédio de rua no último ano, ou seja, o ano de afetação mais intensa da pandemia (idem).

Constatou-se ainda, que cerca de 80% da população total analisada pela IPSOS afirmou já ter sofrido assédio de rua e 42% das mulheres declararam que presenciaram alguma forma de assédio de rua durante o último ano. Os números mais alarmantes de experiências de assédio em espaços públicos de maneira global foram na África do Sul, México e Brasil, onde, 94%, 92% e 88% das mulheres inquiridas, respetivamente, afirmaram já tinham sido alvo de assédio de rua ao menos uma vez (Kearl, 2021).

Já em relação ao fenómeno na forma física, descrito especificamente em toques, abraços ou beijos, os números são também significativos em relação a população estudada no Brasil (48%) e na África do Sul (57%), entretanto demonstraram também expressivos os números relativos ao Reino Unido (50%), Canadá (54%) e Estados Unidos (47%), onde as mulheres entrevistadas identificaram já tinham sofrido o fenómeno na forma física (Kearl, 2021).

Quando se trata da realidade portuguesa, no último relatório anual publicado em 2019

pela Associação Portuguesa de Apoio a Vítima (APAV)¹⁴, registou 161 casos de importunação sexual (p.7), o que demonstra que a sociedade portuguesa também não está livre deste fenómeno.

Por fim, esta foi apenas uma amostra de algumas pesquisas realizadas em diversos países, com o objetivo de destacar a representatividade mundial do fenómeno, pois independente da forma ou de onde se manifesta está presente na realidade de muitas pessoas, principalmente, mulheres. A verdade é que independente da origem, em escala mundial, nenhum país conseguiu em totalidade aplicar a questão igualdade de gênero com êxito, e o assédio que ocorre nos espaços públicos é um reflexo disso, fator que provoca danos e impede a evolução das vítimas, por isso para que a sociedade evolua de maneira igualitária para todos os gêneros é imprescindível que haja um trabalho sério e consistente no combate ao assédio de rua de maneira global (Kearl, 2014).

Assim, quando tratamos da importunação ou assédio de rua como fenómeno, este pode ser graduado, ou seja, pode ser expresso em um simples comentário com teor subjetivo ou tom sugestivo, ou em formas mais graves, provocando situações extremamente constrangedoras, violentas e de caráter sórdido (Kissling, 1991). Por isso, além de diversas interpretações do fenómeno, é possível perceber que há níveis de intensidade distintos na ocorrência (Kissling, 1991). A gradação é um ponto que se entrelaça com a tipologia do fenómeno, assim é necessário examinar quais tipologias são estabelecidas para melhor identificação do que se menciona como fenómeno de maneira física ou verbal.

1.3 Tipologia do assédio em espaços públicos

O assédio de rua possui uma gradação relativa à intensidade da ocorrência e impacto do fenómeno (Kissling, 1991). Em 2019, em sede de pesquisa produzida pela Actionaid¹⁵, já citada anteriormente, foi realizada inquirição junto as vítimas participantes, com objetivo de entender quais tipos de comportamentos elas reconheciam como assédio. Assim, ficou perceptível a tipologia identificada pelas vítimas em análise, pois cerca de 41% das participantes

¹⁴Em Portugal, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) em seu último relatório estático anual do ano de 2019, registou 54.403 atendimentos que resultaram no acompanhamento de cerca de 11 mil vítimas, que são relativos a todos os tipos de crimes que ocorrem no território nacional. (Relatório Estatístico Anual APAV, 2019. p.6) Entretanto, dado que chama atenção é que as vítimas de uma forma geral são em maioria do sexo feminino, cerca de 80,5%, outro facto notável é a tabela demonstrativa, chamada pela pesquisa da APAV de “Crimes registados e outras formas de violência”, analisando o total de 29.816 casos, dentre eles no ano de 2019, foram registados 25 casos de assédio sexual, 161 casos de importunação sexual e 17 casos de coação sexual (Relatório Estatístico Anual APAV, 2019. p.7).

¹⁵ A Actionaid é uma organização que defende a justiça social e está presente em 43 países e chegou ao Brasil em 1999 (Actionaid, 2021).

identificaram que foram vítimas de assédio na forma verbal, esses descritos como críticas negativas a sua aparência em público (22%), piadas com teor sexual expressas em público direcionadas a elas de alguma maneira (12%), assovios (39%), críticas negativas sobre sua aparência nas redes sociais (15%), piadas com teor sexual que as envolviam de alguma maneira produzidas nas redes sociais (8%), além disso algumas relataram o fenômeno na forma física, que se descrevia por beijos forçados (8%), apalpadinhas (5%), ou até a ocorrência do fenômeno em forma virtual como solicitações de envio de mensagens de texto com viés sexual (15%) fotos com imagens íntimas divulgadas nas redes sociais (2%) e por fim, fotografias capturadas por baixo das saias das jovens (4%) (Actionaid, 2021).

Em exame destes dados, que são relativos a entrevistadas brasileiras, cabe sugerir que o fenômeno no Brasil é mais recorrente na forma verbal do que em outras modalidades. Contudo a pesquisa referenciada utiliza uma gama bem detalhada do fenômeno, onde inclui diversos espaços e situações, inclusive o ciberespaço, assim não há como considerar um dado determinante para esta conclusão. Todavia, é interessante notar que esta pesquisa mencionada demonstra a visão das mulheres de uma gama imensa de tipos de assédio em espaços públicos.

Outra tipologia relevante é a produzida por pela organização de combate ao assédio em espaços públicos do Chile. O *Observatorio contra el Acoso Callejero de Chile* (2015) é uma organização sem fins lucrativos, que produz estudos sobre o assunto e procura trazer visibilidade ao fenômeno. A organização acredita que combater este tipo de comportamento seja uma forma de combater uma das vertentes da violência de gênero (OAC, 2015). Então, a tipologia do fenômeno especificada por eles proporciona a compreensão de maneira mais didática sobre quais maneiras o assédio de rua pode se apresentar na sociedade, para isto adotam algumas categorias que são: assédio verbal e não verbal, assédio físico, assédio audiovisual e assédio grave (idem).

Nesse sentido, o assédio verbal ou não verbal foi descrito como olhares incisivos, produção de sons e até mesmo comentários subjetivos de natureza sexual (OAC, 2015). Já o assédio físico foi expresso como encostar, esfregar ou fazer pressão de partes do corpo do agressor em partes íntimas da vítima (idem), ou seja, passar a mão ou esfregar as genitálias no traseiro da vítima, por exemplo. Além disso ainda destacou como assédio audiovisual a ação de gravar ou fazer fotos de partes do corpo da vítima sem a permissão ou ciência da mesma (OAC, 2015), aqui não cita a questão da divulgação dessas imagens, mas podemos entender que seria considerada também uma forma de assédio. Por fim, o relatório do *Observatório*

contra o Acoso Callejero de Chile (2015), identificou como assédio grave, as situações em que ocorrem exibição de órgãos sexuais, perseguição, bem como a masturbação em locais públicos.

Por fim, além de percebermos as definições, incidência, prevalência e tipologia do assédio em espaços públicos, é necessário compreendermos as origens destes comportamentos, como as pessoas que são alvo deles recebem o fenômeno e quais são as consequências sobre elas. Todavia, as motivações têm origens muito mais profundas e antigas do que podemos identificar à primeira vista. Isto porque, há certa tendência de afetação maior a um grupo social, que é o feminino, o que sugere que o assédio em espaços públicos pode ser uma manifestação de violência de gênero.

1.4 Assédio em espaços públicos como violência de gênero

A estrutura macro de violência contra as mulheres é fundada no gênero, ou seja, o papel de submissão das mulheres na sociedade é alimentado pela violência, sendo através dela que se mantém os papéis sociais desiguais entre homens e mulheres (Conselho da Europa, 2011; Mackinnon, 1979). Inclusive, o assédio de rua é uma violência velada contra as mulheres que já existe há muito tempo na sociedade mundial e que reforça esta visão (Fairchild & Rudman, 2008).

Nesse sentido, é possível concluir que uma das formas mais frequente de violência de gênero se expressa por meio do assédio em espaços públicos, uma vez que tais comportamentos têm origens motivadoras baseadas em visões pré-estabelecidas em papéis indicados tradicionalmente a cada sexo, bem como com ideias essencialmente machistas da mulher na sociedade (Brox, 2019; Flores, 2016). Uma perspectiva interessante, é a presente na entrevista realizada por Kearn, em sede de pesquisa, com a temática “assédio em espaços públicos”, em que Shira Tarrant (cit in Kearn 2014, p.22) expõe que o assédio em espaços públicos pode ser identificado como um meio encontrado para reforçar a hipermasculinidade presente na sociedade. Isto porque, tais manifestações podem ser maneiras de lembrar as mulheres seu papel de inferioridade, uma vez que são vistas como pertença masculina, disponível a comentários e ao toque (Valverde, 2018; McDowell, 2000).

Ao adotar esta perspectiva, é possível afirmar, que dentro das sociedades contemporâneas ainda está presente a visão paternalista, ou seja, ainda que de maneira implícita, aparece na

sociedade a ideia de controle social exercida pela figura masculina¹⁶. Isto é, caracteriza a parte masculina da sociedade como grupo superior ao feminino e o que tem a autoridade no meio social (McDowell, 2000; Rose, 1993), o que conseqüentemente causa ou corrobora com a visão de permissibilidade ou naturalidade de dominação de um sexo sobre o outro, por isso o patriarcado é considerado um dos movimentos incentivadores do assédio de rua (Brox, 2019; Stanko, 1985, Tuerkheimer, 1997; Kissling, 1991).

Além disso, o assédio incentiva a ideia de limites de pertença de espaços públicos, ou seja, relembra que o espaço público é maioritariamente de domínio masculino (McAllister, 1978; Rose, 1993). Isto é, a problemática causada pelo assédio em espaços públicos provoca certa limitação da utilização do espaço público, onde através do medo causado restringe a circulação de pessoas, as quais passam a aderirem comportamentos de evitamento. Assim, demonstra que o fenômeno é uma problemática que afeta a ocupação do espaço urbano e reafirma a estrutura de dominação de gênero (Rose, 1993; Koskela, & Tani, 2005; McAllister, 1978).

Por outro lado, a informação e cultura produzida, pela sociedade também podem ser consideradas como combustível incentivador da ideia da permissibilidade presente na prática de comportamentos assediadores nas ruas. Assim, segundo Shira (cit in Kearn, 2014), há influência direta dos papéis adotados por mulheres e dos homens nas músicas, vídeos, filmes, televisão. Dado que, através destas exposições podem ser criados estereótipos, que passam mensagens de objetificação das mulheres, o que faz com que os homens acreditem que têm direito de apossarem-se do espaço e dos corpos femininos (Kearn, 2014). Através dessa concepção do corpo da mulher, surge certa permissibilidade para toque e posse destes corpos, pois ao serem igualadas a seres inanimados, que são seres desprovidos de vontades e raciocínio (Fairchild, & Rudman, 2008).

Nesse sentido, quando as mulheres são expostas dentro do meio social como objetos, forçosamente se conclui que estas assumem o papel de seres não pensantes e não passíveis de se autodeterminar, ou seja, se desconsidera as características que diferenciam o ser humano de um objeto, uma vez que esta ideia de objetificação as mulheres leva a entender que elas são seres desprovidos de capacidade de raciocínio, autonomia e dignidade.

¹⁶ O patriarcado pode ser considerado a lei em que coloca o homem na figura de pai, isto é, aquele que exerce o controle sobre as figuras femininas dentro de casa, ou seja, mulher e filhas (McDowell, 2000, p.32)

Assim, com base nestas configurações a mulher igualada a um objeto pode ser um dos aspetos que favorecem a naturalização da violência de género. Além disso, a ideia de objectificação do corpo feminino em junção com o assédio de rua podem ser um meio de humilhar e hostilizar as mulheres dentro do seio social (Bernand & Schlaffer, 1984). Isto porque, há certa sexualização dos corpos femininos, uma vez que não se trata apenas de um objeto, mas sim, de um objeto sexual exposição (Eastwood, 2015; Fairchild, & Rudman, 2008).

Nesse sentido, para que possamos compreender como há afetação das vítimas deste fenómeno é necessário que sejam expostos alguns pontos chave relativos a vitimização e a imagem da vítima, pois não são de definições estáticas, mas sim, de uma composição de fatores e características que são criados e aceites pela sociedade em questão, isto é que possuam reconhecimento dentro das esferas jurídica e política daquela população (Herrera Moreno, 2014).

Assim, se pode afirmar que independentemente de onde ocorre o fenómeno ou de como ele se manifesta, nota-se que há uma construção social da imagem da vítima (Gracia, 2018). Essa imagem em muitos casos não é composta pelas pessoas que realmente são mais atingidas pelo fenómeno, mas sim, pela imagem construída socialmente sobre aquela situação específica, por exemplo, a ideia de vilão e mocinho sobre certo caso (Christie, 1986). Sob o mesmo ponto de vista, existe uma construção de vítima que é mais frequente na mente das pessoas, e conseqüentemente é mais aceita no meio social.

A construção da imagem de vítima que é admitida pela sociedade, em geral, é construída por um perfil adotado pela média e comprado pela população (Herrera Moreno, 2014). Nesse sentido, é como se houvesse dentro da sociedade regras estabelecidas de quais vítimas seriam aceitas e quais circunstâncias aquela pessoa pode ser considerada vítima ou não. Constrói-se de um perfil de vítima que é consolidado de maneira ampla na sociedade e ganha força quando se conhece a identidade da vítima, o contexto da vitimização, a intensidade da injustiça produzida contra ela, dentre outros fatores que a individualizam (Herrera Moreno, 2014). Quando se adota esta perspectiva, de pronto, algumas pessoas que possuem certas características são identificadas facilmente como vítimas, ou seja, trata-se das vítimas consideradas “vítimas ideais”¹⁷ (Christie, 1986).

¹⁷ Nils Christie (1986) aponta como característica das vítimas ideais serem identificadas como fracas, bem como pessoas que praticam condutas honrosas e respeitáveis, além de não frequentarem lugares considerados

Entretanto, nem sempre isto é um ponto positivo, pois ocorre um julgamento social sobre a vítima, baseado nessas mesmas circunstâncias e perfis preestabelecidos. Esta visão, conseqüentemente é um pouco problemática, e por vezes é utilizada, inclusive, por alguns órgãos de justiça (Gracia, 2018). Quando as características de “vítima ideal” não são preenchidas em certo caso, existe uma dificuldade daquela pessoa receber o status de vítima, isto é, ser reconhecida como tal, o que pode ocasionar injustiças aprovadas pela sociedade e pelo sistema de justiça. A construção desta visão estereotipada acaba por não contemplar as vítimas que não preenchem a visão perfeita criada pelo meio social, o que provoca injustiças e penalizam as mulheres que são vítimas “não ideais” (Gracia, 2018). Ocasionalmente, por vezes culpabilização da vítima pela violência sofrida, como consequência da imagem estabelecida e produzida pelo meio social, ou seja, é como se houvesse a imagem de vítimas “ideais” e “não ideais” (Gracia, 2018).

Considerando a perspectiva de vítima ideal (Christie, 1986) tonara-se natural identificar como vítima de assédio em espaços públicos uma estudante que estava voltando para casa utilizando um transporte coletivo, por exemplo. Entretanto, não há a mesma naturalidade em reconhecer como vítima uma profissional do sexo circulando pelos espaços públicos a espera de clientes. No entanto, as duas mulheres identificadas nas situações anteriores podem ser alvo de comportamentos importunativos ou assediadores, ou até mesmo, de casos de violência sexual de natureza mais gravosa.

É bem da verdade, que as vítimas de violência de gênero, em geral, enquadram-se na perspectiva de vítimas socialmente aceitas, pois sugerem a ideia de uma vitimação política, ou seja, identificam a vítima como uma consequência do sistema patriarcal. Logo, são definidas como vítimas de uma desigualdade social de gênero, na qual são condenadas a enfrentar durante toda a vida (Tamarit, 2013).

Nesse sentido, quando pensamos na imagem das vítimas de assédio, temos uma tendência a qualificar estas vítimas como frágeis e não passíveis de reação no contexto dos acontecimentos assediadores. Contudo Koskela, & Tani (2005) trouxeram uma perspectiva diferente, que tira a mulher da posição de vítima e a coloca como pessoa passível de reação, no sentido de ser um agente ativo na situação exposta. Ou seja, os autores fizeram um estudo onde ouviram a perspectiva de vítimas “não ideais” sobre a questão assédio de rua.

inapropriados ou perigosos, sob a visão daquela sociedade. Entretanto além da característica apontada pela vítima, há também uma vilania voltada a imagem do agressor, ou seja, o agressor é aquele que é visto como mau e não conhecido pela vítima (Christie, 1986)

O estudo é interessante pela perspectiva adotada por Koskela, & Tani (2005) pois eles ouviram as vítimas, e trouxeram a ideia de não as prejudicar ou as colocar em papel de vítimas frágeis. A ideia era compreender como as vítimas se sentem quando são expostas a situações deste tipo, e se elas se consideram realmente vítimas dos comportamentos e como é o fenômeno sob a percepção delas, mas esta ideia será melhor explorada no tópico a seguir.

1.5 Perspetiva da vítima sobre o assédio de rua e relação com o sentimento de insegurança.

O assédio de rua apesar de ser um fenômeno multifacetado e enquadrar todas as tipologias em seu nome e quase sempre visto sob perspectiva negativa. Entretanto, quando se analisa a visão dos receptores dos comportamentos não há que se falar em visão idêntica sobre o fenômeno vinda de todos eles (Kissiling, 1991; Fairchild, 2010). Assim, deve se respeitar a ideia de liberdade de opinião de algumas vítimas que vêem o fenômeno na forma verbal como elogios recebidos nas ruas (Weston, 1981). Como já foi mencionado, quando se trata de interações bem recebidas ou desejadas, não se pode considerar assédio (Kearl, 2014). Melhor dizendo, a depender da forma como o fenômeno se expressa ele também pode ser visto como um alimento do ego (Weston, 1981; Goffman, 2008).

Em contraponto, há outra visão, considerada a mais comum, que não vislumbra a possibilidade de características positivas no fenômeno, pois entende que os comentários que integram um assédio de rua estão muito distantes de um elogio, porque, muitas vezes, são de teor sexual e íntimo, em relação ao corpo da mulher (Gander, 1980; West, 1989; Kissiling, 1991). Logo, ainda que os comentários direcionados as vítimas, sejam palavras ou expressões que em contextos de intimidade sejam consideradas elogios (Bailey, 2017), em contexto de desconhecimento entre o agente e destinatário tornam-se interações incomodas, visto que através de uma leitura denotativa são capazes, inclusive, quebrar normas sociais implícitas (idem).

Assim, há uma divergência de percepções entre aqueles que entendem os comentários como elogios e outros que os identificam como invasivos e inconvenientes (Kissiling, 1991). Nesse sentido, por mais que sejam eleitas teorias, é importante destacar a visão das próprias vítimas sobre o comportamento do assédio de rua. Trata-se de uma perspectiva em que há respeito a visão do receptor, pois em muitos casos a sociedade adota a ideia de que aquele comportamento é crime e que deve ser punido, o que em realidade, muitas vezes não é a solução

em que a vítima necessita realmente. Em muitos casos há a necessidade de apoio psicológico ou de mudanças educativas e sociais, na sociedade. Ou até mesmo, em alguns casos os comportamentos ditos assediadores podem não ser recebidos com esta conotação pela própria vítima, ou seja, esta pode não se sentir vítima, mas acaba por ser classificada como pelo meio social.

Um ponto de vista interessante sobre a sensação das pessoas que são receptoras do assédio em espaços públicos é a apresentada pela pesquisa realizada em 2021 empresa IPSOS, já citada anteriormente, em que as mulheres que participaram indicaram, que mesmo em tempos de pandemia (COVID-19), onde a regra era o distanciamento social, utilização de máscara obrigatória em espaços públicos, e teletrabalho, quando possível, quase em todos os países do globo, a incidência de assédio de rua não diminuiu (Kearl, 2021). Inclusive, das mulheres entrevistadas, no geral, 50% declararam que não se sentiam seguras ao circularem em espaços públicos (Kearl, 2021). Ou seja, pode se concluir que o assédio em espaços públicos pode ser considerado um fator que gera insegurança nas mulheres ao circularem nas ruas.

Ressalta ainda, esses dados apontam que não houve diminuição do sentimento de insegurança causado pelo assédio sexual de rua no período de pandemia. Além disso, a mesma pesquisa explorou o porquê da insegurança gerada, e foram apontadas pelas entrevistadas, no geral, que elas se sentiam menos seguras, uma vez que os comércios estavam fechados e com isso, não existam tantas pessoas circulando nas ruas (10%) (Kearl, 2021). Isto é, as ruas ficavam mais desertas, o que produzia uma sensação maior de solidão (idem). Tanto mais, as mulheres inquiridas declararam que o facto de não conseguirem enxergar o rosto das dos indivíduos por causa das máscaras (51%), era um factor relevante que as faziam se sentir inseguras, pois a falta de percepção da expressão dos indivíduos desconhecidos causava maior apreensão nestas mulheres (Kearl, 2021).

Outra característica relevante sobre o período pandémico indicado pela pesquisa, foi a perspectiva relatada pelas mulheres da pesquisa do IPSOS, junto com a L’Oreal Paris, onde 72% delas sentiram que os agressores ficam mais valentes e mais seguros quando escondem parte do rosto com a máscara de proteção, ou seja, como há maior dificuldade em identificar o agressor, este tendem a se sente mais confortáveis a se expor a prática (Kearl, 2021).

Pode-se afirmar que todas as pessoas indistintamente deveriam ter o conforto de segurança para exercerem o direito de liberdade, todavia a insegurança gerada por comportamentos criminosos ou a ameaça deles, produz, principalmente para as mulheres, comportamentos ansiosos, apreensivos e conseqüentemente gera um certo controle social

implícito (Berta, Ornelas, & Maria, 2007, p. 137; Browman, 1993). Isto porque, as mulheres passam a aderir comportamentos limitantes que concebem em restrições do convívio em sociedade, interação com a vida pública e até mesmo a redução de possibilidades no âmbito laboral (Berta, Ornelas, & Maria, 2007, p. 137; Browman, 1993; Garafalo, 1981; Rose, 1993).

Um dos aspetos relevantes sobre o assédio de rua são as consequências causadas nas vítimas, pois elas podem inclusive influenciar na maneira como as pessoas, principalmente, mulheres circulam nas ruas, como elas percebem os ambientes em que passam, o que produz reflexos diretos na sensação de segurança sentida por elas (Macmillan, Nierobisz, & Welsh, 2000). Outro ponto relevante e que demonstra a gravidade do fenómeno, é que há pesquisa que constatou que as mulheres sofrem mais efeitos negativos provindos do assédio de rua do que do assédio sexual no trabalho ou qualquer outra manifestação do assédio sexual macro (Macmillan, Nierobisz, & Welsh, 2000), pois este por vezes ocorre de maneira diária e mais frequente que as outras tipologias.

Nesse sentido, se torna importante analisar o impacto causado nas vítimas diretas e indiretas do assédio de rua, ou seja, é relevante saber quais são os comportamentos adotados após a vitimação, se houve limitações de mobilidade, adoção de comportamentos produzem maior percepção de segurança as vítimas, ou até mesmo, se desenvolvem um medo maior de serem vítimas de outros crimes sexuais de natureza mais gravosa (Fernandez, 2016; Bowman, 1993; Stanko, 1985).

Além do mais, em geral, as mulheres sentem mais medo de serem vitimadas, pois sempre vislumbram a possibilidade de um potencial estupro (Ferraro, 1996). De acordo com esta premissa, afirma-se ainda que as mulheres que assumem esta perspectiva de medo de crimes sexuais mais gravosos, geralmente têm maior tendência a limitarem seus deslocamentos (Fairchild, & Rudman, 2008). Prova disso é o resultado da pesquisa realizada em 2021 (Kearl, 2021) que destacou que dentre a amostra analisada 54% das mulheres afirmaram evitar a utilização de transportes públicos e 75% evitavam alguns espaços públicos para não serem vítimas de assédio de rua (Kearl, 2021).

Ou seja, o assédio de rua pode ser considerado uma estratégia de controle social implícita, pois relembra sempre as vítimas sua vulnerabilidade para a violência, desse esse fenómeno, bem como a possibilidade de outras violações de direitos (Kissling, 1991). Assim, à primeira vista, qualquer tentativa de explicar questões relacionadas ao medo irá estar relacionada a ideia de vulnerabilidade, isto porque, em geral, o medo é interligado aos níveis de percepção de incapacidade e está correlacionado ao pensamento do ser humano não se

imaginar capaz propiciar sua autoproteção (Hale,1996). Ou seja, este medo pode estar relacionado as próprias convicções que o indivíduo tem de si próprio. Os principais grupos que estariam nessas condições seriam mulheres, pessoas de baixa renda e de idade avançada. (Hale,1996).

O assédio de rua quando ocorre de maneira rotineira ou frequente traz uma perspectiva de efeitos maiores do que quando acontece ocasionalmente, isto porque, de as vítimas passam a adotar comportamentos evitamento e de na maneira que ocupam o espaço dentro da cidade ou da localidade em que vivem (Koskela, & Tani, 2005), como por exemplo, trocam os caminhos habituais, evitam certas partes da cidade ou até mesmo evitam certas peças de roupa, que julguem que exponham demais o seu corpo. Assim, a depender da frequência em que o assédio de rua é percebido ele se torna mais impactante relativamente a sensação de segurança percebida pelas vítimas (Macmillan, Nierobisz, & Welsh, 2000)

Além do mais, dentre as consequências causadas pela exposição das vítimas ao assédio de rua uma das mais relevantes é a produção do sentimento de insegurança e medo do crime, principalmente relativamente a crimes mais graves. Por isso, convém lembrar, que quando se trata da temática “emoções proporcionadas por condutas criminosas” deve se entender que estas estão ajustadas e conectadas a cada indivíduo. Dessa forma, a percepção do medo de ser vítima é baseada em fatores pessoais, ou seja, é carregada de individualidades, pois depende da leitura ambiental realizada por cada pessoa, através das experiências e conhecimentos adquiridos até aquele momento da vida (Garofalo, 1981).

Tanto mais, com a análise do medo do crime e do sentimento de insegurança em determinado local, seja possível construir conclusões que demonstrem características mais profundas daquele meio. (Gray, Jackson, & Farrall, 2011). Nesse sentido, ao estudar essas temáticas podemos encontrar respostas sobre como os indivíduos percebem o meio em que vivem, como se relacionam com ele, e o qual impacto causado pelo medo do crime na qualidade de vida de cada um, isto é, de que maneira afeta o bem-estar físico e mental daquela população (Gray, Jackson, & Farrall, 2011). Ou seja, trata-se não apenas de uma questão de análise de vitimação, mas também de uma análise de ocupação de espaço urbano e desenvolvimento social.

Dessa maneira, torna-se pertinente compreender de que forma esses sentimentos se manifestam, por isso ao analisar o medo crime em sentido estrito é compreensível que se

perceba o fenómeno como sentimental e emocional (Guedes, 2012). Ou seja, o medo seria uma emoção sentida pelos indivíduos, contudo ao falar em sentimento de insegurança é possível perceber que a sensação é provocada por avaliações cognitivas, ou seja, quando há uma avaliação espacial ou ambiental (Guedes, 2012). Além disso, o sentimento de insegurança é composto pela componente cognitiva, que se trata da análise feita pelo indivíduo sobre factos, do ambiente, do espaço, situação baseadas em realidade concreta que pode ser percebida através da cognição e não puramente da emoção como o medo do crime (Guedes, 2012).

O sentimento de insegurança possui ainda a chamada componente comportamental, que é baseada em ações adotadas em consequências das outras componentes, e pode ser subdividida em comportamentos de proteção (câmeras de vigilância, grades nas casas, cadeados...), autodefesa (compra de armamento para autoproteção) ou, até mesmo, evitamento (evitar situações e locais que considera perigoso) (Guedes, 2012).

Em análise destas premissas, é possível concluir que o medo do crime e o sentimento de insegurança são sentimentos presentes nas vítimas de assédio de rua, uma vez que é possível perceber a adoção de alguns comportamentos de proteção pelas vítimas, como a limitação espacial, como por exemplo, não circular por alguns locais e evitar a utilização de transportes públicos (Kearl, 2021). Assim, é importante reforçar a ideia de que o assédio de rua já se demonstra uma barreira na vida cotidiana das mulheres há muitos anos, contudo atualmente vem ganhando visibilidade não apenas no campo de pesquisas, mas tornou-se alvo frequente de notícias mundiais, como será exposto no próximo tópico.

1.6 A influência dos meios de comunicação na produção legislativa – Tipificação do crime de Importunação sexual no Brasil.

O medo do crime e o sentimento de insegurança da população, também podem ser considerados como fundamentos para produção legislativa. Isto porque, quando se fala na produção de leis, principalmente penais, é possível identificar que em muitos casos as legislações não são criadas após análise profunda das consequências de sua aplicação prática. Ou seja, há uma tendência e necessidade estabelecida no setor legislativo em produzir respostas rápidas aos acontecimentos sociais que abalaram a opinião pública (Budó & de Oliveira, 2012). Esta tendência não é apenas encontrada no Brasil, mas foi pontuada em outros países, como Argentina, Estados Unidos e Reino Unido, dentre outros, onde as respostas penais adotam políticas públicas punitivistas e de encarceramento, na maioria das vezes (Budó & de Oliveira, 2012).

A verdade é que o medo do crime e o sentimento de insegurança são factos presentes em muitas sociedades atuais e provoca a permissão da limitação, e até mesmo, descarte de alguns direitos fundamentais por alguns governos, em nome da segurança. Ou seja, a classe legislativa quando se depara com o clamor social para a criminalização de certo comportamento trabalha para que a emergência social seja atendida, principalmente no setor penal (Budó & de Oliveira, 2012; Bergalli, 2003; Gazoto, 2010). Apesar disso, esse processo nem sempre é destinado a solucionar a problemática social em sua real essência e acaba por ser apenas um meio de atender simbolicamente a demanda social, com objetivo cativar possíveis votos de novos eleitores que terão seus anseios atendidos na produção legislativa (Budó & Oliveira, 2012). Tanto mais, satisfazem seus anseios em demonstrar eficiência no trabalho da classe política exercido através daquele processo legislativo (Budó & Oliveira, 2012).

Esse sistema é chamado por Aniyar de Castro (2005) de “*Estado-Espetáculo*”, pois a autora indica que através da produção de leis penais há uma promoção da classe política atuante neste processo, ou seja, há um marketing político onde aqueles operadores do legislativo são evidenciados diante da população, mas que em realidade e técnica não tem efeitos tão benéficos quanto os vendidos a população. Nesse sentido, também pode-se afirmar que a excessiva exposição mediática de crimes é um grande instrumento para esse processo (Budó & Oliveira, 2012; Gazoto, 2010).

Quando se fala em média, se fala em meios de comunicação de massa, ou seja, é aquela comunicação estabelecida a partir de meios eletrônicos ou de maneira impressa atingem com informações ou comunicações a um número grande de pessoas de uma só vez (Beger, 1995; National Crime Prevention Council, 2000; Wilkinson, 1997). Assim, os meios de comunicação de massa chegam a uma quantidade incontável de pessoas e de classes sociais diferentes, em lugares diferentes, com a mesma informação ou publicação. Contudo, quando falamos de produção de informação, nota-se que não há apenas a imprensa oficial que atua como comunicadora ou produtora de notícias, há comunicações que são elaboradas e criadas pelas comunicações informais, que antigamente eram criadas verbalmente por boatos (Wilkinson; 1997).

Hoje em dia, a internet tem grande participação da propagação de notícias e informações, por isso é possível afirmar que, não só esta, mas todos esses meios comunicativos possuem o poder e tendência de influenciar sobre as formações de opiniões e tomadas de

decisões das populações (Altheide, 2007; Wilkinson; 1997; Sacco, 1982). Levando-se em consideração que a problemática penal é um assunto atrativo e de interesse das pessoas há muito tempo, faz com que através da exposição de casos criminais seja possível perceber a criação de representações sociais dentro daquele meio, que influenciam a opinião pública, inclusive sobre a vítima (Garland, 1999; Herrera Moreno, 2014). Além disso, nota-se que algumas informações de crime, inclusive sobre o crime de importunação sexual, que por vezes de chegam de maneira agressiva e exagerada, o produz a ideia de que aqueles comportamentos não têm raízes mais profundas, sendo classificados em muitos casos como atitudes animais e sem explicação palpável (Surette, 2010; Jewkes, 2004).

Este ponto, inclusive pode ser relacionado com a sensação de aumento a ocorrência de crimes, sentimento de insegurança e medo do crime na população em geral, inclusive nas pessoas que produzem as leis. Ou seja, é possível afirmar que a onda produzida pelos meios de comunicação, que apresenta as situações de maneiras intensificadas e com grande repercussão pode trazer uma sensação errônea sobre a existência concreta do risco (Masi, 2014)

Assim, com a falta de explicação e sensação de ocorrência de crimes sem motivação compreendida e de forma frequente é produzida uma onda de clamor por solução por parte do Estado. O que conseqüentemente, gera um movimento para a criação de normas penais que atendam o clamor popular propiciam aos cidadãos um contentamento coletivo, o que traz um ponto de vista próximo ao de Durkheim, (1893 [1999]), ou seja, é como se a criação de leis mais duras e a prescrição de penas para aqueles que praticam certos comportamentos, produzissem um acalento a população, ainda não produza efeitos práticos relevantes.

Outro ponto de destaque, sobre a criação de normas penais é que estas têm por função demonstrar que a ordem social não será abalada pelo fenômeno que foi evidenciado na media, e que, através de novas normas ou o endurecimento de normas penais já existentes a ordem é reafirmada, o que se aproxima da ideia produzida por Luhmann (1983). Além do mais, a mudança legislativa produz a sensação nos populares de que suas expectativas estão sendo atendidas pelo poder do estado (Luhmann, 1983).

Posto isto, nota-se que este fenômeno, dito como populismo penal, pode causar medidas ineficientes, irracionais, excessivamente punitivas, com o objetivo principal demonstrar a população eleitoral o trabalho dos governantes e a rapidez de resposta legislativa, como se fosse um colírio aos olhos do eleitorado, contudo os efeitos da problemática não são solvidos, e

podem causar inclusive novos problemas e violações de direitos (Gazoto,2010). Assim, como consequência de resposta legislativa impensada e imediatista há a produção do direito penal simbólico. Este pode ser identificado como uma manifestação legislativa que traga aparência de solução do objetivo desejado pela população utilizando-se de produção de legislativa, isto é, produz uma imagem da solução desejada, com meio legítimo, mas que em realidade é ineficaz (Hassemer, 1995; Meliá & Díez 2003; Bianchini, 2002; Gomes, 2013).

Assim o direito penal simbólico e o populismo penal estão intrinsecamente ligados, pois fazem parte de políticas criminais editadas sem bases científicas, sem qualquer análise profunda do agente e da vítima, seria como se fosse uma resposta produzida aos inimigos do estado e que de alguma forma acalme a população através da notícia de que foram editadas leis (Gomes, 2013). Sob esta perspectiva, é como se houvesse um grande teatro e que o fim espetáculo se resume a edição de novas leis como a grande solução dos problemas populares, que por vezes tem raízes em problemáticas muito mais complicadas a serem solucionadas.

Nesse sentido os média, têm papel importante na formação de opinião da população, entretanto o que é transmitido nos meios de comunicação de massa nem sempre descreve a realidade, intensidade e frequência dos factos ocorridos (Williams, 1994). Isto porque, há um estudo de mercado que, em muitos casos, é realizado dentro dos meios de comunicação onde se estuda quais tipos notícias devem ser veiculadas para atrair o interesse dos telespectadores e assim, serem transmitidas com mais frequência ou em horários estratégicos, inclusive acoplados a campanhas de marketing de produtos (idem). Contudo, é inegável o papel da imprensa com relação a liberdade de expressão e informação, não sendo reduzida apenas a este aspeto.

Nesse sentido, os mass media transmitem as notícias e conseguem fazer uma ligação entre a opinião pública e os agentes do estado que são quem formulam as políticas públicas. Ou seja, aqueles que elaboram as leis sabem que a população eleitora é fortemente influenciada pela média que consomem, ou seja, acabam por adotar políticas que se adequem as demandas noticiadas (Herbst, 1998; Koch-Baumgarten & Voltmer, 2010). Nesse sentido, este pensamento faz sugerir que as políticas criminais são, em sua maioria, regidas pelo que é noticiado e transmitido pela imprensa (Bromley,1998; Greer & McLaughlin, 2017)

Isto porque, temos o exemplo brasileiro estudado nesta dissertação que antes de 2018, o assédio em espaços públicos aparecia como uma conduta de menor potencial ofensivo sendo

tipificada no artigo 61 da Lei de Contravenções penais sendo descrito da seguinte maneira: “*Importunar alguém, em local público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor*” e era prevista a pena de multa. Ou seja, além de o texto antigo ser demasiado subjetivo, tinha como previsão legal uma pena mais branda.

Ocorre que, em 2017, houve grande repercussão de uma situação esdrúxula e constrangedora que aconteceu na cidade de São Paulo, Brasil, onde um homem ejaculou no ombro de uma jovem enquanto ela utilizava um transporte coletivo. Pela gravidade e atipicidade do caso este foi noticiado em muitos veículos de comunicação e provocou revolta e indignação na população (BBC BRASIL, 2017; TV Globo e G1SP, 2017; UOL, 2017; El País- Brasil, 2017; Veja, 2017).

A época, após o agressor foi preso e encaminhado ao poder judiciário, que diante da situação exposta não teve alternativa a não ser relaxar a prisão em flagrante, uma vez que considerou os atos praticados pelo agente se enquadravam em uma contravenção penal (art.61 da LCP), que não previa pena de prisão. No teor da decisão proferida, o Magistrado deixou claro a gravidade do ocorrido e frisou que não era a primeira vez que aquele individuo praticava aquele tipo de conduta, pois ao consultar o histórico criminal foi possível chega a tal conclusão. (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2017) ¹⁸

Tal decisão, foi noticiada no país inteiro e provocou grande onda de indignação e pressão popular para que o estado tomasse uma atitude mais gravosa sobre este tipo de ocorrências. Assim, como será trabalhado a seguir a circunstância de superexposição mediática teve papel importante na discussão parlamentar estudada. Notícias deste tipo causam comoção social, pois dialogam com a indignação, inconformismo de uma situação que vai contra a moralidade coletiva, o que propicia a sensação de sentimentos similares entre os cidadãos e o produtor da notícia (Chibnall, 1997). Assim, neste contexto os jornalistas acabam por expressar exatamente o que o leitor está pensando e diria, ou seja, passam a ser porta-vozes da população e não mais apenas agentes de informação (Chibnall, 1997). Além disso, o caso analisado em específico, trata de temática de interesse do movimento feminista, que já pressiona o estado para produção de leis em para garantir direitos e garantias das mulheres de forma mais concreta e jurídica, no geral, com o objetivo conquistarem melhorias sociais a classe (Bergalli, &

¹⁸ (TJ-SP 0076565-59.2017.8.26.0050, CF - 8001/2017 - 78º Distrito Policial – Jardins, Juiz Dr. JOSE EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO, Data do julgamento: 30/08/2017, Foro Central Criminal Barra Funda, Comarca de SAO PAULO)

Bodelón, 1992).

2. Desenvolvimento Legislativo no Brasil

O presente item trará breve introdução relativa ao procedimento legislativo brasileiro de uma lei ordinária por iniciativa parlamentar, uma vez que esta dissertação tem como objetivo a análise dos discursos parlamentares que ocorreram durante a aprovação de um projeto de lei de iniciativa do Senado Federal. Por essa motivação, serão esclarecidos de maneira sucinta alguns pontos importantes sobre o processo legislativo e elementos do sistema parlamentar, contudo será de grande valia para melhor compreensão da análise proposta.

Assim, a Lei nº13.718 de 24 de setembro de 2018, introduziu alterações relevantes ao Código Penal vigente no Brasil. Sendo a análise do processo de elaboração interessante a dissertação, uma que durante as deliberações parlamentares a temática “importunação sexual” foi colocada em pauta, o que resultou a aprovação da inclusão do art. 215 – A que tipifica o crime de importunação sexual no Brasil.

2.1 Processo legislativo brasileiro: Lei Ordinária – Iniciativa Parlamentar.

Primeiramente, será exposta uma breve explicação sobre o processo legislativo brasileiro, com enfoque no processo de iniciativa parlamentar, que é o procedimento adotado no projeto alvo deste estudo, para assim contextualizar o leitor e produzir melhor compreensão sobre os documentos que serão posteriormente objeto de análise.

Assim, o poder legislativo da união no Brasil é considerado bicameral, uma vez que é composto pelo Congresso Nacional, que se subdivide em Câmara dos Deputados e Senado Federal (Martins, 2021).¹⁹ As casas legislativas têm seus regimentos internos e são compostas por comissões parlamentares, que são compreendidas em grupos de parlamentares que se reúnem para tratar, discutir e fazer deliberações de assuntos pertinentes de maneira mais específica por temas (Martins, 2021).

¹⁹ O processo legislativo brasileiro deve ser elucidado por duas vertentes, ou seja, é necessário para completa compreensão do processo, que se realize uma análise sociológica e jurídica da metodologia utilizada no Brasil (Morais, 2021). Nesse sentido, sob a concepção sociológica há uma análise sobre os fatores sociais reais que motivam a iniciativa legislativa (Morais, 2021) e, pela perspectiva jurídica, o processo legislativo pode ser definido por um conjunto de atos sucessivos e ordenados com o objetivo de elaboração de normas (Martins, 2021).

Dentre os tipos de normas existentes no Brasil, aqui, o enfoque recairá sobre a produção de leis ordinárias, as mais comuns no ordenamento brasileiro, isto porque podem versar sobre diversas matérias, sendo, em tese, a regra geral das leis (Martins, 2021). As etapas a serem seguidas na produção das leis devem seguir rigorosamente os trâmites estabelecidos a cada categoria, isto porque caso seja constatado qualquer distorção durante o processo há penalidade de futura inconstitucionalidade (Lenza, 2021).

A iniciativa legislativa de normas ordinárias e complementares são de competência de membros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Tribunais Superiores, Presidente da República e Procurador Geral da República e por iniciativa popular, conforme determina o art.61 da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Planalto, 2021).

Em regra, a produção de lei ordinária é subdividida em três etapas: Iniciativa, constitutiva e complementar, sendo a primeira a fase em que acontece a instauração do procedimento, ou seja, alguma das partes que tem competência para tal iniciativa (Lenza, 2021). Quando há enfoque em iniciativas parlamentares é necessário lembrar que o Brasil adota o sistema bicameral em sede federal e que não há hierarquia entre suas casas legislativas (Padilha, 2019, p. 436). A iniciativa torna-se importante também para que se perceba qual casa será a iniciadora e qual casa terá a função de revisão dos projetos apresentados (Padilha, 2019).

A segunda etapa seguida para elaboração de leis pode ser chamada de constitutiva, sendo composta por etapas de trabalho do Legislativo, onde há discussão e votação acerca das propostas, mas também há participação do Poder Executivo, pois este delibera a respeito da sanção ou veto da futura norma, caso haja aprovação prévia das duas casas legislativas (Lenza, 2021). Durante a análise dos projetos pelas comissões há possibilidade de propostas de modificações nos projetos iniciais, tanto por Senadores, quanto por Deputados que analisam e emitem pareceres pelas comissões competentes (Morais, 2021; Padilha, 2019).

Assim, após a aprovação das comissões, o projeto é encaminhado ao plenário da casa proponente do projeto, e em caso de nova aprovação o projeto é enviado a segunda casa, que tem o papel de revisora, ou seja, haverá um novo processo, com similar procedimento, para que seja o projeto apreciado, aprovado ou rejeitado por esta (Padilha, 2019). Quando há aprovação do Congresso o projeto é encaminhado ao Chefe do Executivo, para que este proceda sua deliberação favorável ou não (Martins, 2021).

No entanto, quando não segue a regra geral, há a possibilidade de um projeto de lei ser aprovado pela casa legislativa iniciadora e modificado pela casa legislativa revisora, ou seja, ocorrem as chamadas emendas parlamentares, que podem se apresentar de diversas formas,

substituindo uma norma por outra, adicionando elementos, suprimindo elementos, alterando redação, dentre outras possibilidades (Martins, 2021). Quando ocorre a modificação de um projeto por meio de emenda da casa revisora o projeto de lei retorna a casa iniciadora, por força constitucional do art.65, parágrafo único da CF/88 (Planalto, 2021).

Nesse sentido, as alterações propostas pela a casa revisora serão apreciadas pela casa que elaborou o projeto, e esta, terá o poder de aceitação ou rejeição das alterações sugeridas pela casa revisora, ou seja, a casa parlamentar tem a prerrogativa, inclusive, de rejeição de todas as alterações elaboradas pela outra casa, sendo possível a aprovação do projeto inicial sem nenhuma alteração ou pode concordar com as modificações e procede-las, entretanto o projeto não voltará mais a apreciação da casa revisora, o que torna possível a aprovação de uma norma sem a participação efetiva de uma das casas (Martins, 2021).

Por fim, a etapa final, que pode ser chamada de complementar, sendo descrita pela promulgação e publicação da lei aprovada (Lenza, 2021). A promulgação é quando a lei passa a existir no mundo jurídico, ou seja, mesmo que ainda não seja eficaz e aplicável (idem). Já a publicação é o ato que faz com que a nova lei se torne de conhecimento geral, no Brasil este ato ocorre pela publicação do texto no Diário Oficial (Lenza, 2021).

2.2 Processo Legislativo da Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.

Após contextualização do processo legislativo geral, se entende importante explicar as etapas do projeto em análise para compreender os acontecimentos do procedimento do caso concreto que está em análise. Assim, será feita a seguir a explicação de todo o processo de elaboração desta lei até a aprovação da Lei nº13.718/2018 que alterou o código penal brasileiro e incluiu dentre outras questões o crime de importunação sexual.

A legislação em questão se trata de uma lei ordinária, que surgiu de iniciativa parlamentar, mais especificamente de uma Senadora. Em setembro do ano de 2015, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o projeto de Lei nº 618, de 2015, que visava acrescentar o artigo 225-A ao Código Penal, que aumentaria a pena do crime de estupro que fosse cometido por duas ou mais pessoas (Congresso Nacional, 2015), sendo neste caso o Senado a Casa Parlamentar iniciadora.

O parecer da relatora Simone Tebet foi apresentado em plenário e substituiu a análise das comissões específicas de Direitos Humanos e Legislação Participativa, bem como a comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde expressou a sua concordância com o projeto inicial, entretanto sugeriu modificações quanto ao parâmetro a ser utilizado para o aumento de pena do crime, e assim fez a sugestão de uma fração mínima e uma fração máxima,

para que o aplicador pudesse ter mais flexibilidade no momento do julgamento do caso. Entretanto, sugeriu ainda a possibilidade de acrescentar ao projeto a previsão de mais um crime, que seria o crime de divulgação de cenas de estupro (Congresso Nacional, 2016).

Após o parecer da Relatora, na forma escrita, foi aprovado em 31 de maio de 2016 pelos membros do Senado Federal, o que gerou a apresentação final do projeto de lei pela comissão diretora do Senado e o encaminhamento do projeto à Câmara dos Deputados, para proceder a revisão (Congresso Nacional, 2016).

O projeto foi recebido pela Casa Revisora no dia 01 de junho de 2016 e a este foi designado novo número, sendo na Câmara dos Deputados chamado por Projeto de Lei nº 5.425/16 (Congresso Nacional, 2016). Assim o projeto foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação, sendo intitulado como relator o Deputado Flávio Ramalho (Congresso Nacional, 2016). Logo em seguida, foi determinada a apensação do projeto de lei nº 5.798/16 elaborado pelo Deputado António Bulhões, o qual visava tornar crime: *“oferta, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação de conteúdo de caráter pornográfico ou erótico que faça apologia ou incite a prática de estupro, tortura, abuso ou violência sexual contra mulheres, adolescentes ou crianças do sexo feminino”*.

Nesse sentido, no parecer do relator foram analisados os dois projetos, que obtiveram pareceres favoráveis, entretanto por entender conveniente acrescentar outras alterações em relação a matéria “crimes sexuais”, apresentou um substitutivo (Congresso Nacional, 2016, p. 3). Dentro das alterações sugeridas pelo Deputado, destaca a necessidade não apenas da punição de divulgação de cenas de estupro, mas também a publicação de cenas de sexo explícito ou pornografia que não sejam consentidas (Congresso Nacional, 2016, p.3). No mais, além de alterações nas questões já propostas, o relator sugeriu novas temáticas as serem tratadas e acrescentadas, dentre elas estão: acrescentar um tipo específico para a conduta de incitação ao estupro, causas de diminuição de pena para os casos em que a vítima não seja afetada de maneira grave física ou psicologicamente, causas de aumento de pena para os delitos previstos nos artigos 213, caput e §1º, 215, 216-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B, caso sejam cometidos em lugares ermos, período noturno, com emprego de arma, caso faça gravação ou divulgação de imagens, caso seja cometido em transportes coletivos, em outras palavras, agir para as circunstâncias tragam um grau maior de reprovabilidade. Propôs ainda, o acréscimo de causas de aumento de pena para os crimes que estão no rol de crimes contra a dignidade sexual, além da inclusão do crime de estupro no rol de crimes hediondos, sugere também que a alteração da

regra que designa o segredo de justiça nos crimes contra dignidade sexual e por fim, sugeriu a criação de causas de diminuição de reprimenda em casos envolvendo estupro de vulnerável sem conjunção carnal ou que seja de menor gravidade (Congresso Nacional, 2016).

Posteriormente, a Deputada Laura Carneiro requereu nova distribuição, para que o projeto de lei, em questão, fosse apreciado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por razão da matéria a ser analisada, demonstrava pertinência a discussão daquela comissão específica (Congresso Nacional, 2017). Diante disso, houve acolhimento do pedido, sendo designada como relatora do projeto na Comissão de Defesa de Direitos da Mulher a Deputada Laura Carneiro, que fez requerimento para que fossem apensados ao projeto principal mais dois projetos (Projetos de Lei nº 2.265/15 e 5.452/16), que estavam sob sua relatoria que versavam sobre matérias correlatas (Congresso Nacional, 2017).

Após deferimento da mesa diretora da casa, a Deputada Laura emitiu seu parecer sobre o projeto de lei nº 5.452 de 2016, onde apresentou novo substitutivo, bem como pleiteou a apensação de mais sete projetos de lei, com temática pertinente, para que fossem apreciados em plenário (Congresso Nacional, 2017). Assim, Carneiro apresentou o substitutivo que englobava sistematicamente todas as intenções legislativas, sendo sugerido no parecer: o acréscimo de dispositivo que torne o crime de estupro de vulnerável, crime, independentemente do consentimento da vítima ou de a vítima já ter tido relações sexuais anteriores, sugere a adição de um artigo que aumente o rol de divulgação de cenas de estupro e estupro de vulnerável para:

“oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou estupro de vulnerável, ou que faça apologia ou induza sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo explícito ou pornografia” (Congresso Nacional, 2017, p.6)

Aumentando a pena nos casos de estupro de vulnerável se praticado por agente que tenha mantido ou tenha relação de intimidade com a vítima ou que tenha intuito de vingança ou humilhação (Congresso Nacional, 2017). Além disso, a Deputada contemplou a possibilidade de mais um tipo, relacionado a ação de induzir ou instigar alguém a cometer crimes contra a dignidade sexual, ainda indicou alteração para que os crimes contra dignidade sexual e crimes sexuais se tornassem crimes de ação pública incondicionada (Congresso Nacional, 2017). Por

fim, propôs ainda, alterações no dispositivo que tratava de aumento de penas, para assim incluir novas possibilidades de causas, e assim, com todas essas alterações proferiu seu voto pela aprovação do projeto provindo do Senado Federal, bem como os projetos de lei a ele inclusos, nos termos do substitutivo elaborado por ela (Congresso Nacional, 2017).

Ocorre, que no dia 30 de agosto de 2017 a Deputada Laura Carneiro apresentou a primeira complementação de voto, onde fez alterações sobre causa de aumento de pena relativa ao crime divulgação de cenas de estupro (Congresso Nacional, 2017). No entanto, a segunda alteração veio alguns dias após, onde a Relatora desenvolveu uma complementação de voto, pois identificou a necessidade de munir as autoridades de maneiras eficazes de combate a importunação sexual, bem como oferecer resposta a uma necessidade social, tendo em vista que se há notícia de diversas situações importunativas, principalmente em transportes coletivos e em locais de grande aglomeração (Congresso Nacional, 2017) Em vista disso, a Deputada propôs acrescentar ao substitutivo o art.216-B, tendo por redação: *“Praticar, na presença de alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer sua própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos”* (Congresso Nacional, 2017).

Por conseguinte, houve a aprovação por unanimidade as complementações e parecer da Deputada Laura Carneiro pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Congresso Nacional, 2017). Após o projeto seguiu para a análise da Comissão de Constituição e Justiça, onde a relatoria foi designada a Deputada Soraya Santos, que apresentou parecer favorável, entretanto elaborou uma subemenda substitutiva para o projeto, onde destacava o aumento de crimes contra a dignidade sexual, por isso fez algumas adaptações para segundo ela uma melhor técnica legislativa (Congresso Nacional, 2107).

Assim, as alterações propostas foram de início relativas ao crime de estupro, pois entendeu que existia a necessidade de alteração legislativa para que fossem consideradas as diferenças específicas dentro do tipo penal, e assim, obter efetividade na aplicação prática da lei, com esse intuito sugeriu a troca da das palavras *“mediante violência e grave ameaça”* pelo verbo *“constranger”* e *“sem consentimento da vítima”*, com o objetivo nesse caso, ampliar a aplicação, uma vez entendia deixar claro o fator permissão da vítima para os atos (Congresso Nacional, 2017). Além disso, a proposição engloba uma necessidade de gradação de fenômenos, quando se trata do estupro, uma vez que a reprimenda não especificava, o que influencia para o que o fenômeno seja considerado mais leve, como por exemplo, apalpações, ampliando a possibilidade de que estes sejam desclassificados e enquadrados na contravenção penal de importunação sexual, ou melhor, causa uma diminuição de punição, não sendo possível

a aplicação de penas mais sérias (Congresso Nacional, 2017). Contudo para tentar evitar o efeito de impunidade, a Deputada sugeriu a inclusão de um parágrafo dentro do crime de estupro, onde seria previsto a reprimenda de reclusão para os crimes de estupro sem emprego de ameaça ou violência pelo agente, bem como recomendou a utilização da expressão estupro coletivo, quando se tratar de estupro cometido por dois ou mais agentes (Congresso Nacional, 2017). A deputada apresentou a proposta de inclusão de agravamento específico de penas para crimes de estupro e estupro de vulnerável, aumentando a pena da metade até o dobro em caso de cometimento de maneira coletiva, bem como destacou a necessidade de atenção de inclusão nos tipos que tratam de estupro e estupro de vulnerável o estupro cometido mediante extorsão virtual, assim, provocando o agravamento da pena, pois tratava-se de estupro cometido por meio de violência psicológica, com dupla ameaça a dignidade sexual da vítima (Congresso Nacional, 2017). No conteúdo da subemenda continha a alteração referente a redação do art.218-C sugerido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, onde foi efetuada a troca do termo “*sexo explícito*” por “*nudez*”, isto porque, entendeu-se que estes termos poderiam limitar a aplicação do dispositivo, e referente ao artigo 226 do substitutivo (Congresso Nacional 2017). A Deputada sugeriu que fossem realizadas algumas mudanças, incluindo o agravamento de pena caso a vítima tenha relação de confiança ou seja membro da família do agressor, bem como fossem adicionadas as causas de aumento para crimes cometidos em circunstâncias que dificultem a defesa da vítima, ou seja, que fossem cometidos a noite, com emprego de arma, lugar ermo, ou qualquer situação que dificultasse a reação ao ato, bem como adicionou ainda, causa de aumento para crimes que sejam praticados de forma reiterada ou praticados com uso de substância que possibilitasse o controle da vítima (Congresso Nacional, 2017).

Durante reunião deliberativa onde a Relatora Soraya apresentou o parecer citado, o Deputado Marcos Rogério solicitou vista para melhor análise do projeto, entretanto a Relatora apresentou mais complementações de seu voto antes da apresentação do parecer do Deputado, isto porque estas foram enviadas pelo Superior Tribunal de Justiça, para que fosse remodelada a redação proposta para o artigo 213 do Código Penal, no sentido de que fossem mantido os componentes violência e grave ameaça no tipo penal (Congresso Nacional 2017). A Deputada, também, incluiu mais dois artigos que se referiam aos crimes que envolviam divulgação de cenas de estupro, sexo, nudez, além de ter feito adaptações ao art. 218-C (Congresso Nacional, 2017). A Relatora destacou a alteração ao art.217- A para que se pudesse ter punição distinta quando a vítima se tratasse de uma pessoa vulnerável, quando o crime não tivesse como consequência dano grave físico ou psicológico, visto que o Superior Tribunal expôs que havia

uma problemática a ser enfrentada no judiciário, isto porque, alguns juízes apresentavam resistência a aplicação do mesmo intervalo relativo ao estupro para casos em que englobavam apalpação genital, por exemplo, o que por consequência fazia-se gerar apenas uma contravenção penal (Congresso Nacional, 2017).

Após, em 10 de outubro de 2017 o Deputado Marcos Rogério apresentou seu voto por escrito e em separado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde apreciou e concordou com a necessidade de elaboração e abordagem da matéria no mérito dos projetos, sugeriu uma nova forma de subemenda, propondo o seguinte: a criação de um crime específico para os casos como os de importunação em transportes públicos, pois entendeu que seria a melhor forma de conseguir punir os agressores, lembrou ainda, que o crime de estupro já prevê a questão da grave ameaça (Congresso Nacional, 2017). Assim, por isso não haveria necessidade de criar um novo crime para o estupro mediante extorsão virtual, uma vez que essa previsão já foi contemplada no crime de estupro, quanto ao crime de estupro de vulnerável o Deputado sugeriu alterações no próprio caput do artigo 217 – A, no sentido de explicitar que o consentimento de um menor de quatorze anos não é considerado para que seja considerado estupro de vulnerável (Congresso Nacional, 2017, p.4).

Nesse sentido, quanto a alteração proposta na complementação do voto da Relatora Deputada Soraya, onde esta sugeriu a criação uma forma privilegiada de estupro de vulnerável o Deputado entendeu ser perigosa tal alteração, isto porque não haveria definição específica sobre o que seria considerado “*dano grave*”, o que poderia causar na aplicação prática consequências diversas da pretendida, pois permitiria a aplicação de reprimendas menos severas a casos que se enquadram em crime de estupro de vulnerável (Congresso Nacional, 2017). Já quanto a alteração sugerida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, concordou com o aumento de pena sugerido para o estupro coletivo, bem como com relação ao crime de divulgação de cenas de estupro o Deputado votou pela aprovação da proposta da Relatora, entretanto propôs a pena de um a quatro anos ou pena de multa, pois entendeu ser mais proporcional ao ato, acrescentando a possibilidade de aplicação do crime em questão, caso crime mais grave não seja identificado (Congresso Nacional, 2017).

Quanto a criação de novos crimes relativo ao induzimento ou auxílio a crime contra a dignidade sexual, bem como apologia ou incitação ao mesmo, o Deputado sugeriu que ao invés de criarem crimes autônomos, fossem criadas formas qualificadas, para que fossem previstas penas maiores (Congresso Nacional, 2017). Relativamente à sugestão de tornar os crimes contra a dignidade sexual crimes de ação pública incondicionada, concordou com as propostas tanto

da Comissão da Mulher, quando com a Relatora, uma vez que seria maneira de diminuir a impunidade nestes casos (Congresso Nacional, 2017).

Já ao considerar, as causas de aumento de pena sugeridas, o Deputado discordou da previsão do aumento de dois terços para aqueles que cometessem a conduta de maneira reiterada com a mesma vítima ou sequencialmente, crimes contra a dignidade sexual, isto porque entendeu que já existiam meios adequados para tais situações no Código Penal, ora vigente, e se fossem aprovadas essas causas de aumento, poderiam beneficiar o agressor (Congresso Nacional, 2017). Discordou, também, da criação de um crime específico para a prática de abuso que utilizasse substância psicotrópica ou meio que dificulte a reação da vítima, com a justificativa de que tal crime já está previsto no ordenamento no artigo 215 do Código Penal (Congresso Nacional, 2017). Entretanto, em seu voto o Deputado tensionou para aprovação da previsão de causa de aumento de pena para crime cometido de maneira que controle o comportamento social da vítima, seja de maneira social ou sexual (Congresso Nacional, 2017). Além disso, ainda estava de acordo com o aumento das frações das penas previstas para o artigo 234- A, que estavam de acordo se o crime resultasse gravidez ou transmitisse doença a vítima (Congresso Nacional, 2017).

Após, o projeto a apensação dos projetos nº8.830/2017 e 7.596/14 ao projeto de lei nº 5.425/16 a matéria foi a plenário no dia 07 de dezembro de 2017, onde a Relatora na plenária voltou a ser a Deputada Laura Carneiro, e esta proferiu seu parecer, entretanto a votação ocorreu apenas no dia no dia 07 de março de 2018, onde em sessão, a Relatora fez alterações a seu parecer inicial, a matéria foi votada e aprovada em turno único no teor da subemenda global, esta elaborada depois dos pareceres dos Deputados citados anteriormente (Congresso Nacional, 2018). Entretanto, ocorreu a desapensação automática de diversos projetos de lei, uma vez que a subemenda global, nos termos em que foi aprovada prejudicava a apreciação dos projetos (Congresso Nacional, 2018). Assim, o projeto com as alterações propostas voltou ao Senado Federal em 12 de março de 2018, onde foi submetido a votação (Congresso Nacional, 2018), sendo o aprovado em plenário no Senado Federal nos termos do substitutivo apresentado pela Câmara dos deputados e sancionado em pelo Chefe do Executivo e publicado em 25 de setembro de 2018 (Congresso Nacional, 2018).

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO

Este capítulo trará a metodologia utilizada, bem como a análise dos dados. Assim serão expostos os objetivos gerais e específicos pretendidos, questões de investigação, caracterização do estudo, forma de constituição e amostra estudada, bem como a organização do material em categorias e subcategorias. Além disso ainda, estão presentes nesta parte da dissertação discussão e os resultados obtidos. Por fim, há exposição das limitações do estudo e possíveis linhas de investigação futuras e por fim a conclusão da autora.

A presente dissertação utiliza a metodologia qualitativa com análise temática emergente. Isto porque, foi produzida análise dos argumentos utilizados pelos parlamentares no processo de aprovação da Lei nº 13.718/18. Assim, foram sendo caracterizadas as informações observáveis nesses discursos, como por exemplo, a forma como as ideologias e pensamentos foram transpostos pelos parlamentares em seus argumentos. Logo, o estudo é qualitativo e direcionado a vertente interpretativa, pois ele foi focado principalmente em compreender e interpretar os raciocínios utilizados pelos parlamentares no contexto de aprovação do projeto de lei estudado, procurando encontrar as razões implícitas em cada argumento, como será apresentado de maneira mais detalhada e técnica a seguir.

1. Metodologia

1.1 Objetivos

O objetivo geral do presente estudo é identificar e classificar os diferentes argumentos e fundamentos utilizados pelos parlamentares nas discussões durante o processo legislativo que promoveu a criminalização do fenómeno importunação sexual. A partir do objetivo geral surgem os seguintes objetivos específicos:

- Analisar as motivações utilizadas pelos parlamentares para aprovação desta lei.
- Identificar o conceito do fenómeno assédio em espaços públicos assumida pelos diferentes parlamentares ao criar o crime de importunação sexual.
- Identificar qual é a representação da mulher na visão dos parlamentares.
- Perceber se as informações produzidas nos meios de comunicação de massa influenciam na produção legislativa.

1.2 Questões de investigação

No presente estudo foram formuladas as seguintes questões de investigação para nortear a pesquisa, e estas derivam os objetivos específicos e geral:

- Qual definição do fenómeno assédio em espaços públicos é descrita nos argumentos parlamentares?
- Quais são as concepções dos parlamentares sobre a imagem da mulher na sociedade brasileira?
- Quais são as políticas públicas que configuram as soluções propostas pelos parlamentares?
- A produção legislativa sofre impacto de casos superexpostos na media?

2. Caracterização do estudo

O presente estudo utiliza, essencialmente, a análise qualitativa temática ou emergente (Barrera, Tonon & Salgado, 2012). Esta metodologia foi escolhida na intenção de produzir conhecimento fundamentado na interpretação das informações que o próprio material escolhido pode nos propiciar. Assim, para execução da presente pesquisa foram selecionados documentos parlamentares relevantes (votos, complementações de votos escritos e transcrições de atas de sessões congressistas), que estavam acessíveis nos sites oficiais e foram elaborados durante o processo de aprovação da Lei nº13.718/2018.

Optamos por este método de análise, pois conforme se examina as argumentações e torna possível observar a forma como as ideologias e pensamentos são transpostos pelos parlamentares em seus fundamentos. Dessa forma, através da análise com vertente interpretativa é possível alcançar as individualidades mais profundas dos raciocínios utilizados, o que permite compreender as intenções de quem fala e torna-nos capazes de produzir perspectivas objetivas e subjetivas do material, como orienta Barrera, Tonon & Salgado (2012).

Assim, através da leitura extensiva da amostra com objetivo de encontrar pontos de contato entre as argumentações de parlamentares distintos. Isto é, o material passou a ser filtrado, sistematizado e organizado em categorias, que foram elaboradas através de temas que surgiram dentro da amostra e foram formando padrões conteúdo. Isto porque, este tipo de análise orienta que o material estudado seja categorizado, codificado e que sejam identificados nele padrões relativos as diferenças e semelhanças dentro do conteúdo selecionado (Navarrete,

2011; Barrera, Tonon & Salgado, 2012; Braun & Clarke, 2006).

Assim, houve também como reflexo da filtragem citada uma redução do material de maneira a facilitar a interpretação, o que gerou um arquivo de investigação em apartado. Nesse sentido, dentro da pesquisa qualitativa temática emergente são destacados os argumentos mais emblemáticos e estes são agrupados fora do texto principal, para se refine a análise e seleção daqueles se relacionam de maneira mais específica com os objetivos da pesquisa (Galeno, 2001; Barrera, Tonon & Salgado, 2012; Navarrete, 2011).

Durante toda a realização da parte metodológica deste estudo, buscou-se indicar e justificar os argumentos que basearam as interpretações expostas, para assim demonstrar como essas conclusões foram construídas (Barrera, Tonon & Salgado, 2012). Além disso, a opção pela análise dos discursos parlamentares foi sustentada pelo entendimento de que dentro das discussões legislativas há informações de grande interesse para alcançar resultados e produzir conhecimentos relevantes a criminologia e vitimologia.

Logo, quando se faz análises de cunho interpretativo é possível alcançar dentro do material as intensões implícitas e explícitas. (Herrera, 2018). Assim, no caso dos discursos parlamentares em questão, houve intenção de que através da interpretação pudéssemos conhecer quais ideologias são seguidas por cada parlamentar, de maneira objetiva ou subjetiva. Destaca também, que por vezes as vertentes ideológicas justificam a posição política adotada e este fator pode refletir no âmbito de votação, como também na expressão de opiniões durante a produção dos projetos de lei.

Na mesma linha, o presente trabalho também considera os preceitos sugeridos pela teoria racional da legislação e jurisprudência, mais precisamente aqueles produzidos por Wintgens (1999, 2006, 2007), isto porque o autor prega que da mesma forma que os atuantes do Poder Judiciário têm a incumbência de justificação de suas decisões, os atuantes do legislativo devem ser obrigados a justificação de seus projetos e votos, como uma condição para a validade. Além disso, Wintgens (2006), sugere que quando se observa e compreende que o contexto em que a norma é criada é possível alcançar qual raciocínio foi utilizado para sua elaboração.

Apesar de não ser universo muito explorado pela literatura brasileira, análise de produção legislativa e de sua argumentação vêm ganhando força nos últimos anos (Nascimento, 2018). Esta perspectiva é interessante, principalmente para a produção de ligação dentre o campo teórico e prático da legislação que está a ser criada, bem como o alcance dos preceitos que fundamentaram adoção destas medidas legislativas. Por isso a amostra deste estudo foi baseada em documentos que apresentem essas características que propiciam a interpretação do processo

de maneira global, bem como das justificativas parlamentares, como será exposto detalhadamente no próximo tópico.

3. Forma de constituição da amostra

A presente dissertação constituiu uma amostra intencional e selecionada por conveniência, pois selecionou alguns documentos essenciais e específicos que fizeram parte do processo legislativo que aprovou lei nº13.718/2018. Assim, em análise de todo material disponível sobre o processo legislativo em estudo, houve uma filtragem para que se constituísse uma amostra mais robusta e que contemplasse a essência do processo.

Assim, para garantir melhor profundidade, foram juntos os documentos essenciais e mais relevantes do processo e os debates parlamentares que são peças fundamentais para a compreensão do processo de aprovação da lei estudada, que engloba além dos assuntos principais inclui outras temáticas relacionadas a pautas de proteção prioritária da mulher. Assim, os documentos selecionados, quase todos, não são exaustivos, mas são muito completos e tem potencial para propiciar boa análise.

Nesse sentido, como o objetivo do trabalho é a análise relativa a criminalização da importunação sexual ou assédio em espaços públicos, a seleção baseou-se em coletar os documentos que constituíssem a conteúdos principalmente sobre esta temática, então o primeiro documento junto é aquele que explica e que introduz pela primeira vez a temática importunação sexual no projeto.

Em sequência, apreciou-se a necessidade de análise dos argumentos de outros parlamentares por isso foram juntos votos escritos que contemplassem a discussão em torno do acréscimo ou não do crime de importunação sexual no Código Penal Brasileiro. Por fim, torna-se elementar a análise dos debates finais em plenário de votação, pois neste momento é possível identificar a visão de diversos parlamentares de partidos diferentes e que não estavam envolvidos na relatoria de elaboração do projeto.

O presente estudo, como já mencionado anteriormente, não têm como objeto de análise todos os documentos que fizeram parte do processo legislativo, mas apenas aqueles que contemplam o processo parlamentar principal. Entretanto, ainda que não seja realizada uma análise exaustiva de todos os documentos que envolvem o processo legislativo foi possível destacar os documentos fundamentais que são passíveis de proporcionar uma visão completa das discussões e votações que deram origem a lei nº13.718/2018. Ou seja, através da análise qualitativa de conteúdo é possível alcançar a interpretação implícita e explícita dos documentos

selecionados (Herrera, 2018).

A seleção realizada proporciona a elaboração uma análise profunda sobre as intenções contidas nos argumentos analisados, ou seja, foi possível desenvolver um envolvimento com os dados, com o objetivo de melhor compreensão de seus significados (Quivy & Campenhoudt, 1998). Assim, através falas dos parlamentares foi possível construir um conhecimento a respeito do material e das origens daquelas opiniões.

Contudo para que fosse possível realizar a análise de maneira mais abrangente, foi necessário a organização do material, redução em trechos considerados de conteúdo robusto com a criação de códigos (Braun & Clark, 2006; Miles & Huberman, 1994). Assim, para escolha da amostra foi necessário a realização de leitura exaustiva dos textos e transcrições dos debates, para que se pudesse constituir uma análise temática, criando categorias fixas baseadas na literatura estudada anteriormente, bem como nas categorias que emergiam dos próprios discursos e colocações dos parlamentares.

4. Amostra

A foi composta pela por cinco documentos específicos, que são essenciais para compreensão da temática da importunação sexual, desde sua introdução no processo legislativo até os fundamentos utilizados para a aprovação e alterações relativas a ela. Os documentos foram codificados e os trechos que foram destacados para análise neste estudo, trarão a referência de qual documento se trata, se o parlamentar que profere aquele argumento é homem ou mulher, bem como a indicação do partido político ao qual este é filiado, como por exemplo, “*Depda. Carneiro, sem partido - Doc.1*”.

Nesse sentido, caso quando o parlamentar não pertencer a nenhum partido no momento, como no exemplificado acima, constará “sem partido”, bem como nos casos em que o documento não indicar a filiação partidária do individuo aparecerá “não consta”. Entretanto, sempre que a informação sobre filiação partidária aparecer será referenciada, pois este aspeto pode influenciar na linha de análise e de argumentação adotada pelos legisladores. Assim, segue a descrição dos documentos escolhidos:

Doc 1- Complementação do parecer e voto Dep. Laura Carneiro: Este primeiro documento trata-se da complementação do voto da Deputada Laura Carneiro, relatora do projeto, apresentada à Comissão de Defesa e Direitos da Mulher e tem por origem o site oficial da Câmara dos Deputados, trata-se de um documento escrito. A escolha deste diploma foi baseada na especificidade da matéria contida nele. Isto porque, neste documento que se inicia a ideia de

inclusão da temática “crime de importunação sexual”, sendo nesta complementação de voto que a Deputada Laura Carneiro insere a menção dos casos de importunação ocorridos em transportes coletivos, ou seja, aqui se inicia a discussão que é principalmente abordada e pertinente neste trabalho.

- (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1594703&filenome=Tramitacao-PL+5452/2016)

Doc 2 – Voto, parecer e complementos de voto da Dep. Soraya Santos: O segundo documento, que na verdade são três manifestações, foi considerado um documento único, para melhor didática de codificação, sendo o voto e complementos deste da Deputada Soraya Santos, que foi designada como Relatora do projeto da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seus pareceres e voto foram retirados do site da Câmara dos Deputados e trata-se de um documento escrito. A seleção deste documento para análise se torna relevante, pois a Deputada aponta contrapontos ao projeto inicialmente aprovado pela Comissão de Defesa e Direitos da Mulher, e propõe nova subemenda.

- (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1602561&filenome=Tramitacao-PL+5452/2016)
- (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1604398&filenome=Tramitacao-PL+5452/2016)
- (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1604477&filenome=Tramitacao-PL+5452/2016) -

Doc 3 - Voto em separado Dep. Marcos Rogério: O terceiro documento objeto de análise é o voto do Deputado Marcos Rogério em sede de apresentação do parecer da Relatora (Dep. Soraya) na Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que pediu vistas para analisar com mais profundidade as alterações sugeridas pela Relatora ao projeto já aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pois entendeu que tratava-se de matéria complexa que merecia análise mais profunda, e por isso proferiu seu voto em separado, este foi retirado do site da Câmara dos Deputados e trata-se de diploma escrito. A análise do documento em questão torna-se relevante pois, nele contém menções sobre os dois pontos de vistas, ou seja, aponta tanto o projeto aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da mulher, quanto o parecer da relatora, trazendo análise técnica e jurídica relevante sobre os aspectos sugeridos nos projetos e subemendas, para além de agregar com alterações importantes, que fazem parte do texto final.

- (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1607731&fileame=Tramitacao-PL+5452/2016)

Doc 4 - Votação Plenária na Câmara dos Deputados - O quarto documento escolhido por que em seu conteúdo possui a votação plenária do projeto de lei com as alterações feitas pelas comissões, o que o torna um dos documentos mais relevantes, pois nele há informações relevantes sobre o projeto em geral de maneira reduzida, onde podemos encontrar as intenções legislativas de forma mais didática. Além disso, é possível entender como é tratada a pauta pelos Deputados em geral, por isso, analisará apenas a parte da sessão em que a matéria pertinente foi votada e aprovada. A análise acontecerá através de documento que contém a transcrição da sessão, tal documento foi produzido pela instituição pública e retirado do site da Câmara dos Deputados.

- (<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/discursodireto.asp?nuSessao=026.4.55.O>)

Doc 5 - Votação Plenária Final no Senado Federal - Por fim, o quinto documento trata-se da votação plenária que ocorreu no Senado Federal. Esta foi a votação plenária final na Casa Iniciadora do projeto, por isso é documento fundamental de análise deste trabalho, uma vez que nele foram citados inúmeros pontos a serem analisados para compreensão das motivações dos projetos e desenvolvimento deles nas duas casas legislativas. O conteúdo desta votação foi captado por vídeo publicado no *youtube*, no canal “*TV SENADO*”, sendo este canal oficial do Senado Federal, contudo o vídeo foi transcrito para melhor análise do seu conteúdo.

- (<https://www.youtube.com/watch?v=z90LGjIY8q0>)

5. Categorização

Para análise da amostra, foi realizada uma codificação estruturada em categorias baseadas na literatura especializada exposta, bem como nas temáticas que emergiram dos discursos analisados, como orienta Gómez & Goñi (2016) e Herrera (2018). Assim, a presente dissertação, irá subdividir a análise em três grandes categorias e onze subcategorias, como explica a seguir:

Categoria 1. Impacto da exposição mediática de casos na movimentação parlamentar para a produção desta lei.

Nesta categoria estarão presentes os argumentos parlamentares que demonstrem a influencia na exposição mediática para a produção das leis. Sob estes argumentos, também será possível perceber se através da exposição da problemática nos média gera por parte do

legislativo um movimento e esforço maior na produção de leis. Isto porque, com a superexposição e conhecimento dos fatos pela população cria-se uma onda de clamor público para uma resposta do estado sobre aquele problema. Entretanto, para melhor compreensão e divisões mais específicas dos argumentos foram criadas as seguintes subcategorias: 1.1 Influência das notícias publicadas nos meios de comunicação na produção das leis: Esta subcategoria tem por objetivo agrupar os argumentos que demonstrem influência da grande divulgação do fenômeno na mídia e percepção do clamor popular sobre o assunto; 1.2 Sensação de aumento da ocorrência de crimes ou surgimento de novos crimes como consequência da exposição mediática: Nesta subcategoria serão reunidos os argumentos que demonstrem a influência da divulgação do fenômeno para que se crie uma sensação do surgimento de novos crimes, bem como a ideia de aumento da ocorrência destes comportamentos; 1.3 Argumentos em que se percebe presente a intenção de produzir resposta específica aos crimes noticiados: Dentro desta subcategoria, irão ser juntos argumentos que demonstrem a intenção de produzir respostas aos crimes noticiados de maneira específica, exemplificando inclusive as situações noticiadas, como modelos para a legislação de tais comportamentos.

Categoria 2. Representação social da mulher como vítima.

Na presente categoria, serão selecionados argumentos que estejam relacionados com a representação social da mulher na visão dos parlamentares. Ou seja, se sobre a ideia delas a mulher é um ser que necessita de proteção, se há viés paternalista nas ideias que motivam a alteração legislativa, bem como se há indícios de objetificação da mulher na visão social.

Contudo, para melhor identificação dos argumentos utilizados e compreensão das ideias foram elaboradas as seguintes subcategorias: 2.1 Argumentos que referenciam a necessidade de proteção ou reafirmação dos direitos das mulheres: Nesta subcategoria serão selecionados argumentos que demonstrem a visão dos parlamentares referente a necessidade de defesa das mulheres, de criar direitos para elas, bem como a luta que elas enfrentam para reafirmar os direitos já conquistados. Tanto mais, serão agrupados argumentos que façam referência a necessidade de aprovação dos projetos em homenagem ou que façam alguma menção as datas marcadas por comemorações nos dias que ocorreram as votações em plenárias; 2.2 Dificuldades expostas nos argumentos dos parlamentares em pautar projetos que envolvam os interesses das mulheres e dificuldade de representatividade política: Nesta subcategoria serão juntos argumentos que demonstrem a dificuldade encontrada pelas parlamentares mulheres em colocar em discussão e aprovar projetos de matérias de interesse feminino e de questões de gênero; 2.3

Argumentos relacionados a objetificação da mulher ou ideias paternalistas presentes na sociedade: Esta subcategoria selecionará argumentos que apresentem viés machista, ideias e menções que possam demonstrar ideais paternalistas, bem como questões relativas a visão da mulher como objeto. 2.4 Visão da mulher como vítima: Nesta categoria, buscarão argumentos que identifiquem a mulher como ser frágil e como vítima das condutas que estavam sendo legisladas no momento. 2.5 Argumentos que identifiquem os agressores: Na presente subcategoria, haverá a junção de argumentos que se refiram aos agressores. Principalmente, em relação as suas condutas, bem como os que façam menção as personalidades dos agentes.

Categoria 3. Percepção dos parlamentares sobre quais seriam os melhores meios de soluções das problemáticas apresentadas.

Nesta categoria serão selecionados argumentos relativos a visão dos parlamentares a respeito de soluções encontradas para as problemáticas discutidas. Assim, será possível analisar se há políticas públicas que se baseiam em ideias de punição, de prevenção ou até mesmo apenas a elaboração de leis como reconhecimento simbólico, no sentido de que estas não produzam efeitos no campo prático.

Nesse sentido, para melhor reconhecimento das interpretações, os argumentos utilizados serão subdivididos em subcategorias: 3.1 Políticas públicas punitivistas: Nesta subcategoria serão selecionados argumentos que apresentem como solução da problemática a punição do agente, a elaboração de leis que coibiram a prática, argumentos sobre a impunidade das condutas, bem como questões sobre o aumento de pena. 3.2 Políticas públicas educacionais: Esta subcategoria irá reunir argumentos que vislumbram a solução das problemáticas apresentadas em políticas públicas de ação, de estrutura das cidades, bem como baseada em meios educacionais. 3.3 Preocupação dos parlamentares com a coerência social e coerência sistemática: Na presente subcategoria irão ser reunidos argumentos que demonstrem a preocupação com a aplicação prática da legislação que estava a ser produzida, ou seja, argumentos que analisam o impacto que a nova legislação pode causar, inclusive na legislação já existente. Além do mais, serão agrupados argumentos em que estejam presentes a intenção de produção legislativa para demonstrar a gravidade da conduta a população, ou até mesmo, mostrar que aquele comportamento é considerado reprovável através da produção de leis. Tanto mais demonstrar que o legislativo está atender os anseios clamados pela população.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA (RESULTADOS)

1. Análise dos resultados

Primeiramente, antes de iniciarmos a análise de resultados propriamente ditos, se pré-estabeleça, qual foi a definição do fenômeno adotada pelos parlamentares brasileiros, para que com isso percebamos o que é importunação sexual, sob a concepção deles.

Quando analisamos os discursos, de pronto, é possível identificar que a intensão legislativa é mais voltada para o assédio em espaços públicos, sendo principalmente direcionada a realidade dos transportes coletivos e lugares de grande aglomeração. Isto porque, já no primeiro argumento utilizado pela Deputada Laura Carneiro, no momento da inclusão do comportamento no projeto de lei foi possível identificar esta intensão, pois ela fez a menção exatamente destes ambientes:

“Ao aumentar a pena específica para esses casos em que pessoas desequilibradas se aproveitam de transportes públicos ou aglomerações para satisfazer de forma animalesca seus instintos sexuais deturpados, cremos que estamos cumprindo nosso papel de legisladores dando uma resposta muito rápida à questão, bem como cumprindo nosso papel na reafirmação dos direitos da mulher quanto à dignidade sexual e a inviolabilidade corporal.” (Deputada.Carneiro, sem partido - Doc.1);

Além do mais, em análise de outra parlamentar, foi possível identificar que este o fenômeno ocorreria em lugares públicos ou acessível ao público, o que sugere que esta é a essência da intenção legislativa, ainda que se tenha adotado nomenclatura diferente para o texto legal, como é possível detetar neste argumento:

“...Quero agradecer à Deputada Laura Carneiro ter reconhecido e dado parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.722, de 2016, que apresentei, em conjunto com o Deputado Zé Carlos, que trata do assédio sexual em lugar público ou acessível ao público, enfrentando o constrangimento que mulheres sofrem, seja em transporte coletivo, seja em qualquer ambiente público. Toda forma de assédio sexual deve ser combatida.” (Deputada. Rosário, PT – Doc.4).

Sob esta colocação, é possível perceber que a parlamentar identifica as mulheres como alvo principal do fenômeno e que este faz parte da rotina feminina (Kissling, 1991; Unzueta, 2013; Thompson, 1994). Ressalta ainda, que o comportamento assediador direcionado as vítimas, não está simplesmente relacionado aos acontecimentos nos transportes coletivos e que sua definição macro deve ser contemplada no texto legislativo, uma vez que o fenômeno pode ocorrer em qualquer lugar de acesso ao publico.

Há ainda, argumentos utilizados pelos parlamentares, que sugerem que os comportamentos descritos como importunação sexual, possuem caráter físico, sendo identificado por toques indesejados:

“Esse tipo de conduta, tal como a apalpada de seios ou nádegas ou a esfregação de órgãos genitais no corpo das vítimas, apesar de não ocorrer mediante o uso de violência ou grave ameaça, submete a vítima a um ato libidinoso ao qual ela não consentiu.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2).

Com base nos argumentos destacados e a leitura de todos os discursos, cabe expor que o fenômeno visto pelo olhar dos parlamentares trata-se fundamentalmente do que se exprime na forma física, sendo destacado a ocorrência majoritária em transportes públicos e tendo como principais vítimas mulheres.

Nesse sentido, demonstra-se que a definição percebida pelos parlamentares tem maior tendência a agregar fatores para o combate ao assédio em espaços públicos na sua forma física, o que desconsidera, por hora, o fenômeno na forma verbal. Assim, após aclarar qual é a vertente de assédio em espaços públicos que foi considerada como importunação sexual no Brasil, iremos iniciar a análise mencionando as categorias macros, com o objetivo de expor quais foram os argumentos motivadores para a criminalização da importunação sexual e inclusão no Código Penal Brasileiro.

1.1.1 Impacto da exposição mediática de casos na movimentação parlamentar para a produção desta lei.

Um dos pontos de análise deste trabalho é identificar se houve impacto, da divulgação de notícias nos meios de comunicação de massa sobre o assunto, para alteração e produção legislativa, na época. Isto porque, quando há uma grande divulgação, automaticamente, as problemáticas vêm ao conhecimento dos parlamentares e da população eleitora (Budó & de Oliveira, 2012).

No processo legislativo analisado, foi possível identificar certa influência neste sentido, logo à primeira vista. Inicialmente, o projeto de lei não tratava da questão relativa a importunação sexual, isto é, a temática apenas surge como preocupação em uma complementação de voto, na qual justifica-se pelo seguinte argumento:

“Cremos ser de fundamental importância dar uma resposta a todos os casos de importunação sexual, que vêm sendo relatados todos os dias nos jornais, provocando

grande comoção social, e aos quais a lei penal não tem dado suficiente resposta” (Deputada. Carneiro, sem partido - Doc.1);

Ao utilizar esse argumento, a Deputada aparenta preocupação com a repercussão dos recentes acontecimentos, que foram relatados pelos media. Isto porque, expõe como fundamental a elaboração de respostas a população na forma de legislação. O que sugere que a deputada constatou a necessidade de atualização legislativa para atender a onda de clamor social que surgiu no país com o objetivo de produzir uma resposta social (Bergalli, 2003; Gazoto, 2010). Além do mais, a parlamentar apresenta ainda, o argumento de que a legislação penal em vigor na época, não acompanhava as demandas dos novos fenômenos sociais que foram surgindo.

Alguns parlamentares destacaram sua participação na elaboração do projeto votado, ou seja, é possível perceber uma tendência de necessidade em evidenciar a participação na elaboração deste projeto, pois ele teria grande visibilidade na mídia, bem como no meio social, caso fosse aprovado (Castro, 2005). Assim, também sugere a intensão deles em demonstrar que estão de acordo com a reprovabilidade da conduta e intensão de combate deste comportamento (Hassemer, 1995; Meliá & Díez 2003; Bianchini, 2002; Gomes, 2013). Sob esta linha de raciocínio pode se enquadrar este argumento utilizado na discussão da pauta no Senado Federal:

“...iii(sic) que realmente quandoo(sic) aquele individuo molestou uma senhora no ônibus, provocou uma reação violentíssima no país inteiro, iii(sic) na mesma semana, acho foi isso, eu apresentei um projeto de lei e o Senador Humberto também aqui, foi no mesmo dia que foram aprovados no Senado e foi pra(sic) câmara iii(sic) na câmara foram agregados outros projetos na(sic) mesmo teor, porque isso realmente foi uma comoção.” (Senadora. Suplicy, MDB - Doc.5).

Neste caso, há aspecto interessante, pois é possível perceber a influência dos meios de comunicação de massa dentro do processo legislativo, bem como o quanto os políticos podem querer demonstrar que estão agindo de acordo com a onda de clamor produzida pela população. Sob outro ponto de vista, relacionado a esta questão, percebe-se a necessidade que os deputados sentem em produzir respostas legislativas que sejam soluções exatamente para os casos noticiados (Budó & Oliveira, 201; Castro, 2005).

Quando os casos são relatados pela mídia há maior visibilidade das vítimas, e passa-se a conhecer a suas faces, suas características, suas histórias, as circunstâncias dos acontecimentos, o que causa maior identificação das pessoas com essa vítima (Herrera Moreno, 2014). Ou seja, há

maior interesse em solucionar o problema dela, pois ao conhecer a sua história desenvolve-se uma empatia pela vítima (Gracia, 2018), o que faz com que as pessoas se colocam no lugar daquela pessoa vitimada (Chibnall, 1997), como é possível identificar nestes argumentos:

“Nessa hipótese, será possível enquadrar como estupro, com proporcionalidade mais adequada de pena, atos libidinosos realizados sem o consentimento das vítimas, como os que foram noticiados recentemente na cidade de São Paulo, entre os quais estava o caso de um indivíduo que ejaculou em mulheres no interior de um veículo de transporte público.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2).

Com base neste argumento utilizado pela parlamentar, é possível notar que ela sugere que comportamento que andava a ocorrer dentro dos transportes públicos fosse enquadrado como uma das variáveis do crime de estupro. Nesse caso, com a adoção desta argumentação nota-se a grande proporção e gravidade relacionadas com a conduta em questão, bem como a visão construída pela parlamentar sobre o comportamento discutido. Assim, conseqüentemente é possível correlacionar a ideia de que após divulgação mediática e o assunto ganhar destaque na esfera popular a matéria ganha automaticamente relevância legislativa (Herbst, 1998; Koch-Baumgarten & Voltmer, 2010).

Entretanto, quando a deputada adota esta premissa, demonstra falta de intimidade e certo desajuste com o sistema legislativo penal vigente (Gazoto, 2010), pois no contexto geral, a parlamentar sugere a retirada de elementos fundamentais do núcleo do tipo de estupro (Hassmer, 1995; Meliá & Díez 2003; Bianchini, 2002; Gomes, 2013). Dessa forma, se fossem aprovadas as sugestões elaboradas por ela haveria descaracterização de um tipo penal mais gravoso, o que demonstra incoerência com a intensão legislativa da Deputada, bem como o com o sistema legislativo vigente.

Nesse sentido e de acordo com o contexto argumentativo utilizado, nota-se que a Deputada pretende que com a adoção da nomenclatura “*estupro*” para a conduta de assédio em espaços públicos crie-se maior impacto, reprovabilidade e seriedade sobre o crime diante da sociedade. Ressalta-se ainda, que no conteúdo do discurso proferido pela deputada, a mesma demonstra que entende como necessária a atualização legislativa com o objetivo de tratar o assédio em espaços públicos com a proporcionalidade devida, entretanto não escolhe os melhores meios legislativos.

Sob outro ponto de vista, argumento utilizado por deputado diverso, expõe o a compreensão da intensão motivadora da parlamentar anterior, entretanto faz ponderações a respeito das sugestões e dos impactos que poderiam causar no sistema legal brasileiro:

“Mesmo que essa incongruência tenha sido corrigida na complementação de voto apresentada, deve-se levar em conta, também, que o texto sugerido pode não alcançar a conduta que motivou a sua elaboração! Com efeito, a redação proposta exige, para a configuração do crime, que o ato libidinoso seja praticado “com alguém”, o que pressupõe uma interação entre o autor e a vítima, o que não ocorreu no caso de São Paulo.” (Deputado. Rogério, DEM - Doc.3).

Ao analisar esta colocação do parlamentar, é possível identificar a intenção de não causar alterações que prejudiquem o sistema penal vigente, ou seja. Contudo, demonstra também o intuito de agregar ao ordenamento os comportamentos ocorridos em um caso específico que foi divulgado pelos mass média, ocorrido na cidade de São Paulo. Nesse sentido, esse argumento que vai de encontro, com a ideia de que quando há uma repercussão nos meios de comunicação de massa sobre o fenômeno, há certa identificação com a vítima, pois são situações específicas, baseadas em casos reais, ou seja, quando se do rosto as vítimas, produz uma comoção maior tanto na população, quanto nos parlamentares. À vista disso, é possível identificar o impacto causado pela divulgação de casos específicos na imprensa, pois há uma identificação com a vítima. Isto porque, torna-se perceptível a intenção da parlamentar em tornar crime e agravar a conduta relativa esses comportamentos, ação esta, que pode ter sido movida pelo sentimento de empatia e compaixão sentido após ciência da história contada pelos meios de comunicação de massa (Gracia, 2018).

Na mesma linha de raciocínio, a parlamentar evidencia o propósito legislativo com objetivo solucionar os problemas que foram divulgados nos meios de comunicação, citando inclusive, um caso que ocorreu dentro de um transporte coletivo na cidade do Rio de Janeiro:

“...Resumindo o relatório, nós criamos um tipo penal, que é a importunação sexual, para dar condições de se resolverem problemas como o ocorrido no ônibus no Rio de Janeiro” (Deputada. Carneiro, sem partido – Doc.4).

Nesta argumentação, mais uma vez a identificação de um caso específico, que é colocado como necessidade prioritária em termos de produção de legislativa. Ao examinar os argumentos e as circunstâncias em que este projeto foi proposto, nota-se implicitamente que os parlamentares podem estar a utilizar do conhecimento massivo dos casos citados para mostrar a população que o Poder Legislativo está atento às demandas sociais, ou seja, está atendo ao que o eleitorado indica como importante (Castro, 2005). Além do mais, através da visibilidade da questão torna-se possível demonstrar que há trabalho relevante sendo feito dentro das casas

legislativas. Ou seja, novamente volta-se aos casos ocorridos nos transportes públicos, sendo que estes casos nos transportes públicos ocorrem há anos, mas só chamaram a atenção do legislativo no momento em que foram noticiados nos meios de comunicação de massa e causaram grande clamor social.

Outro sim, é perceptível que através da exposição de alguns casos de maneira massiva, pode produzir sensação de aumento de crimes ou até mesmo a ideia de que a sociedade está se modificando e criando novos fenômenos criminosos (Masi, 2014), que precisam ser acompanhados pela legislação, assim destaca-se alguns argumentos que sugerem esta interpretação:

“Verifica-se que o aumento da incidência dos crimes contra a dignidade sexual relaciona-se, entre outros fatores, a situações que cada vez mais fazem parte do cotidiano de todas as sociedades, como a aglomeração de pessoas em espaços públicos e o uso disseminado da internet.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2)

“...É um novo tipo de crime, que infelizmente se mostrou muito frequente no transporte coletivo brasileiro e que nós precisamos tipificar.” (Deputada. Portugal, PCdoB - Doc.4)

Sob este argumento, o parlamentar evidencia o aumento da ocorrência dos crimes contra a dignidade sexual de forma generalizada. Contudo, é possível identificar em sua argumentação que se refere aos acontecimentos relacionados ao assédio em espaços públicos, pois cita os lugares de grande aglomeração e o enfrentamento diário dessa questão. Contudo, salienta-se a, que dentro das sessões parlamentares não foram citadas nenhum estudo, relatório ou pesquisa que demonstrassem este aumento significativo voltado ao crime de importunação sexual ou até mesmo um fenômeno novo (Masi, 2014).

Além disso, a sensação de aumento de crimes causada pela mídia, pode proporcionar a sociedade o medo de ser vítima e insegurança, pois faz com que a vulnerabilidade seja evidenciada e as pessoas desenvolvam o sentimento de impotência relativo a autoproteção (Hale, 1996). O que influencia ainda na adoção de comportamentos de evitamento da população e na adoção de medidas de proteção (Koskela, & Tani, 2005; Guedes, 2012).

Sob a mesma linha de raciocínio, outro argumento de destaque que carrega a ideia da presença do assédio de maneira cotidiana e intensa:

“Tratam-se de condutas que, infelizmente, são de elevada incidência, integrando o cotidiano tanto de quem utiliza transporte público ou ocupa outros espaços em que há

aglomeração de pessoas quanto os ambientes privados...” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2)

Além do mais, neste caso, é possível identificar uma amplitude adotada na conduta que pretende legislar, pois reconhece que o comportamento assediador não se limita na ocorrência em espaços nomeadamente públicos, mas também em espaços de natureza privada que tem acesso ao público. Assim, mais especificamente, a deputada fez alusão ao surgimento de um comportamento já existente no meio social, que passou a ser notado como novo a ser de alta incidência dentro de transportes coletivos. Sob este ângulo de análise, sugere que a frequência da exposição de casos na mídia pode evidenciar condutas, que são antigas dentro do cotidiano das mulheres (Thompson, 1994).

A verdade é que, as apalpações e outros *modus operandi* mais comuns se sobressaíram quando ocorreu a ejaculação. Foi necessário chegar ao extremo de um problema, para que fosse criada uma emergência pela mídia com base em um caso completamente atípico para que a problemática se tornasse visível pelos legisladores. Além disso, é interessante apontar que em alguns casos os parlamentares, demonstram consciência da visibilidade da sessão, uma vez que chegam a fazer menção e diálogo direcionado diretamente ao eleitorado (Castro, 2005):

“Cumprimento a Sra. Presidente, os colegas Parlamentares, os telespectadores, os internautas. Deixo meu abraço a todas as mulheres brasileiras pelo nosso dia, o Dia Internacional da Mulher.” (Doc.4).

Assim, um ponto importante sobre estas sessões de votação é que todas elas estavam sendo transmitidas pela televisão aberta, ou seja, é perceptível que durante algumas manifestações os parlamentares fizeram menção diretamente ao povo brasileiro, como se estivessem dialogando com o eleitorado. A transmissão em certo ponto é positiva, pois faz com que a população tenha ciência do que está em pauta e votação em cada casa, para assim acompanhar os parlamentares e orientar seus votos na próxima eleição. Entretanto, em alguns momentos pode atrapalhar o andamento do feito, pois alguns parlamentares utilizam deste tempo para colocar em discussão aspectos que não tem relação com a pauta principal discutida, o que causa certa confusão e dispersão do assunto principal.

1.1.2 Representação social da mulher como vítima.

O presente trabalho busca também encontrar dentro das argumentações aspectos relacionados a representação social da mulher na visão dos parlamentares e a influência dela

durante o processo legislativo analisado.

Deve-se destacar que as votações plenárias estudadas aconteceram em momentos comemorativos, pois na Câmara dos Deputados a votação ocorreu durante a semana que se comemorava o Dia da Mulher e no Senado, quando a Lei Maria da Penha²⁰ completava doze anos, isto ficou muito marcado durante as sessões e serviu de fundamento, em alguns casos, para aprovação da legislação:

“Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esta tarde e esta noite são importantes. Estamos apenas iniciando o mês de março. Trataremos durante todo o mês, pelo que foi acordado e informado pelos Líderes, da pauta da bancada feminina — bancada pequena, mas ruidosa.” (Deputada. Portugal, PCdoB - Doc.4)

“...Sra. Presidente, este projeto de lei, sob a forma de um substitutivo a um projeto aprovado no Senado Federal, dá início a uma série de votações de matérias importantes, que marcarão certamente as comemorações do Dia Internacional da Mulher este ano, o ano de 2018” (Deputada. Erundina, PSOL - Doc.4).

“Sra. Presidente, quero orientar pelo Bloco do PTB, PROS, PSL. Este assunto é de suma importância, uma vez que, nesta semana, comemoramos o Dia Internacional da Mulher.” (Deputado. Bornier, Bloco/PROS - Doc.4);

“Sra. Presidenta Mariana Carvalho, cumprimento V.Exa. Também quero fazer referência ao Dia Internacional da Mulher, um dia marcado pela luta das mulheres. A homenagem é exatamente à resistência que as mulheres fizeram historicamente em defesa de direitos.” (Deputado. Almeida, PCdoB - Doc.4);

Como se pode perceber, há menção de um acordo realizado dentro da Câmara dos Deputados que durante o mês de março, que é o mês da mulher, seriam tratados assuntos de interesse femininos. Demonstrando que as pautas relativas aos interesses das mulheres não são frequentes dentro das casas legislativas. Ora, tanto que é preciso que se selecione um período específico do ano para debates dessas temáticas.

As citações acima destacam ainda, que há pouca representatividade feminina dentro da política nacional, o que indica que tratar-se de um ambiente predominantemente masculino, portanto quando eles permitem é dada voz bancada feminina, o que reforça a presença do conceito paternalista dentro do estado (McDowell, 2000).

Tanto mais, evidencia-se ainda traços de que a mulher precisa ser protegida, onde transparecer visão da mulher como um ser mais frágil e não tem mecanismos suficientes para

²⁰ Lei Maria da Penha (nº 11.340 de 7 de agosto de 2006): Foi elaborada como medida para combate e prevenção de violência doméstica e familiar contra a mulher.

se autoprotger. Sugere-se ainda, que a aprovaço é quase como se fosse um presente concedido as mulheres em uma data especial direcionada a elas, isto é, este dia seria um ponto de destaque que reverenciaria a luta que as mulheres têm que enfrentar para conquistar seu espaço na sociedade, e para reafirmar seus direitos já conquistados.

Para mais, em algumas falas é forçoso constatar traços provindos do populismo penal e da intenção de produção de direito penal simbólico (Gomes, 2013), como nesta situação:

“...Então, o Dia Internacional da Mulher, que se comemora amanhã, a rigor, traz uma solução que atende a mulheres e a homens de bem.” (Deputado.Teixeira, REDE - Doc.4);

Em contraponto, no argumento a seguir além de fazer menção comemorativa já citada anteriormente, carrega também a ideia das temáticas que envolvam a produção de mecanismos de defesa da mulher não podem ser alvo de discussão apenas nessas datas:

“Nesta semana do Dia Internacional da Mulher, é mais do que necessário que esta Casa dê esse instrumento de defesa de dignidade à mulher brasileira. Nosso encaminhamento é pela aprovação do projeto.” (Deputado.Olímpio, Bloco/SD – Doc.4).

No Senado Federal, a votação ocorreu quando se comemorava doze anos da aprovação Lei Maria da Penha, como já mencionado, entretanto é importante destacar que foi um grande marco legislativo para o combate a violência contra a mulher, principalmente, no âmbito doméstico, como é possível observar nesta colocação:

“Senhor Presidente, senhoras Senadoras e senhores Senadores. É tãooooo(sic) importante esse projeto que pelo destino coincidiu de ele ser votado hoje quando celebramos doze anos daaaa(sic) existência da lei maria da penha,” (Senador.Costa, PT - Doc.5).

O senador evidencia a importância do projeto para a sociedade e a relevância deste ser votado em um dia comemorativo. Vale lembrar, que o projeto por completo, não contempla apenas as alterações relacionadas ao assédio de rua, mas também estavam presentes a proposição de outras modificações recebidas de maneira positiva pelos parlamentares, em geral:

“Então, queria só fazer, não poderia deixar essa matéria ser votada em sem primeiro, fazer o registro do que ela ela representa, é a maior conquista que esse congresso nacional já aprovou desde a lei maria da penha e fazer as devidas homenagens a essas duas mulheres guerreiras do povo brasileiro, de partidos diferentes, mas tão(sic) focadas na luta praa(sic) por essa sociedade igualitária, que é a Senadora Vanessa e a Deputada Laura.” (Senador.Rodrigues, REDE - Doc.5).

Neste discurso, há menção ainda ao trabalho das parlamentares da bancada feminina e do esforço que foi realizado para que aquele projeto chegasse a votação, bem com a necessidade ainda presente na sociedade em igualar direitos entre homens e mulheres (Conselho da Europa, 2011; Mackinnon,1979). No senado também, há argumentações sob a mesma perspectiva, como é explicitado nesta fala deste Senador:

“... aprovado, isso que na verdade tarda para chegar no Brasil é a prova da estrutura, como já disse ainda a pouco, patriarcal, machista da formação da sociedade brasileira, um dispositivo desses não ser devidamente tratado na nossa codificação penal como crime, e ele dar cabo ao principio da igualdade do artigo quinto a igualdade que tanto sonhamos, que tanto pregamos, a igualdade jurídica em uma sociedade desigual só pode ser feito com normas desse tipo, ...” (Senador.Rodrigues, REDE - Doc.5).

Nesse sentido, o Senador fez menção explícita a respeito do Brasil ainda apresentar em sua sociedade, inclusive, em seu parlamento ideias com viés machista e patriarcal e sugere a necessidade de atualização legislativa, para evoluir nesse sentido

Em contra ponto, parlamentares que durante a sessão de votação não fazem qualquer alusão a pauta de votação, mas mencionam as datas comemorativas, o que sugere a intenção em demonstrar interesse pela pauta feminina, contudo acabam por revelar uma ideia de interesse superficial, como por exemplo, com a utilização deste argumento:

“Primeiramente, quero parabenizar que, na semana internacional da mulher, a Casa esteja sendo presidida por uma Deputadas. Quero saudar toda a bancada feminina, que tem contribuído muito com nossos trabalhos.” (Deputado.Sérgio, PT- Doc.4);

É importante destacar a natureza superficial do tratamento assunto pelo referido deputado, uma vez que logo em seguida, passou a discursar sobre assuntos diversos que não tinham qualquer relação com o projeto. Ainda sobre a análise dessa manifestação, é possível perceber, que há uma concepção paternalista implícita (McDowell, 2000), pois além de demonstrar desinteresse pela pauta, destaca que em um dia comemorativo para as mulheres os homens cedem o espaço para que elas presidam as sessões de julgamento por um determinado período de tempo, o que evidencia a dificuldade de escuta da bancada feminina dentro do cenário político brasileiro.

Verifica-se também o mencionado desinteresse pelas pautas femininas em algumas situações em que os parlamentares até mencionam um dos crimes analisados no projeto em votação, mas demonstram certa falta de atenção, como neste caso em que não estava em votação nenhum projeto relacionado a medidas protetivas referentes a autoridade policial, entretanto foi feito alusão como se estivesse em pauta:

“Obrigado, Sra. Presidente. Quero aproveitar a oportunidade para, na sua pessoa, parabenizar todas as mulheres do Brasil, em especial as mulheres do Estado do Pará, pelo seu dia. Também quero parabenizar esta Casa pela pauta da mulher, que traz matérias que tratam do estupro coletivo, das medidas protetivas por parte da autoridade policial.” (Deputado.Mauro, PSD - Doc.4);

Há ainda, parlamentares que de maneira ainda mais rasa que não utilizam nenhum argumento sobre a pauta discutida e apenas mencionam as mulheres brevemente com expressões como por exemplo, esta: *“Viva a mulher!” (Deputado.Caetano, PT- Doc.4)*, o que apenas referencia o Dia da Mulher.

Por fim, as visões paternalistas explicadas por McDowell(2000) são exemplificadas nesta parte do discurso do Deputado mencionado a seguir, que faz referência a iniciativa do presidente da Câmara dos Deputados, um homem, em permitir um espaço nessa semana para discussão sobre as questões de relevância das mulheres:

“Eu queria saudar também o Presidente Rodrigo Maia pela sensibilidade em pautar este e outros temas que dialogam com as mulheres, com as brasileiras, temas importantes para segurança pública.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.4);

Ademais, é compreensível perceber que em outro ponto da sessão, que um dos parlamentares fez alusão as deputadas como mulheres de personalidades fortes, essa afirmação pode carregar um viés machista (Unzueta, 2013), pois enxerga as mulheres como complicadas ou até mesmo intransigentes, pelo fato de se posicionarem e exporem suas opiniões diante dos problemas, como é visível neste trecho:

“Parabenizo as mulheres que têm mandato de Deputadas e Senadoras, coordenadas pela Deputada Soraya Santos. Não deve ser fácil unir essa diversidade de mulheres com personalidades fortes.” (Deputado.Amaral, PMDB - Doc.4);

Ainda sob a mesma lógica, em discurso de parlamentar diverso, é feita alusão da mulher vinculada a família, como se esta dedicasse sua vida para o lar, ou seja, sugestiona uma correlação da mulher e o ambiente doméstico e não ao espaço público, o que aponta para uma argumentação paternalista (McDowell, 2000).

“Presidente Mariana Carvalho, senhoras e senhores, estou aqui nesta tribuna para parabenizar a todas as mulheres do meu Brasil, mulheres guerreiras, marianas, lauras, erundinas e tantas outras que dão sua vida pela família e pela Nação

brasileira.” (Deputado.Carvalho, Bloco – SD - Doc.4);

Agrega ainda em seu discurso, menção a família tradicional, indicando a mulher como um complemento ao homem, como se estivesse a servi-lo. Além disso, atribui características, um tanto quanto subjetivas, a mulher desejada pelos homens de sucesso:

“Parabéns a vocês, mulheres, porque não há um homem de sucesso neste País que não tenha ao lado dele uma mulher de caráter, uma mulher de respeito, uma mulher com vontade. Amanhã é o Dia Internacional da Mulher, mas eu quero render minhas homenagens a vocês todos os dias do ano. Deputada Mariana Carvalho, V.Exa. representa todas elas. Deputada Luiza Erundina, minha prima da Paraíba, sangue que corre nas minhas veias, que Deus a abençoe, porque V.Exa. representa muito bem a mulher brasileira.” (Deputado.Carvalho, Bloco – SD - Doc.4);

A seguir, uma das parlamentares faz uma colocação seletiva sobre as mulheres que menciona como se essas fossem merecedoras de proteção a dignidade e conquista de direitos, pois correlaciona a mulher ao trabalho, ao casamento e ao cuidado dos filhos, o que sugere que a visão do homem como provedor e ser superior pode estar interiorizada na visão das próprias parlamentares mulheres. Assim, interessante destacar que a visão paternalista neste caso não provém apenas dos homens, mas estão presentes e internalizada nas próprias deputadas como é nota-se:

“É preciso mesmo dar uma resposta à altura e eficaz, para que se consiga preservar os direitos e a dignidade da mulher trabalhadora, da mulher mãe, da mulher esposa, da mulher cidadã em nosso País.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4);

Ademais, sob o exame deste argumento:

“Como no passado, hoje continua presente a necessidade de a sociedade do Brasil e do mundo inteiro se unir em torno da defesa de direitos. As mulheres são as principais vítimas de violência. Pesquisas recentes indicam que 29% das mulheres no Brasil já sofreram algum tipo de violência. E 12 mulheres são assassinadas por dia. Isso é intolerável! Então, ao me solidarizar com as mulheres, faço um chamamento a homens e mulheres para a luta em combate à violência que afeta a todas as mulheres brasileiras” (Deputado.Almeida, PCdoB - Doc.4).

Nota-se, que neste caso o deputado verifica a necessidade da junção de forças com as mulheres para sejam solucionados os problemas delas, pois sob a visão dele há questões que talvez elas não consigam resolver sozinhas. Assim, sugerindo um viés machista e de incapacidade relativa as mulheres. Além disso, distância a problemática de toda a sociedade e a direciona especificamente as mulheres, classifica as mulheres como principais vítimas e seres

que precisam de proteção, o que direciona e caracteriza a imagem da mulher como ser frágil.

Há ainda argumentos parlamentares que destacam as evidências de que a sociedade sustenta há anos a desigualdade de gênero (Conselho da Europa, 2011; Tamarit, 2013):

“Sra. Presidente, este projeto é importante. Eu penso que as mulheres, quando nascem, começam a disputar os seus próprios corpos. Os homens, quando nascem, os seus corpos lhes pertencem. As mulheres lutam para que seus corpos sejam seus corpos.” (Deputada.Kokay, PT - Doc.4);

Nesse caso, a parlamentar destaca uma ideia de dominação presente na sociedade de um sexo sobre o outro, como se os homens tivessem alguns privilégios e ideias de dominação sobre os corpos das mulheres (Mackinnon,1979). Além do mais a parlamentar expõe:

“Por isso, nós vivemos em um país onde se estima que haja 500 mil estupros todos os anos. O que significa a violência sexual? O que significa o estupro? Significa que as mulheres não são consideradas pessoas, elas são coisificadas, é um processo dos mais profundos de desumanização.” (Deputada.Kokay, PT - Doc.4);

Assim, a deputada aponta o processo de objetificação dos seres femininos, como uma das causas de violência contra a mulher. A parlamentar cita o fato de que as mulheres quando são iguais a objetos, conseqüentemente são identificadas como seres não pensantes e não merecedores de respeito dos direitos mais básicos estabelecidos em uma sociedade (Fairchild, & Rudman, 2008; Brox, 2019; Flores, 2016; Eastwood, 2015). Assim, a maioria das manifestações direcionaram de maneira implícita pela necessidade de proteção destes direitos, sendo inclusive citada a intenção de defender um dos direitos mais básicos e elementares ao ser humano como é o caso do direito a dignidade, como por exemplo:

“Nesta semana do Dia Internacional da Mulher, é mais do que necessário que esta Casa dê esse instrumento de defesa de dignidade à mulher brasileira. Nosso encaminhamento é pela aprovação do projeto.” (Deputado.Olimpio, Bloco/SD-Doc.4).

“Nós temos que honrar esse trabalho da Casa. Com certeza, nós precisamos, sim, pautar projetos importantes nesta Casa. Precisamos de uma pauta positiva, que esteja de acordo com o desejo da sociedade, para dar dignidade e valorizar a mulher brasileira. Encaminhamos o voto sim” (Deputado.Bornier, Bloco/PROS - Doc.4);

O PSB vota sim também e não podia ser de outra forma. É um crime horrendo, que tira toda a dignidade da mulher.” (Deputada.Pereira, PSB - Doc.4);

A respeito deste último argumento citado é possível identificar no conteúdo da menção do parlamentar, que é figura masculina, tem a percepção de que as mulheres ainda não tiveram a dignidade reconhecida, o que pode sugerir a ideia de inferioridade presente sobre a imagem da mulher. Ou seja, indica que a mulher precisa ser vista e valorizada no meio social.

Na mesma linha de raciocínio, há destaque a argumentos que relacionam a mulher como um ser que precisa de proteção, que é identificada como frágil ou que precisa conquistar seus direitos, entretanto mesmo depois de conquistá-los deve estar frequentemente a reafirmá-los, como indicam esta seleção de colocações:

“Sra. Presidente, pelo Bloco do PMDB, nós queremos parabenizar todos os partidos do bloco, principalmente nesta semana importantíssima, e parabenizar a atitude das colegas Deputadas, muitas são colegas nossas de partido e dos partidos do bloco. Então, nós orientamos o voto sim, entendendo que é uma matéria de suma importância para a proteção das mulheres, mas, principalmente, de suma importância para o Brasil para o Brasil” (Deputado.Filho, Bloco/PP - Doc.4).

“Sra. Presidenta, é importante destacar que neste projeto que estamos votando, haverá aqui a tipificação do Código Penal dos crimes de divulgação de cena de estupro, prevendo causa de aumento de pena para o crime de estupro coletivo, entre outras definições. O PPS encaminha o seu voto favorável, em defesa dos direitos das mulheres brasileiras.” (Deputada.Gama, PPS - Doc.4);

É notório a menção de necessidade ampliar direitos e meios de proteção relativos a mulher como exemplificado nas próximas duas colocações:

“...é inclusive, um projeto que vem ampliar a defesa dos direitos das mulheres, que vem combater exploração sexual e vem transformar em crime diversas situações, que apesar de profundamente vexatórias, agressivas e violentas estavam enquadradas em meras contravenções penais ou entãoo(sic) ée(sic) eram crimes queee(sic) éee(sic) para os quais havia penas muito moderadas, ...” (Senador.Costa, PT - Doc.5);

“Portanto senhor presidente, eu entendo que no dia de hoje com a aprovação dessa proposta nós estaremos dando uma(sic) avanço importante para a defesa das mulheres, para o combate aos crimes contra a dignidade sexual e para o avanço da ação civilizatória no nosso país.” (Senador.Costa, PT - Doc.5);

Relativamente a estas manifestações, torna-se perfectível também a intenção dos parlamentares em tipificar o assédio em espaços públicos, pois quando cita o enquadramento em “*meras contravenções*” da previsão legal anterior a sugerida no projeto votado.

Dentro das discussões alguns argumentos descrevem as mulheres adotando o papel de vítimas. Sendo assim, elas são identificadas como vítimas pelos legisladores e pela sociedade, pois estão em constante luta pelo reconhecimento de um lugar digno no meio social, como se pode perceber através dos argumentos a seguir:

“Sendo assim, consideramos importante realizar as mudanças aqui propostas não só para não retroceder nos avanços de 2009, mas principalmente para ampliar o seu alcance no cenário atual, que vitima cada vez mais mulheres com violência sexual diariamente.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

“Eu queria agradecer a nossa brava bancada feminina este dia de debates e de apreciação de projetos voltados aos direitos das mulheres, à luta contra a violência que sofrem.” (Deputado. Pansera, PMDB - Doc.4)

Há também, uma vertente argumentativa em que atribui as mulheres como principais alvos do fenômeno importunação sexual, como no argumento a seguir utilizado pela parlamentara em que direciona a ocorrência destes constrangimentos em diversos ambientes públicos:

“...Quero agradecer à Deputada Laura Carneiro ter reconhecido e dado parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.722, de 2016, que apresentei, em conjunto com o Deputado Zé Carlos, que trata do assédio sexual em lugar público ou acessível ao público, enfrentando o constrangimento que mulheres sofrem, seja em transporte coletivo, seja em qualquer ambiente público. Toda forma de assédio sexual deve ser combatida.” (Deputada. Rosário, PT - Doc.4);

“Mas estamos aqui confirmando a possibilidade de unir interesses em se tratando da necessidade de produzir um futuro justo e feliz. Para isso, entre outras perversidades, temos que superar a violência contra as mulheres e as desigualdades de gênero.” (Deputado. Rodrigues, PSOL - Doc.4)

Há também que se notar que alguns parlamentares reconhecem que as alterações legislativas presentes no projeto votado não são novidades dentro da sociedade, são necessidades que se apresentam a muito tempo na sociedade e que causam grande problemática afetando principalmente a parcela feminina da população:

“Como no passado, hoje continua presente a necessidade de a sociedade do Brasil e do mundo inteiro se unir em torno da defesa de direitos. As mulheres são as principais

vítimas de violência. Pesquisas recentes indicam que 29% das mulheres no Brasil já sofreram algum tipo de violência. E 12 mulheres são assassinadas por dia. Isso é intolerável! Então, ao me solidarizar com as mulheres, faço um chamamento a homens e mulheres para a luta em combate à violência que afeta a todas as mulheres brasileiras” (Deputado.Almeida, PCdoB - Doc.4);

Tanto mais, através do argumento a seguir há reconhecimento de que as mulheres além de serem principais alvo de violência, sugere que esta é gerada pela presença de desigualdades de gênero na sociedade brasileira:

“Portanto, parablenizo a Deputada Laura Carneiro. Acho que esse é um projeto em relação ao qual há consenso. Por último, Sra. Presidenta, quero reiterar: 12 mulheres são assassinadas por dia no Brasil. Dos 4.473 homicídios dolosos ocorridos em 2017 no País, 946 foram feminicídios. Trata-se de um aumento de 6,5% em relação ao ano de 2016. E o salário da mulher ainda é 30% menor do que o salário dos homens. Quero fazer um pedido também à bancada feminina. O histórico da mulher no Brasil acabou ali no corredor no ano de 2013. Em 2014, foi eleita a primeira mulher Presidenta da República. Não se pode apagar a história: é preciso colocar o retrato de Dilma Rousseff — isto é necessário, é justo — no corredor da Câmara na semana do dia 8 de março, em que lembramos a mulher constituinte, a mulher trabalhadora e a mulher Presidenta da República. Muito obrigada” (Deputada.Portugal, PCdoB - Doc.4).

A parlamentar destaca, que as mulheres são alvo de diversos crimes, principalmente de crimes motivados pela desigualdade de gênero e traz números alarmantes que indicam a mulher como vítima frequente. Além disso, destaca que dentro da sociedade brasileira existe, inclusive, distinção salarial o que demonstra que este é um problema que tem raízes mais profundas. Além disso, houve destaque também pelos parlamentares na câmara dos deputados, que a aprovação deste projeto é uma resposta aos casos que parecem ter se tornado mais frequentes e mais graves.

“E este projeto em particular, Sra. Presidente, dá resposta a um clamor da sociedade, preocupada com o agravamento da violência sexual contra a mulher, nas suas mais variadas formas de agressão e de desrespeito à dignidade da mulher brasileira, em espaços públicos e no espaço privado.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4);

Ressalta-se também, que com base nestas colocações e possível entender que as mulheres brasileiras ainda são oprimidas de diversas formas, mesmo que de maneira implícita.

Sendo necessário que os ideais feministas sejam reafirmados com frequência para que seja garantido o exercício de dignidade feminina brasileira. Além disso, nota-se uma crítica mais acentuada proferida por parlamentares que tem vertentes mais esquerdistas, ao que eles chamam de espécie de imperialismo masculino, como por exemplo:

“Sra. Presidenta, o PSOL orienta o voto sim, por entender que a aprovação dessa matéria, no dia de hoje, vem ao encontro dos anseios e das necessidades prementes das mulheres brasileiras, sobretudo daquelas que estão submetidas ao machismo, à opressão e à exclusão em suas mais variadas formas. Aprovar matérias como esta é a melhor forma de se comemorar o Dia da Mulher.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4).

Assim, percebe-se nos discursos a necessidade de produzir mecanismos que tragam maior independência e liberdade a mulher, como se a condição de inferioridade produzida pelo machismo dentro da sociedade ainda fosse elemento presente e dominador dentro do meio social brasileiro.

“Portanto, de forma bastante esperançosa de que essa medida seja acompanhada de outras iniciativas desta Casa, na construção de políticas que avancem na direção da emancipação da mulher brasileira, como condição essencial de ela se proteger contra a opressão e a dominação machista.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4)

Nota-se ainda, o papel que a mulher representa na sociedade, pois durante a manifestação de um dos parlamentares, ele fez um agradecimento a bancada feminina por abarcar dentro do projeto temas que protejam as crianças, pois identificam como principais alvos dos delitos tratados crianças e mulheres, uma vez que uma das alterações propostas tem relação com o estupro de vulnerável:

“Sra. Presidenta, faço um agradecimento às mulheres, porque este projeto não protege exclusivamente as mulheres, protege as crianças de modo geral de ataques, de estupros.De modo geral, protege meninas e meninos menores de 14 anos.” (Deputado.Teixeira, REDE - Doc.4).

Esta colocação, sugere, ainda que de maneira não intencional, que as mulheres precisam de proteção tanto quanto as crianças, ou seja, identifica a fragilidade que é relacionada a elas. Na mesma linha de raciocínio utilizada pela deputada citada a seguir:

“É necessário, portanto, que se atualizem os dispositivos penais para que o Poder Judiciário esteja dotado de todos os instrumentos necessários ao combate desses crimes tão graves, que têm como vítimas principalmente mulheres, adolescentes e crianças.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2).

Esta parlamentar faz referência as vítimas que são afetadas, sugere características de fragilidade ligadas as mulheres, uma vez que as coloca ao lado de crianças como grupos mais afetados, o que pode subentender a identificação das vítimas a uma ideia de fragilidade, inocência e necessidade de proteção.

“Ao aumentar a pena específica para esses casos em que pessoas desequilibradas se aproveitam de transportes públicos ou aglomerações para satisfazer de forma animalisca seus instintos sexuais deturpados, cremos que estamos cumprindo nosso papel de legisladores dando uma resposta muito rápida à questão, bem como cumprindo nosso papel na reafirmação dos direitos da mulher quanto à dignidade sexual e a inviolabilidade corporal.” (Deputada. Carneiro, sem partido - Doc.1);

Eu apresentei meu projeto quando mais uma vez um monstro ejaculou em uma senhora dentro de um ônibus na Avenida Paulista. O meu projeto está totalmente contemplado neste projeto em discussão.” (Deputado. Goulart, PSD - Doc.4);

Assim, sugere que a representação social da vítima de assédio em espaços públicos é tratada como vítima ideal, como vítima acolhida e socialmente aceita pela maioria da população. Assim, faz a associação do agressor como um doente, que não tem controle sobre seus instintos, como neste exemplo:

“Eu apresentei meu projeto quando mais uma vez um monstro ejaculou em uma senhora dentro de um ônibus na Avenida Paulista. O meu projeto está totalmente contemplado neste projeto em discussão.” (Doc.4).

Nesse sentido a imagem de vítima ideal (Christie, 1986) se conecta com imagem destas vítimas, o que contribui para uma votação favorável do projeto, bem como aprovação pelo corpo social. Dentro dos argumentos ainda aparece presente a imagem do agente dos crimes como ser que não possui sensibilidade, isto é agrega traços de perversão ao agente, e ao mesmo tempo, provoca em empatia aos populares com relação as vítimas.

“Não consigo compreender a pessoa que pratica isso como um ser humano, porque

certamente não conseguiu desenvolver a capacidade de se colocar no lugar do outro. Para mim, a condição essencial de ser humano é ter essa capacidade de se colocar no lugar do próximo.” (Deputada.Gama, PPS - Doc.4);

“...o que vem à cabeça da pessoa é dizer: Olha, é um doente. Não, não é um doente quem faz uma prática dessas. É preciso que culturalmente se entenda que é um criminoso aquele que age com uma das maneiras descritas nesse projeto e em outros tipos penais descritos no nosso aparato legal. Então, obrigado ao movimento das mulheres por ter trazido este projeto. E o voto é sim” (Deputado.Teixeira, REDE - Doc.4);

“Eu quero aqui lembrar que éee(sic) no estado de São Paulo havia um criminoso que cometia vários crimes e na sequência contra mulheres no transporte coletivo éee(sic) eja(sic) ejaculando inclusive em mulheres...” (Senadora.Grazziotin, PCdoB - Doc.5);

Através desta deturpação da imagem do agressor torna a ideia de produção legislativa mais dura se torna compatível com os anseios da sociedade, pois quando há a ideia de vilão e mocinho, existe aceitação maior do papel de vítima produzido e entregue a sociedade, o que conseqüentemente acaba se enquadrando em situação perfeita e utilizando-se do conceito de vítima ideal (Christie, 1986; Gracia, 2018).

É possível perceber que os parlamentares reconhecem, mesmo que implicitamente, as desigualdades de gênero presentes na sociedade brasileira, ainda que baseadas em vitimização da mulher. Em observação a este trecho do discurso:

“Sra. Presidenta Mariana Carvalho, cumprimento V.Exa. Também quero fazer referência ao Dia Internacional da Mulher, um dia marcado pela luta das mulheres. A homenagem é exatamente à resistência que as mulheres fizeram historicamente em defesa de direitos.” (Deputada.Almeida, PCdoB - Doc.4);

Reitera-se ainda, através deste argumento a imposição presente na sociedade para que as mulheres sempre tivessem em constante luta para ter seus direitos reconhecidos, são sendo suficiente apenas existência deles, mas sim, a necessidade de relembrar a todos que os direitos femininos devem ser respeitados.

Além disso, há crítica a produção de conteúdos que exponham as mulheres com certa imagem de permissibilidade, ou seja, que as coloquem como se estivessem à disposição. Essa ideia pode nos fazer relembrar a teoria de Shira Tarrant, (cit.in Kearn, 2014) em que afirmava

que a exposição da mulher como objeto em produções artísticas e publicitárias incentivava a ocorrência dos assédios em espaços públicos. Assim, deputada citada a seguir, fez alusão aos conteúdos de publicidade ou de cariz cultural que reforcem a ideia da imagem da mulher como objeto de domínio masculino:

“O não, muitas vezes, passa pelo crivo do homem, é o homem que vai dizer se o não é não. Não! Não é não. E a utilização, a exposição das mulheres é uma violência, é como se fôssemos objetos, herança de uma lógica colonialista, em que os donos da terra, amigos do rei, sentiam-se também donos das mulheres e podiam efetivar toda sorte de violência sem que a mulher pudesse viver a sua humanidade” (Deputada.Kokay, PT - Doc.4);

Em continuação a mesma linha de raciocínio a parlamentar destaca ainda:

“Por isso, este projeto busca punir esses atentados, punir esses crimes que não são considerados na sua gravidade, como se houvesse uma microfísica do poder, que é sexista e que é machista, que de tão microfísica é naturalizada, é como se houvesse uma naturalização da exposição indevida das mulheres ou não autorizada pelas mulheres nas redes; como se houvesse uma naturalização dos estupros e dos estupros coletivos. E, por isso, este projeto quer dizer: ora, não é não! Respeite a humanidade das mulheres, que muitas vezes não querem voltar para casa porque ali serão vítimas de violência e porque são consideradas, muitas vezes, como objetos.” (Deputada.Kokay, PT - Doc.4);

Além do mais, ainda identifica causa do medo das mulheres em circularem pelas ruas, ou seja, faz uma correlação a sensação de insegurança sentida pelas mulheres (Hale,1996). Esse fator, muitas vezes faz com que as mesmas mudem suas rotas ou evitem lugares, o que consequentemente limita o de exercício de liberdade delas (Kearl, 2021).

Sob mesma perspectiva de análise encaminha a identificar dentro das argumentações estudadas que há intenção de trazer a votação projetos de interesses das mulheres dentro deste período pré-estabelecido ou de datas comemorativas. Isto porque, nota-se, em alguns pontos dos discursos um certo desespero para não perder a pauta de votação, o que demonstra claramente a dificuldade em pautar questões como as abordadas no projeto, como por exemplo:

“Então, eu gostaria de fazer um apelo à Deputada Soraya Santos para que o Projeto de Lei nº6.433, de 2013, seja votado em outro dia do mês de março, para não nos arriscarmos a perder essa matéria. Sobre o projeto que a Deputada Laura Carneiro relatou, quero dizer que ele é da maior importância. Ele trata da importunação sexual” (Deputada.Portugal, PCdoB - Doc.4).

Em análise desta colocação, foi possível identificar uma certa ansiedade para a

aprovação deste projeto especificamente, porque após tal período determinado para as discussões de pautas femininas seria muito difícil que este projeto voltasse a ser pautado. Tanto mais, é possível sugerir que as pautas femininas só estavam sendo colocadas como prioridade, principalmente na Câmara dos Deputados, por conta da data comemorativa que estava a ocorrer, como é possível identificar nesta manifestação da Deputada Laura Carneiro:

“Eu quero fazer um apelo. Uma vez por ano nesta Casa, nós conseguimos pautar projetos absolutamente importantes para a questão de gênero. Uma vez por ano, e não conseguimos votar o primeiro projeto da pauta! Pelo amor de Deus! Vamos tentar votar a matéria, tratar da matéria na discussão, senão isso é uma falta de respeito com a mulher! (Palmas.)” (Deputada.Carneiro, sem partido - Doc.4);

Durante a votação e discussão dos projetos, há manifestações que desviam completamente do conteúdo tratado, e a Deputada chama atenção para que isto não seja permitido, pois para que esse projeto alcançasse este patamar dentro do parlamento houve muito esforço. Em razão de não se tratar de matérias frequentes em votações parlamentares e tratam de dilemas e problemáticas de gênero. Percebe-se ainda, que há um pequeno espaço do ano em que essas matérias ganham relevância e são tratadas em plenário. No mesmo sentido, entretanto, em outro momento, a Deputada Soraya, uma das reladoras do projeto, chama atenção para a problemática do desvio da pauta:

“Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem. Nós estamos na discussão do projeto. Eu queria pedir que se voltasse à pauta. Sabemos como é difícil fazer uma pauta com temas significativos para as mulheres.” (Deputada.Santos, PMDB – Doc.4);

Ou seja, demonstra que nem mesmo neste período do ano em que finalmente há espaço para tratar de assuntos relacionados aos interesses das mulheres, o assunto consegue ser protagonista, pois é alvo de comportamentos que demonstram desinteresse dos parlamentares pela temática. Factor, que também pode evidenciar novamente a dificuldade de colocar em pauta as questões que envolvem interesses femininos e que demonstra, mais uma vez, a raiz paternalista na composição do parlamento, é possível notar nessas manifestações a seguir:

“Sra. Presidente, este é um momento muito simbólico, muito significativo que nós queríamos que, efetivamente, se repetisse ao longo do ano.” (Deputada.Moraes, PCdoB – Doc.4);

“Esta sessão será histórica, pelas matérias que estão sendo aprovadas nesse sentido.” (Deputada.Rosário, PT - Doc.4);

Isto significa, que as sessões a respeito do assunto são tão raras, que quando ocorrem se tornam históricas, por isso há apelo de parlamentares para maior atenção e maneira geral, para que essas sessões não ganhem relevância apenas uma vez por ano, mas que passem ser rotineiras nos trabalhos do parlamento.

Na mesma linha de argumentação:

“Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esta tarde e esta noite são importantes. Estamos apenas iniciando o mês de março. Trataremos durante todo o mês, pelo que foi acordado e informado pelos Líderes, da pauta da bancada feminina — bancada pequena, mas ruidosa.” (Doc.4).

É forçoso identificar a não representatividade numérica da bancada feminina no parlamento, bem como a ideia de que as pautas importantes para as mulheres parlamentares e seus projetos são ouvidos apenas em datas especiais e não fazem parte da rotina parlamentar.

Para além disso, a deputada que presidia a sessão era uma figura feminina, entretanto ela mesma estava a deixar com que outros assuntos que não tinham relação com a discussão principal fossem tratados, como por exemplo:

“Nós gostaríamos muito, Deputada Mariana Carvalho, que V.Exa. fosse inflexível e, uma vez apresentado o relatório, que o colocasse em discussão e votação E, aí, eu queria orientar pelo PMDB.” (Deputada.Santos, PMDB - Doc.4).

E neste caso, chamam a atenção duas vertentes, sendo a primeira relativa ao controle da sessão por uma mulher e a visão e reação dos parlamentares homens sobre este controle, no sentido de respeitarem as orientações. Segunda vertente, voltada ao comportamento assumido pela própria deputada, que presidia a sessão, de não se impor e deixar com que a pauta se perca na condução da sessão.

Outra discussão que teve destaque no Senado Federal e agrega a este estudo, relativa a mudança dos crimes contra mulher para crimes de natureza pública, onde o estado tomará conta da ação, basta uma denúncia e haverá uma investigação. Demonstra muitas vezes a intenção punitiva, a intenção de resolução através da pena, da reprimenda como único meio de solução desta problemática e desatenção aos anseios da própria vítima.

Nota-se também, que a decisão da vítima é desconsiderada, pois identificam-na como um ser frágil e que não tem condições de se auto proteger, pois demonstra-se alvo fácil de ameaças produzidas pelo agressor.

“Além disso, a partir de agora da mesma forma que na lei maria da penha a ação penal, ela se torna pública incondicionada quando se tratar de crime contra dignidade sexual, ou seja, suponha que uma mulher sofra um crime de importunação num(sic) transporte coletivo, chegue na delegacia mais próxima faça uma queixa e no outro dia novamente assediada por aquele criminoso... ela temendo algum tipo de retaliação resolva retirar o pedido de abertura dessa ação e desse inquérito, isso não poderá mais ser feito, ou seja, independentemente da vontade e também independentemente da notiff(sic) notificação por parte dela, essa ação, ela vai caminhar para que se possa enfrentar o problema da impunidade nesses casos,...” (Senador.Costa, PT - Doc.5);

“Em relação ao art. 225, concordamos com a redação proposta tanto pelo Substitutivo aprovado na CMULHER quanto pela subemenda substitutiva apresentada pela ilustre Relatora, tendo em vista que a gravidade dos crimes contra a dignidade sexual impõe, de fato, que esses delitos sejam processados mediante ação penal pública incondicionada, como forma de tentar reduzir a impunidade a eles relacionada.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.3)

Aqui ainda surge a ideia de que para o curso da ação, não seria mais necessário a vontade da vítima, sugere uma ideia implícita de proteger a vítima, ainda que a própria vítima não entenda necessário ou não queria esta proteção. Contudo, além da ideia de proteção demonstra-se ainda mais forte o anseio de punir o agressor. Assim, quando se torna as denúncias públicas traz uma impessoalidade ao delito e ao alvo, pois implicitamente trata aquele crime como uma afronta também ao estado, não somente a vítima, uma vez que seu processamento ocorrerá seu assim que se tiver notícia do comportamento, seja pela vítima ou por outros meios.

1.1.3 Percepção dos parlamentares sobre quais seriam os melhores meios de soluções dos problemas.

A análise realizada procurou entender quais seriam as melhores e mais viáveis soluções encontradas pelos parlamentares para a solução das problemáticas tratadas no projeto de lei estudado, focando principalmente na temática de importunação sexual.

Feito diligente estudo, constatou-se que muitos argumentos utilizados pelos parlamentares se fundam na necessidade de atualizações legislativas, isto é, produzir alterações ou inclusões de tipos penais no ordenamento do código penal brasileiro.

Um argumento que se demonstrou presente dentre todos os documentos analisados foi o entendimento dos parlamentares acerca da importância de produzir respostas sociais através da legislação. Assim, os congressistas visaram demonstrar a população que seus anseios e carências estão a ser vislumbrados dentro do parlamento. (Budó & Oliveira, 2012).

Além disso, nota-se o entendimento deles de que a legislação penal que estava a vigorar à época do projeto não acompanhava o surgimento de novos fenômenos sociais:

“Ou o que é muito pior: ao se depararem com um caso de apalpação, muitos juízes, por considerarem a pena de estupro desproporcional à gravidade do fato, sequer enquadraram a conduta como crime de estupro – terminam condenando o agente com base na lei de contravenções penais, art. 61: “Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor”, que não prevê encarceramento do acusado” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

“Cremos que esta complementação é de vital importância para o aperfeiçoamento penal da matéria, dando maior segurança às famílias e munindo as autoridades de instrumentos mais eficientes para a persecução penal desse tipo de crime ignóbil.” (Deputada. Carneiro, sem partido - Doc.1);

“Quanto ao mérito, a proposição em análise, ao lado de seus apensados, vai ao encontro da necessidade de alteração do Código Penal clamada pela sociedade em função do número cada vez mais alarmante de crimes contra a dignidade sexual.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

Para mais, sob análise deste último excerto é relevante perceber que essa ideia de aumento de crimes é formulada com influência do sentimento de insegurança percebido (Garofalo, 1981; Macmillan, Nierobisz, & Welsh, 2000), pois não houve durante a fundamentação parlamentar nenhuma pesquisa científica que embasava estas afirmações.

Isto posto, uma razão que parece ter influenciado a inclusão do assédio de rua a este projeto de lei foi o caso ocorrido em São Paulo, pois foi citado por diversas vezes durante o processo por parlamentares diferentes. Fato que também sugere que esteve presente certa influência de informações coletadas nos média e que produção de políticas criminais estão um tanto quanto entrelaçadas aos casos noticiados.

Isto porque, como foi dito pela parlamentar, que é mulher, citada a seguir, esta problemática não é novidade na sociedade brasileira e já existe há muito tempo, entretanto não tinha tido a devida atenção do próprio congresso:

“Presidente, éee(sic) eu acredito queee(sic) muito importante a aprovação desse projeto hoje, porque fazzzz(sic) bastante bastante tempo já iii(sic) ao mesmo tempo nem tanto pra(sic) uma lei desse tipo poder ser aprovada.” (Senadora. Suplicy, MDB - Doc.5);

Tanto mais, durante a análise dos dados coletados foi possível detetar que tanto os Deputados, quanto os senadores, sugerem majoritariamente soluções para problemática

baseando-se em políticas públicas com viés punitivista. Ou seja, entendem que através da criação de leis e do endurecimento da legislação existente em conjunto com a certeza de punibilidade serão suficientes para solucionar os conflitos suscitados, como expõe essas colocações.

“Em primeiro lugar, assim como aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cremos que a criação de um novo tipo penal é a melhor opção para punir de forma adequada casos como o ocorrido recentemente no interior de transporte público em São Paulo.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.3)

“...motivo pelo qual entendemos que já não podem mais ser ocultadas ou deixadas impunes sob a desculpa de que configuram apenas “importunações ofensivas ao pudor.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

“...e, com a nova redação aqui proposta, o Poder Judiciário estará dotado dos instrumentos necessários à condenação do agente pelo crime de estupro, e não mais classificar esse tipo de conduta como contravenção penal.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

“Quando houver a tipificação desse crime, nós estaremos automaticamente coibindo essa prática criminosa na sociedade brasileira.” (Deputada.E.Gama, PPS - Doc.4);

“O projeto tem por objetivo aumentar a pena, a punição, numa tentativa de coibir e de prevenir esse crime.” (Deputada.Gama, PPS- Doc.4);

Além disso, em alguns argumentos é possível constatar que os próprios parlamentares percebem o viés punitivista agregado ao projeto, inclusive, como um aspecto negativo ligado a esta característica, entretanto entendem que há necessidade de aprovação, naquele momento:

“Como disse aqui o nosso representante do PSOL, este projeto está marcado por um viés punitivista, de agravamento das penas, mas ele traz uma virtude: ele tipifica o crime do abuso sexual, do estupro, diferenciando-o em suas diversas manifestações, da forma como se dá na prática e no cotidiano da vida de nossas mulheres.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4);

Outrossim, é interessante notar que a deputada citada a seguir sugere que é necessário abrir mão de alguns direitos, para que outros sejam garantidos, inclusive demonstra a importância dos direitos protegidos neste projeto analisado:

“Este é um projeto que busca punir o que tem que ser punido, em nome da

democracia, de uma cultura de paz e da liberdade.” (Deputa.Kokay, PT - Doc.4);

Os legisladores enfatizam a grave intensidade dos acontecimentos e destacam as consequências as vítimas. Isto porque, classificam as situações como vexatórias, além de agressivas e violentas, e demonstram inconformismo com relação a reprimenda prevista na legislação que estava em vigor naquele momento. Entendem, ainda, necessário que a conduta não seja considerada pelo Estado como apenas uma ação de menor potencial ofensivo e sim, como crime, pois pela sua interpretação esta nomenclatura e classificação se enquadram mais ao impacto do fenômeno no meio social:

“...é inclusive, um projeto que vem ampliar a defesa dos direitos das mulheres, que vem combater exploração sexual e vem transformar em crime diversas situações, que apesar de profundamente vexatórias, agressivas e violentas estavam enquadradas em meras contravenções penais ou entãoo(sic) ée(sic) eram crimes queeee(sic) éee(sic) para os quais havia penas muito moderadas,” (Senador.Costa, PT - Doc.5)

“Então por exemplo, com a tipificação dos crimes de importunação, muitos desses episódios que acontecem em espaços de aglomeração pública, nos transportes coletivos, mas atingindo também a rua e o próprio domicílio, que antes eram considerados meras contravenções penais passam a ser crime, ...” (Senador.Costa, PT - Doc.5);

Ressalta-se, que os agentes do estado consideram em seus argumentos a quantificação da reprimenda, sendo determinada em anos de reclusão, isto é, inferem que o aumento da pena poderia ser uma das formas de coibir o comportamento (Budó & de Oliveira, 2012). Demonstram ainda, a intenção de enfrentar a impunidade das condutas através da certeza de processamento das atitudes no setor judiciário, além de sugerirem que a classificação do fenômeno como crime impacta no sentido de demonstrar ao agente, vítima e população eleitora a gravidade da conduta:

“...entãoo(sic) ejacular, encochar (sic) uma mulher, tudo isso agora passa a ser crime, e o cidadão que praticar ato libidinoso contra quem quer que seja, poderá ser condenado de um a cinco anos de reclusão.” (Senador.Costa, PT - Doc.5);

“... II(sic) o que agora é crime, né? É um crime de importunação, é cadeia, tem anos de cadeia ii(sic) ii(sic) isso mostra que a seriedade do que aconteceu é muito, muito grave e agora correspondida em termos da punição. “(Senadora.Suplicy, MDB - Doc.5).

Houve ainda manifestações no sentido de que quando se classificar a conduta como crime e se prever a punição em anos de reclusão, não será mais considerada a possibilidade de lidar com o crime de maneira financeira. Sugerindo, que através dessa impossibilidade o agente não poderá pensar que pode resolver o problema com a justiça, nestes casos, através do pagamento de uma multa:

“Depois de mais de dez anos de lei maria da penha nós estamos completando a legislação relacionada a violência contra mulher, quantas mulheres nos metrô, nos transportes públicos, elas tem que passar a humilhação dessa violência seja verbal ou seja física e isto era considerado apenas como uma contravenção, muitas vezes num(sic) era considerado um tipo penal, imagina se pagava uma multa, como quem diz se você tem dinheiro, você conti conti (sic) continuar importunando uma mulher, você pode continuar agredindo uma mulher fisicamente ou psicologicamente, que este projeto, que nessa situação éee(sic) você pode continuar, porque você paga multa iiiii(sic) pode fazer em relação a outras mulheres,...” (Senadora.Tebet, MDB - Doc.5)

Além disso consegue-se analisar a dimensão do assédio sexual na visão das parlamentares, pois quando a Senadora Simone Tabet afirma que a aprovação do projeto está completando a legislação contra a mulher relaciona claramente as condutas prevista na importunação sexual como violência de gênero. Ou seja, é como se esta modificação legislativa fechasse as lacunas legislativas relativas a este assunto, que inclusive apresentavam se expostas como problemáticas há muito tempo.

Em contrapartida, alguns parlamentares evidenciam a necessidade de aplicação de medidas que vão além das punições, do encarceramento e da criação de novos crimes. Sugerem que para que o problema seja tratado em essência é necessário que sejam aplicadas políticas públicas, principalmente, voltadas a área educacional, com objetivo de desenvolvimento do ser humano, como é possível identificar nestes argumentos:

“É necessário que olhemos, com o devido valor estratégico e com a devida necessidade, os processos de educação no País, as nossas escolas, as nossas instituições formadoras. Precisamos acolher mais, nesses ambientes, em nossas famílias.” (Deputada.Gama, PPS - Doc.4);

“...Por mais que nós tenhamos estabelecido tudo isso e que estejamos propondo essas alterações no Código Penal para tipificar esses crimes e aumentar a pena, eu entendo que é necessário um grande esforço de toda a sociedade para que tenhamos uma atenção muito especial para as nossas famílias, para a formação das pessoas.” (Deputada.Gama, PPS - Doc.4);

“Portanto, de forma bastante esperançosa de que essa medida seja acompanhada de outras iniciativas desta Casa, na construção de políticas que avancem na direção da emancipação da mulher brasileira, como condição essencial de ela se proteger contra a opressão e a dominação machista.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4);

É perceptível ainda, que há certa ansiedade de aprovação da matéria por conta da gravidade dos acontecimentos expostos, entretanto alguns parlamentares demonstram a ciência da possibilidade de ineficiência das medidas adotadas. Principalmente, se tais medidas não forem conjugadas com outras ações provindas do Estado, ou seja, sugerem que a resposta para problemática não está na elaboração de leis, mas sim em um conjunto de medidas que devem ser tomadas para que se produza uma resposta a sociedade de maneira eficaz:

“Porém, a previsão de punição está acentuadamente ampliada e agravada pelos tempos de punição aqui previstos. É preciso, evidentemente, aprovar esta matéria, mas, ao mesmo tempo, é preciso ter preocupação com as políticas públicas de interesse das mulheres, no sentido, sobretudo, de prevenir as causas e as razões que dão vazão aos instintos desses homens, levados por um machismo exagerado, excessivo, perverso, não só contra a mulher brasileira, mas contra a sociedade, contra a civilização e contra as conquistas dos direitos humanos em nosso País.” (Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4);

“Sabe-se que o crescimento desses números tem relação com desigualdades profundas e que o seu efetivo combate exige medidas que vão muito além das alterações legislativas; no entanto, é primordial que o país disponha de uma legislação dotada dos mecanismos necessários à coibição desses crimes para que quaisquer outras medidas possam ser tomadas.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

Através de algumas opiniões citadas abaixo, percebe-se como entendem a profundidade da problemática e que não se trata apenas de uma questão de políticas públicas de caráter educacional, mas sim políticas públicas multifacetadas, onde incluem inclusive políticas de mobilidade social, educação e organização estatal:

“O PSOL tem assumido uma linha geral de relativizar quando se trata apenas de aumentar penas, porque só isso não resolve.” (Deputado.Rodrigues, PSOL - Doc.4);

“Houve falha em algum momento. Não é possível contabilizarmos aqui 400 notícias dessas. E as que não chegam? E as que não são noticiadas? Então, nesse sentido, o nosso apelo é para que, paralelamente ao aumento da punição, da pena, tenhamos uma formação que dê conta de desenvolver, cada vez mais, seres humanos no nosso País e contribuir assim com o mundo, até porque esse não é um problema só do nosso País. O mundo passa por toda essa crise, por uma crise de valores, de princípios. O

meu apelo é que olhemos também para essa situação preventivamente, em que a educação assume um caráter essencial. Muito obrigada” (Deputada.Gama, PPS - Doc.4);

Além disso, através da leitura dos fragmentos que seguem abaixo, verifica-se a expressão da preocupação de alguns parlamentares de que a produção legislativa possua coerência sistemática com o ordenamento vigente:

“O art. 2º da subemenda diz respeito às modificações propostas ao art. 213 do Código Penal, que tipifica o crime de estupro. Sabemos que as alterações realizadas pela Lei 12.015, de 2009, no Código Penal trouxeram enormes avanços no reconhecimento das diferentes formas de violência sexual como crimes de estupro, ocorressem elas por meio de conjunção carnal ou por outros atos libidinosos sem consentimento da vítima, anteriormente enquadrados como atentado violento ao pudor, e não queremos retroceder nesse aspecto.” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

“Assim, utiliza-se a adequada técnica legislativa no caput, com a menção aos elementos que constituem o crime de estupro, porém continuamos a ampliar o conceito de estupro para as condutas realizadas sem o consentimento da vítima, ainda que não haja emprego de violência física ou grave ameaça” (Deputada. Santos, PMDB - Doc.2);

“Não se olvida que a Relatora sugeriu, também, uma forma privilegiada do crime (cominando uma pena de dois a cinco anos de reclusão), caso praticado sem o emprego de violência física ou grave ameaça. Isso, todavia, não altera o fato de que o caput deixou de exigir o emprego de violência ou grave ameaça e, mesmo assim, manteve a pena inalterada.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.3)

Nesse sentido, o parlamentar demonstra conhecimento da legislação como um todo, e emite opinião no sentido em que as alterações legislativas funcionem no campo prático e não impacte negativamente a legislação já existente.

“As formas privilegiadas devem ser reservadas àqueles casos em que, mesmo que presentes todos os elementos do crime, existem circunstâncias que diminuem a reprovabilidade da conduta do agente (a exemplo do que ocorre nos seguintes dispositivos do Código Penal: 242, parágrafo único; 289, § 2º).” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.3);

Nota-se que para atualizar a legislação o deputado entende que é mais viável não fazer modificações nos crimes já existente, mas sim atualizar criando um crime, o que demonstra preocupação com o reflexo da alteração no ordenamento jurídico por inteiro, além de demonstrar conhecimento da legislação penal :

“Por essas razões, concordamos com a sugestão proposta no Substitutivo da CMULHER, de inserir um novo tipo no Código Penal para punir essas condutas, sem que seja necessário alterar o art. 213. Quanto à posição topográfica desse novo tipo penal, todavia, sugerimos incluí-lo como art. 215-A, para manter a coerência do Código Penal.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.3)

“..., praticar na presença de outrem e sem a sua anuência, ato libidinoso com objetivo de satisfazer a sua lascívia ou de terceiro, sem que para isso tenhamos mudado a questão específica da tipificação do estupro.” (Deputada.Carneiro, sem partido - Doc.4)

“...eu tinha algumas preocupações em relação a este tema, em razão do texto que fora apresentado em Comissões anteriores, e, depois, quando chegou à CCJ. Há um princípio bíblico que diz que, na multidão dos conselhos, reúne a sabedoria. E o bom senso, a proporcionalidade, a razoabilidade prevaleceram no enfrentamento deste tema.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.4);

“De sorte que, neste momento, estou aqui na tribuna. E eu tinha preocupações que não tenho mais. O texto foi adequado, corrigido, foi elaborado realmente dentro daquilo que deve ser, com penas com proporcionalidade, obedecendo ao princípio da taxatividade.”(Deputado.Rogério, DEM - Doc.4);

“Nós tínhamos uma preocupação em relação à desconstrução do tipo penal do estupro, que foi revisto no texto atual, mantendo o texto na forma como já está no texto penal, que acho o modelo mais adequado.” (Deputado.Rogério, DEM - Doc.4);

Destaca-se ainda argumentos e colocações dos parlamentares que tendenciam, apenas a intenção legislativa, isto é, de criar a lei, mas não a solução completa da problemática, como se apenas a criação de uma lei já fosse suficiente para que a população identificasse a reprovabilidade da conduta (Budó & de Oliveira, 2012; Bergalli, 2003; Gazoto,2010), como por exemplo:

“No entanto, este projeto em particular aborda o estupro coletivo, e, se a violência expressa no estupro já é insustentável, quando se trata do estupro coletivo, que é em geral planejado, realmente não é admissível que não se estabeleçam penalizações mais

rigorosas, como forma até pedagógica, em termos sociais, de coibir esse crime, constrangendo aqueles que, porventura, estejam pensando em praticar esse ato de violência.” (Deputado.Rodrigues, PSOL - Doc.4)

Nesse sentido, é possível perceber qual é o efeito que a legislação que está sendo elaborada deve ter, nesse caso além de caráter positivista e punitivista, tem por objetivo educar a população através da possibilidade de reprimenda.

“... II(sic) o que agora é crime, né? É um crime de importunação, é cadeia, tem anos de cadeia ii(sic) ii(sic) isso mostra que a seriedade do que aconteceu é muito, muito grave e agora correspondida em termos da punição.” (Senadora.Suplicy, MDB - Doc.5)

Outro ponto que não pode ser ignorado é que dentro de alguns discursos houve uma certa ponderação e apreensão relativa a solução encontrada para a importunação sexual. Entretanto, por conta da divulgação e exposição da gravidade dos fatos, entendeu-se necessário, mesmo que não totalmente eficaz, aprovar o proposto:

“...Praticar contra alguém ato libidinoso, reclusão de um a cinco anos, ação penal incondicionada a respeito da lei maria da penha, esse tópico talvez merecesse alguma reflexão entorno Senadora, mas em todo caso entendo o espirito positivo com que foi introduzido.” (Senador.Serra, PSDB - Doc.5)

Nota-se ainda, argumentos que criticam o fenomeno da criação de leis que estão presentes no ordenamento, mas que não são aplicadas, ou seja, que não produzem efeitos reais dentro do campo prático (Budó & de Oliveira, 2012; Bergalli, 2003; Gazoto,2010), como é possível interpretar estas colocações abaixo:

“Eu quero trazer os meus cumprimentos pela iniciativa do projeto. Sei que teremos unanimidade na sua aprovação, mas gostaria de pedir não só a aprovação, como também que ele não se torne uma letra morta, porque nós temos um calhamaço de leis por aí, e boa parte delas não se torna real.” (Deputada.E.Gama, PPS - Doc.4)

“No caso do feminicídio, por exemplo, pelo que tanto nós lutamos para ser real nesta Casa, boa parte dos juízes no Brasil não está levando em consideração nossa luta por essa tipificação. Que esta lei possa ser uma realidade no Brasil! Que os juízes, as varas especializadas possam fazer valer essa lei! Que a pena para o estupro coletivo chegue aos 16 anos de prisão! E que a pena para divulgação dessas imagens chegue aos 5 anos de prisão!...” (Deputada.E.Gama, PPS - Doc.4)

Ocorre que nem sempre as leis são feitas baseadas em técnicas jurídicas e quando isso acontece torna-se prejudicial a aplicação no âmbito prático, onde exige-se a aplicação de técnica e procedimento jurídicos.

1.2 Discussão dos resultados obtidos:

Neste tópico serão expostas as discussões emergentes dos resultados obtidos. Primeiramente, foi necessário compreender a qual foi definição e tipologia do fenómeno assédio em espaços públicos adotada pelos parlamentares, uma vez que o fenómeno pode assumir diversas facetas (Kissling, 1991). Sob a perspectiva argumentativa utilizada para a criação da legislação foi possível concluir que houve um tensionamento maior a adotar o assédio sexual em espaços públicos e classificar como importunação sexual comportamentos que se expressassem de maneira física em lugares públicos evidenciando os transportes coletivos e lugares de grande aglomeração.

Além disso, através do exame das manifestações parlamentares foi possível alcançar a visão percebida de alguns deles sobre a figura da mulher brasileira, pois quando se lê com atenção as argumentações nota-se que os trechos possuem alguns trechos machistas, sexistas ou carregados de visões patriarcais (Brox, 2019; Flores, 2016; McDowell, 2000). De fato essas características influem também para a construção social da problemática estudada, isto é, o assédio de rua tem suas bases motivadoras estabelecidas em ideologias como estas (Fairchild & Rudman, 2008).

Ora, como é óbvio e esses fatores tornam-se mais visíveis quando são expostos dentro de um contexto violento e objetivo, se tornam mais incómodos e perceptíveis, pois tratam-se de ideais que na maioria das vezes aparecem de maneira velada. Assim, a medida que aparecem em discursos de maneira subentendida, muitas vezes a intenção e os traços ideológicos são captados nas entrelinhas e nem os próprios locutores conseguem perceber que estão a utilizar argumentos com viés paternalista, machista, de objetificação da mulher, ou até mesmo, sugerindo fragilidade e indicação de que a mulher é um ser que precisa de proteção (Valverde, 2018). Estas manifestações se demonstram que a mulher, principalmente a brasileira, tem que sempre estar a reafirmar os direitos já conquistados, inclusive os mais básicos, como aqueles relativos a liberdade e dignidade.

Inesperadamente, foram captados em discursos de parlamentares do sexo feminino proferiram afirmações carregadas de ideias paternalistas, que utilizaram-se de conceitos como

“mulher trabalhadora, da mulher mãe, da mulher esposa, da mulher cidadã em nosso País.” (Deputada. Erundina, PSOL - Doc.4). Isto força a concluir, que os ideais paternalistas e machistas estão enraizados também dentro das ideologias das próprias mulheres. Inclusive, vale ressaltar que este argumento foi proferido por uma Deputada que dentro de todos os documentos apresentou-se defensora da causa feminina e vem de um partido de ideologia mais social.

Assim, faz perceber ainda, mesmo que as mulheres não percebam, como no caso citado, por vezes, até elas acreditam que apenas são dignas de proteção as mulheres que se enquadrem nos padrões determinados como corretos para o comportamento feminino. Ora, isto não ocorre com análises relativas a figura masculina e não foi encontrado em nenhum momento dos discursos, isto é, não se faz referências ao homem como ser digno de proteção e tenha que possuir certas características, como por exemplo, ser pai e esposo para ser digno de direitos.

Assim, com relação ao projeto apresentado, foi interessante perceber nos excertos que os direitos da mulher e interesses da bancada feminina não são pautas apresentadas com frequência para votação e nem fazem parte do cotidiano dos parlamentares. Notou-se ainda, que alguns parlamentares que estavam presentes nas sessões, não demonstraram interesse real ou propostas relativas a pauta discutida. Ocorre que, de facto, apenas pediam a palavra com objetivo de mencionar uma coisa ou outra pertinente ao assunto discutido e já direcionavam seu o discurso a temas distintos ou a aspetos irrelevantes para pauta principal. Há manifestações inclusive que destoam totalmente do discutido, que trazem a impressão de utilização do tempo disponível para conversar com eleitorado, fazer campanha política ou estreitar laços estadistas com outros parlamentares.

Além disso, a discussão do projeto ocorreu na câmara dos Deputados e no Senado em datas comemorativas, fator que novamente indica a não representatividade de temas que envolvem direitos e pautas femininas. Isto porque, causa a impressão de que tais assuntos são apenas importantes nestas datas ou que só é concedido espaço de fala a bancada feminina nestas datas, como forma de comemoração. Assim, verifica-se que algumas parlamentares, principalmente do sexo feminino e que participaram do relatório do projeto, demonstram certo desespero pela aprovação do proposto naquela data, uma vez que seria muito difícil voltar a pautar em outra ocasião a temática em outra época do ano.

Outro ponto que se buscou esclarecer na análise dos excertos foi a influencia da

superexposição mediática de alguns episódios considerados criminosos para a movimentação da máquina legislativa, isto é para a produção de leis (Herbst, 1998; Koch-Baumgarten & Voltmer, 2010; Budó & de Oliveira, 2012. Desta forma, foi possível perceber que os parlamentares, em diversos momentos dos discursos, demonstraram preocupação com a repercussão dos acontecimentos que foram expostos pelos media e *mass media*, *relativos, essencialmente a casos que ocorreram dentro do transporte coletivo na cidade de São Paulo.*

Sobe esta linha de raciocínio, constataram a necessidade de atualização legislativa, sugerindo nos discursos, que o objetivo principal da modificação legislativa seria atender a onda de clamor social que rondou todo país. Assim, causa a impressão de que a classe política sente a necessidade de produzir respostas sociais através de legislação, para que dessa maneira os cidadãos se sintam contemplados em seus anseios (Budó & de Oliveira, 2012; Castro 2005)).

Acresce ainda, que muitos parlamentares abordaram em seus discursos o fenômeno assédio em espaços públicos como uma novidade, isto é, ao serem expostos as informações sobre aquele caso específico, concluíram que aquele comportamento como novo dentro do meio social brasileiro. Contudo o assédio de rua é um fenômeno que já existe e é manifesto na sociedade há muitos anos, assim se pode identificar a naturalização do fenômeno, que antes nem era considerado ou percebido pela classe política. Além disso, tal repercussão massificada sugere também através da análise que os parlamentares tiveram a sensação de aumento da ocorrência deste tipo de comportamento (Masi, 2014), e que por este fator também era necessária a atualização legislativa com objetivo de acompanhar as demandas e carências sociais.

Outra linha de análise, trata-se da imagem criada do agente e recetor do comportamento estudado (Garland, 1999; Herrera Moreno, 2014), pois dentro dos argumentos observa-se uma espécie de vilanização a imagem do agente e acolhimento total da vítima. Ou seja, relacionam o autor a uma imagem de pessoa doente, desequilibrado, com traços animalescos, incapaz de sentir empatia, dentre outros adjetivos negativos que deturpem a imagem do mesmo. Em contrapartida, há a ideia dentro do material analisado do ideal da imagem da vítima, sendo ela identificada como frágil e ser que necessita de proteção, sem culpa nenhuma do que comportamento do qual é alvo (Christie, 1986; Gracia, 2018)

Além do mais, através do material estudado foi possível confirmar que as mulheres são os principais alvos do assédio em espaços públicos, ou seja, pode ser considerada mais uma forma de violência de gênero (Brox, 2019; Flores, 2016). Em razão disso, facilita a construção de uma imagem de vítima ideal (Christie, 1986) e socialmente aceita pela sociedade, pela classe

política e pelos média, pois, a mulher é vista naturalmente como vítima de fenômenos recorrentes na sociedade, em consequência da desigualdade de gênero ainda presentes no meio social (Tamarit, 2013). Sobre esta perspectiva, há o cenário perfeito construído pelos argumentos, pois a vítima considerada perfeitamente indefesa e frágil, precisa ser protegida dos ataques do vilão irracional, que é identificado como agressor.

Portanto, em análise das discussões e justificativas parlamentares nota-se que a figura da mulher é relacionada como pessoas que são vítimas de violências de gênero, como vítimas frágeis, vulneráveis, que são incapazes de produzir sua própria segurança e que carecem da reafirmação de direitos ditos como essenciais a existência do ser humano, como por exemplo a dignidade, segurança e a liberdade. Assim, é notório dentro dos discursos que versam sobre a importunação sexual que há da limitação de liberdade de locomoção das mulheres, inclusive porque os acontecimentos ocorrem por vezes em espaços públicos ou transportes coletivos e propiciam comportamentos de evitamento, como é natural quando está presente o sentimento de insegurança (Berta, Ornelas, & Maria, 2007, p. 137; Browman, 1993; Garafalo, 1981; Rose, 1993; Kearl, 2021).

Além disso, tenciona -se a conclusão de que os congressistas tomaram conhecimento da intensidade da problemática que envolve a importunação, principalmente, através dos mass midias (Herbst, 1998; Koch-Baumgarten & Voltmer, 2010). Isto porque, durante a argumentação nenhum deputado ou senador apresenta dados científicos a respeito dos dados de incidência e prevalência do fenômeno na sociedade. Tanto mais, que assim que as questões de casos específicos vieram a públicos os parlamentares fizeram questão de demonstrar, em sua maioria, indignação e a movimentação para a produção de respostas legislativas, que sob a visão deles que coibiriam os comportamentos em questão.

Nesse sentido, à respeito da importunação sexual, bem como relativamente as outras condutas presentes no projeto os congressistas apoiam as soluções propostas políticas públicas aplicadas através da imposição de leis. Destaca-se ainda, que a proposição de soluções dos conflitos estudados tem vertentes preponderantemente voltadas a punição e a produção legislativa, como meios de resolução das problemáticas apresentadas (Gomes, 2013).

Logo, os parlamentares em sua maioria apostam em soluções baseadas em políticas públicas punitivistas (Gazoto, 2010). Isto porque, através da transformação de condutas em crimes, e não mais contravenções penais, elas seriam vistas com mais gravidade e seriedade,

principalmente, se fossem estabelecidos meios de punição mais eficientes e rigorosos. É evidenciado por diversas vezes que a intenção legislativa procura solucionar especificamente as condutas que rondaram nos casos noticiados, o que demonstra que a política criminal, também se baseia nesta questão.

Contudo, alguns poucos parlamentares, principalmente aqueles filiados a partidos políticos que adotam a ideologia política mais voltada a esquerda identificaram a necessidade de aplicação de políticas públicas com cariz mais educacional ou até mesmo de planejamento de cidades. Isto porque, não vislumbravam na legislação uma solução real, efetiva e que tivesse aplicabilidade eficaz no meio social. Assim, este aspecto, por vezes, pode variar de uma vertente política para outra, entretanto neste caso relacionado a importunação sexual houve acolhimento geral das medidas propostas por todos os blocos partidários.

Além disso, é relevante destacar que além do apoio de todas as vertentes políticas, o projeto foi considerado como uma legislação importante, pois estaria a completar a legislação vigente a respeito da violência contra a mulher no Brasil. O que demonstrou que as mulheres, apesar de enfrentarem dificuldades de escuta de seus projetos no parlamento, quando conseguem obter espaço defendem seus ideais. Contudo, se o trabalho realizado por elas tivesse mais tempo para ser produzido e pautado com maior frequência dentro do parlamento, talvez projetos mais inclusivos e funcionais seriam produzidos. Isto porque, em alguns pontos do discurso notou-se a preocupação com a coerência social e sistemática da norma elaborada, contudo tais questões parecem que não chegam a ser analisadas com profundidade.

2.3 Limitações do estudo e possíveis linhas de investigação futuras

O presente estudo apresenta certas limitações que foram sendo encontradas ao longo do projeto, bem como dificuldades constatadas pela própria investigadora. A pesquisa foi pautada integralmente em análises de cunho qualitativo, mais especificamente análise interpretativa sobre as temáticas emergentes no próprio material selecionado (Barrera, Tonon & Salgado, 2012). Contudo a falta de experiência da investigadora, em questão, o que pode influenciar na exploração no material selecionado, pois existe um olhar analítico que ainda se encontra em processo de refinamento.

Entretanto, apesar desta dificuldade a pesquisa procurou estar sempre atenta as questões da validade e fiabilidade, e para garantir estas questões foram estabelecidas estratégias de verificação integral durante todo o processo, pois sem isso a investigação não teria rigor

científico (Morse, et al. 2002).

Além disso, outro ponto é que a pesquisa poderia ser mais profunda com a combinação da análise qualitativa com a quantitativa, pois apenas foi analisado uma gama de material produzido pelos próprios parlamentares de forma escrita. Além disso, as discussões ocorreram em contextos em que havia ciência dos deputados e senadores de que estavam a ser analisados publicamente. Isto porque, estavam a se manifestar de forma em que fossem vistas as identidades e ideologias, o que pode influenciar para que os parlamentares tenham sido mais contidos e menos profundos na exposição de suas opiniões pessoais sobre os assuntos abordados, por estarem diante da sua população eleitora.

Tanto mais, outra limitação que deve ser encarada como objeto de mudança de linha de análise sobre o fenômeno “*assédio em espaços públicos*” para futuras investigações é a escolha da amostra, pois seria interessante incluir a análise da visão das mulheres vítimas do comportamento, talvez através de entrevistas ou até mesmo na aplicação de inquéritos. Com o objetivo de compreender quais comportamentos são mais incômodos e quais soluções elas acreditam ser mais eficientes para a melhoria da problemática. Além disso, fica como sugestão também a produção de entrevistas com parlamentares de linhas partidárias e gêneros distintos para construção de uma visão mais intimista da problemática sob a concepção deles.

Por fim, seria interessante essas combinações de métodos e maior abrangência de amostragem para sugerir soluções que integrassem a visão que pudesse chegar a sugestão de projetos ou políticas públicas que conseguissem compreender as reais carências do público feminino, bem como proporcionar maior informação sobre o sentimento de insegurança sentido por elas. Inclusive, para que houvesse uma combinação e comparação entre os interesses das vítimas e o que os parlamentares entendem como necessário para elas

Considerações Finais

O presente estudo analisou os principais discursos parlamentares que ensejaram na alteração legislativa que incluiu o fenômeno assédio em espaços públicos no Código Penal Brasileiro, sendo nomeado neste processo por “*Importunação sexual*”. Esta investigação, foi elaborada com o objetivo de perceber as quais foram os fatores que influíram para o surgimento da questão dentro do legislativo.

Inicialmente, entende-se necessário adicionar quais foram as conclusões retirada das análises bibliográficas que auxiliaram na análise aplicada aos argumentos de maneira macro.

As temáticas assédio em espaços públicos e o sentimento de insegurança, podem ser fatores relevante para o surgimento de que conselhos, orientações e advertências a respeito não só da importunação sexual, mas também quanto possibilidade de ocorrência de outros crimes sexuais na vida das mulheres desde muito cedo e são elementos que constituem parte da formação da dela e ditam seu comportamento social como consequência (Koskela & Tani, 2005).

E a realidade brasileira da mulher brasileira não é diferente, quantas de nós (mulheres) já não ouvimos: “*não saia sozinha à noite*”, “*não ande de metro com roupas mais curtas*”, “*cuidado com os lugares que circula pela cidade*”, “*não responda a comentários de estranhos*”. Estas e outras orientações, podem à primeira vista causar indignação e inconformismo, mas analisando friamente o meio social que as mulheres encontraram, faz completo sentido.

Ou seja, nota-se que a parcela feminina da população está fadada a conviver em uma sociedade onde o exercício de seus direitos e garantias fundamentais são limitados. Nesse sentido, o que o assédio de rua é considerado uma das formas mais frequentes e naturalizadas de violência de gênero (Brox, 2019; Flores, 2016). Foi possível constatar ainda, que as motivações e origens da manifestação do assédio em espaços públicos tem raízes profundas relativas a visão da mulher pela sociedade (Kissling, 1991; Brox, 2019). Sob esta perspectiva, a importunação sexual apareceu durante muito tempo de forma naturalizada, uma vez que alguns fatores motivadores desta violência contra a mulher são baseados na cultura patriarcal ainda presente implicitamente no meio social brasileiro (Valverde, 2018). Desataca-se que, antigamente este havia era visto como natural, corriqueiro, mesmo que incomodassem os recetores e deveriam ser encarados indiscutivelmente como elogios (Unzueta, 2013)

Além disso, o assédio de rua pode ser considerado um meio de reafirmar a superioridade de um sexo sobre o outro. É como se inconscientemente a vítima estivesse constantemente sendo lembrada da sua vulnerabilidade e pudesse a qualquer momento ser alvo de toques indesejados, a comentários de cunho íntimo (Mackinnon, 1979; Kissling, 1991; Rose, 1993). Nesse sentido, esta exposição pode ser relacionada a ideia de objetificação e sexualização dos corpos femininos, isto porque, quando se identifica a mulher como um objeto sexual em exposição, traz a ideia de posse e permissibilidade a toques, pois é igualada a objeto e este não é provido de raciocínio, vontades, o que forçosamente assume a ideia de mulheres como seres inferiores, por seres não pensantes (Fairchild, & Rudman, 2008; Eastwood, 2015).

Como já foi dito, o assédio de rua é um fator que estava presente no meio social há anos, e só passou a se tornar alvo de discussão pelo legislativo brasileiro após a ocorrência de um

caso extremo de manifestação do fenómeno. Portanto, quando um homem ejaculou no pescoço de uma jovem dentro de um transporte coletivo em São Paulo, Capital, Brasil, premissa ficou clara. Logo, em análise dos discursos, é notória a presença de influência das notícias e comentários sobre o caso para o movimento da máquina legislativa, porque o projeto inicial apenas tratava de outros assuntos relacionados a mulher, mas a partir do momento que o caso de ejaculação dentro do ônibus em São Paulo veio a tona nos *mass média* o tema foi logo incluso no projeto que já estava em andamento.

É perceptível ao examinar os que houve, na altura da aprovação, um certo desespero para atender a pressão popular e mediática diante de um caso esdruxulo que não estava previsto dentro do ordenamento jurídico de forma drástica como o desejado pela população. O assédio de rua, inclusive foi visto como um comportamento novo, por alguns parlamentares, entretanto já era manifesto há anos no meio social afetando, principalmente as mulheres, entretanto só se foi classificado como assunto emergencial a partir do momento em que tomou uma proporção grandiosa diante da mídia e da população no geral.

Através da análise dos trechos de falas ou textos produzidos pelos parlamentares percebe-se que as votações sobre o projeto estudado nesta dissertação ocorreram em datas comemorativas dentro das casas legislativas, no Senado Federal ocorreu na data em que se comemorava 12 (doze) anos da aprovação da Lei Maria da penha e na Câmara dos Deputados foi em semana comemorativa do Dia Internacional da Mulher. Esse fator, faz que forçosamente se conclua que existem certas datas do ano que são selecionadas para discussão de projetos que englobem a pauta de interesse feminino, uma vez que alguns parlamentares chegaram a explicitar esta questão, e transpareceram certo desespero para que a pauta fosse aprovada neste período, pois após dificilmente o assunto seria pauta de votação novamente.

Sob esta linha de raciocínio, foi interessante perceber que o projeto tem em seu conteúdo forte a respeito da temática de violência de género, e foi elaborado, principalmente por mulheres e com forte apoio da bancada feminina, entretanto, sugere concluir que a mulher não tem muito espaço dentro do cenário político brasileiro, principalmente quando assunto é defesa de direitos femininos. Isto porque, isso fica claro no desespero pela aprovação do projeto nesta altura do ano, pois parece ser um dos únicos períodos em que se há espaço para escuta feminina dentro do congresso. Em razão destes fatores, torna-se compreensível o anseio da classe política em apresentar projetos nesta altura, pela soma dos dois que são basicamente, a oportunidade de aprovação e a pressão apresentada população eleitora (Castro, 2005).

Contudo, esta busca incessante por imediatividade em produzir uma resposta legislativa, pode influenciar nos efeitos produzidos pela legislação elaborada. Em consequência disso há a possibilidade de se produzir um artigo penal, que apenas exista dentro do código, mas que não produza nenhum efeito, que não o de contentamento popular (Gazoto, 2010; Gomes, 2013). Isto porque, durante o debate, poucos parlamentares demonstraram real preocupação com aplicação da norma no campo prático.

Considera-se esta mesma linha de raciocínio a respeito das políticas criminais sugeridas pelos parlamentares, pois em sua maioria tem por base a apenas a produção de legislação, baseadas em políticas positivistas, com objetivo de punição, endurecimento de penas, classificação como crime. Fator que acreditam que irá coibir o cometimento da conduta e punir o agente do crime de maneira mais drástica.

Isto ocorre, principalmente, quando a vítima é considerada socialmente aceita e classificada como vítima perfeita ou ideal, pois neste contexto as pessoas ao terem contato com a história do ocorrido surge uma identificação e sentimento de empatia com a imagem produzida da vítima (Herrera Moreno, 2014; Christie, 1986; Gracia, 2018). Assim, conseqüentemente passam a imaginar o agressor como ser irracional, animalesco, um verdadeiro vilão. (Christie, 1986), como foi classificado o agressor do caso ocorrido em São Paulo, que foi relacionado a um doente, com instintos animalescos. Torna-se interessante, notar o quanto a imagem de vítima ideal influencia para as pessoas tenham mais empatia pela vítima e queiram punir drasticamente o agressor, o que não ocorre com vítima não socialmente aceita (Koskela, & Tani, 2005)

Nesse sentido a população, quando movida pela empatia com a vítima (Gracia, 2018) clama por medidas punitivistas, como se estas fossem a única solução viável para comportamentos tidos como não aceitos. Fenômeno este, que ocorreu no caso estudado, pois a legislação foi produzida baseando-se na tentativa de solucionar situações específicas, as quais a imagem da vítima era conhecida pela população e pelos legisladores e foram propostas soluções amplamente baseadas na necessidade de punição e coibição do fenômeno através da produção de leis, que acabaram por focar mais na punição do agente do que no auxílio da vítima, na realidade prática.

Nesse sentido, pode se classificar como ponto falho a desconsideração da oitiva da própria vítima, pois em nenhum momento houve a participação direta de pessoas que tinham sofrido com situações legisladas. Assim, não houve questionamento sobre quais são as necessidades, qual são as ideias e soluções propostas por quem já sentiu na pele algum reflexo

deste comportamento. Além de compreender como estas definem o fenómeno, como sentem os reflexos relativos a insegurança, o que poderia ser feito para melhora a qualidade de vida e das dificuldades encontradas por elas, o que pode influir em pouca aplicabilidade e coerência social legislativa.

Em contraponto, há manifestações de alguns dos parlamentares expõe a constatação da necessidade da produção legislativa, inclusive para dar uma resposta a população, entretanto sugerem que além da medida legislativa punitiva outras medidas sejam adotadas pelo estado, como por exemplo, a adoção de outras políticas que tenham cariz educativo, políticas de mobilidade e organização urbana. Um ponto interessante é que essas sugestões voltadas para políticas públicas de cariz mais social, foram principalmente defendidas por deputadas de sexo feminino e filiadas a partidos com vertentes mais progressista. Em seus argumentos destacam a importância da tipificação do crime, mas defendem que está não seria a solução de toda a problemática (*Deputada.Gama, PPS - Doc.4 Deputada.Erundina, PSOL - Doc.4*).

Em última análise, foi possível constatar que a inclusão da importunação sexual ao código penal foi relevante quanto ao reconhecimento da existência e visibilidade da reprovação da conduta e foi considera um completo importante para a legislação a respeito da violência de género. Entretanto, relativamente a solução, a redução da ocorrência e coibição do fenómeno fica claro que há muito a se fazer. Já apurou-se, inclusive dentro do parlamento, algumas argumentações em que foram expressas ideias completamente paterlistas, e identificam a mulher como um ser que precisa de proteção, inferior, frágil e relacionada ao papel doméstico, como por exemplo, esposa e mãe. Esta fator, além de prejudicar o entendimento de quais são as melhores soluções para a problemática apresentada, limita também a produção de políticas públicas eficazes.

Além disso, a visão da mulher como aquela que necessita do reconhecimento de direitos e precisa estar sob a proteção, traz a ideia de que as mulheres são incapazes de se autoprotoger e perceber isto nos discursos de alguns parlamentares. Entretanto, esta perspectiva acaba por gerar nas mulheres as sensações de vulnerabilidade, que reflete nos seus comportamentos perante a sociedade, bem como se correlaciona ao sentimento de insegurança. (Berta, Ornelas, & Maria, 2007, p. 137; Browman, 1993; Garafalo, 1981; Rose, 1993).

Em suma, foram encontrados argumentos para constatar que as origens do assédio como da maneira como ele se manifesta e de como foi legislada a matéria é sempre sugere que são baseadas em uma sistemática circular, que acaba por esbarras nas ideias paternalistas, na objetificação e sexualização do corpo feminino, para além ideia de superioridade entre os sexos,

ou seja, preceitos que também estão relacionados a violência de gênero, e que através dela são impostas diversas barreiras de exercício de direitos. Entretanto estas visões não estão presentes apenas no parlamento, mas são reflexos da sociedade e também por vezes construída pelos meios de comunicação, pois este tem grande influência da maneira como veicula a figura feminina a população (Shira Tarrant cit in Kearl, 2014)

Por fim, constata-se ainda que há muito que se fazer para mudar a mentalidade do povo e parlamentares brasileiros. Assim, adotando a premissa de que o ser humano é moldado pela cultura do meio em que se desenvolve, ainda existem as raízes paternalistas, machistas e ignorantes, inclusive, dentro das estruturas de poder, o que não são elementos favoráveis a solução da problemática estudada. Tanto que a legislação foi aprovada da maneira como apresentada no projeto final e aparentemente não se demonstra muito eficiente relativo a coibição do fenômeno. Isto porque em pesquisa realizada no Brasil, pela empresa IPSOS, a respeito da importunação sexual, 88% das mulheres inquiridas, respectivamente, afirmaram já tinham sido alvo de assédio de rua ao menos uma vez (Kearl, 2021). Ressalta-se que esta análise foi realizada neste ano e utilizou a amostra apenas mil mulheres (idem), o que não pode ser considerada muito significativa em termos gerais, mas ajuda considerar a ideia de que a legislação em vigor não surtiu muito efeito para coibição do fenômeno.

Popularmente dizendo, quando se pensa na solução de problemáticas sociais há certo tensionamento em conduzir para soluções ligadas aos poderes legislativo ou judiciário. Contudo, estas soluções são apenas imediatistas e que não proporcionam a solução integral do problema apresentado, que está baseado em problemas estruturais e sociais muito mais profundos. Tanto a importunação sexual, quanto outros problemas de mesma natureza, apenas vislumbram a solução através da formulação de ações e políticas de cunho, principalmente, educacional, que incluam amplamente temas em que desmistifiquem as diferenças de gênero. De maneira, as políticas estabelecidas tragam resultados eficientes a logo prazo, para que com isso que possam trazer qualidade de vida e liberdade real, principalmente as mulheres (Kearl, 2014). Além disso, assunto que poderia ser mais abordado pelos parlamentares, e que poderiam ser meios de coibição e que poderia talvez trazer, um conforto para população de maneira mais imediata é a produção de melhores condições de mobilidade urbana, iluminação, policiamento nas ruas, entre outras formas de melhorar o ambiente civil. De maneira, que publicas estabelecidas com resultados a logo prazo, para que possam trazer qualidade do espaço urbano e liberdade real, principalmente as mulheres.

BIBLIOGRAFIA

Actionaid (2019): “Para jovens, educação é caminho para combater assédio contra meninas e mulheres”: <<https://actionaid.org.br/noticia/para-jovens-educacao-e-caminho-para-combater-assedio-contra-meninas-e-mulheres/>>

APAV – Associação Portuguesa de Apoio a Vítima (2019) Relatório Estatístico Anual APAV, 2019: <https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf>

Arndt, S. (2018). Street Harassment: The Need for Criminal Remedies. *Hastings Women's LJ*, 29, 81.

Arancibia, J., Billi, M., Bustamante, C., Guerrero, M., Meniconi, L., Molina, M., & Saavedra, P. (2015). Acoso sexual callejero: Contexto y dimensiones. *Santiago de Chile: Observatorio contra el acoso callejero Chile*. - Billi, M (2015) “Dimensiones del Acoso Sexual Callejero Definición de Acoso Sexual Callejero” (12-13).

Altheide, D. L. (2007). The *mass media* and terrorism. *Discourse & Communication*, 1(3), 287-308.

Baggio, A. T., & da Luz, N. S. (2019). A dimensão política do assédio sexual de rua: aplicativos de mapeamento como iniciativas de cidade inteligente. *Estudos Semióticos*, 15(1), 132-151.

Bailey, B. (2017). Greetings and compliments or street harassment? Competing evaluations of street remarks in a recorded collection. *Discourse & Society*, 28(4), 353-373.

BBC BRASIL, Mendonça (2017). “O que o caso do homem que ejaculou em mulher no ônibus diz sobre lei brasileira?” <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41115869>>

Barrera, M. D. M., Tonon, G., & Salgado, S. V. A. (2012). *Investigación cualitativa: el análisis temático para el tratamiento de la información desde el enfoque de la fenomenología social*. *Universitas humanística*, (74), 195-225.

Berger, A. A. (1995). *Essentials of mass communication theory*. Sage

Berta, M., Ornelas, J. H., & Maria, S. G. (2007). Sobreviver ao medo da violação: Constrangimentos enfrentados pelas mulheres. *Análise Psicológica*, 25(1), 135-147

Benard, C., & Schlaffer, E. (1984). “*The man in the street*”: *Why he harasses* (pp. 70-73).

-
- Bergalli, R. (2003). La construcción del delito y de los problemas sociales. *Sistema penal y problemas sociales*, 25-82.
- Bergalli, R., & Bodelón González, E. (1992). *La cuestión de las mujeres y el derecho penal simbólico*. *Anuario de Filosofía del derecho*, 43-74.
- Bianchini, A. (2002). A legitimação do processo de incriminação do assédio sexual. *Assédio sexual*. São Paulo: Saraiva.
- Bowman, C. G. (1993). Street harassment and the informal ghettoization of women. *Harvard Law Review*, 517-580.
- Braun, V. e Clarke, V. (2006) Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3, 77-101.
- Bromley, M. (1998). The tabloidizing of Britain: 'Quality' newspapers in the 1990s. In *Sex, lies and democracy*. Routledge.
- Brox Sáenz de la Calzada, A. (2019). Acoso sexista callejero: ¿ qué respuesta puede ofrecer el Derecho penal?(Sexist Street Harassment: What Kind of Answer Can the Penal Law Provide?). *Oñati Socio-Legal Series*, 9(6), 983-1000.
- Budó, M. D. N., & de Oliveira, R. S. (2012). Democracia, meios de comunicação e populismo penal: Qual deliberação é possível em matéria de punição? *Democracia, mass media e esfera pública*.
- Cancio Meliá, M., & Gómez-Jara Díez, C. (2003). Derecho penal del enemigo. *Derecho penal del enemigo*, 57-102.
- Castro, L. A. D. (2005). Meios de Comunicação e Insegurança Social. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan-Instituto Carioca de Criminologia, 201.
- Chibnall, S. (1997). *Law-and-order news: An analysis of crime reporting in the British press*. Routledge.
- Christie, N. (1986). The ideal victim. In *From crime policy to victim policy* (pp. 17-30). Palgrave Macmillan, London.
- Concelho da Europa. (2011). *Concensão do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Istanbul: Secretary General of the Council of Europe

Santos, S. A. (2015). Assédio sexual nos espaços públicos: reflexões históricas e feministas. *História, Histórias: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, Brasília*, 3(6), 27-41

Fairchild, K., & Rudman, L. A. (2008). Everyday stranger harassment and women's objectification. *Social Justice Research*, 21(3), 338-357.

Fernandez, N. (2016). *Street harassment effects on women: An exploratory study*. California State University, Long Beach.

Gardner, C. B. (1995). *Passing by: Gender and public harassment*. Univ of California Press.

Gray, E., Jackson, J., & Farrall, S. (2011). Feelings and functions in the fear of crime: Applying a new approach to victimisation insecurity. *The British journal of criminology*, 51(1), 75-94.

Rousseau, J. J., Fataud, J. M., Bartholy, M. C., & Angué, F. (1762 /1985). *Du contrat social, ou, Principes du droit politique*. Paris: Bordas.

Thompson, D. M. (1994). The woman in the street: reclaiming the public space from sexual harassment. *Yale JL & Feminism*, 6, 313

Fairchild, K., & Rudman, L. A. (2008). Everyday stranger harassment and women's objectification. *Social Justice Research*, 21(3), 338-357.

OCAC CHILE (2015). Observatorio contra el acoso callejero Chile. “Está Chile Dispuesto a Sancionar el Acoso Callejero? – Estudio de caracterización y opinión sobre el acoso sexual callejero y sus posibles sanciones”

McDowell, L. (2000). *Género, identidad y lugar: un estudio de las geografías feministas* (Vol. 60). Universitat de València.

Gracia, J.I (2018). Algunas reflexiones en torno al concepto de victimidad en casos de violencia de género. *Zaragoza: Laboratorio de Sociología Jurídica*.

Concelho da Europa. (2011). *Concensão do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Istanbul: Secretary General of the Council of Europe.

Datafolha (2017): “Assédio sexual entre as mulheres”:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/assedio-sexual->

entre-as-mulheres-datafolha-2017/ >

Di Leonardo, M. (1981). The political economy of street harassment. *Aegis*, 51-57.

Durkheim, É. (1893/1999). Da divisão do trabalho social. (Tradução: Eduardo Brandão, 2ªed – São Paulo: Martins Fontes)

Eastwood, E. (2015). What, can't you take a Compliment?: A Qualitative Study of Catcalling.

EL PAIS, Sanz.B (2017) – “A perversa lógica que libertou o homem que ejaculou em uma passageira”

<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/01/politica/1504299619_341992.html>

Fairchild, K. (2010). Context effects on women's perceptions of stranger harassment. *Sexuality & Culture*, 14(3), 191-216.

Flores, M (2016). *Al acecho de una presa: el discurso del acosador acerca del Acoso Sexual Callejero en la avenida Abancay*. Tese de Licenciatura, Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, Perú.

Ferraro, K. F. (1996). Women's fear of victimization: Shadow of sexual assault?. *Social forces*, 75(2), 667-690.

Gardner, C. B. (1980). Passing by: Street remarks, address rights, and the urban female. *Sociological inquiry*, 50(3-4), 328-356

Garland, D. (1999). *Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social*. Siglo xxi.

Garofalo, J. (1981). “*The fear of crime: Causes and consequences.*” *The Journal of Criminal Law and Criminology* (1973-) 72(2): 839-857.

Galeano Marín, M. E. (2001). Registro y sistematización de información cualitativa, Grupo Investigación Calidad de Vida. *Interacciones y pensamientos. Explotación sexual infantil y juvenil: construcción de comunidad académica y avances investigativos*. Medellín.

Gazoto, L. W. (2010). Justificativas do Congresso Nacional Brasileiro ao Rigor Penal Legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo.

Goffman, E. (2008). *Behavior in public places*. Simon and Schuster.

Gomes, L. F. (2013). *Populismo penal midiático: caso mensalão, media disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 130-154.

Gómez, M. C. A., & Goñi, J. O. (2016). Análisis bibliométrico y de contenido. Dos metodologías complementarias para el análisis de la revista colombiana Educación y Cultura. *Revista de Investigaciones UCM*, 14(23), 14-31.

Greer, C., & McLaughlin, E. (2017). News power, crime and media justice. *The Oxford handbook of criminology*, 6, 260-283.

Guedes, I. (2012). *Sentimento de insegurança, personalidade e emoções disposicionais: que relações*).

Hale, C. (1996). Fear of crime: A review of the literature. *International review of Victimology*, 4(2), 79-150.

Herrera Moreno, M. (2014), ¿Quién teme a la victimidad? El debate identitario en victimología, *Revista de Derecho Penal y Criminología*, 3ª Época, nº 12.

Hassemer, W. (1995). Derecho penal simbólico y protección de bienes jurídicos. Trad. Elena Larrauri. *Pena y Estado*. Santiago: Editorial Jurídica Conosur.

Herbst, S. (1998). Reading public opinion: How political actors view the democratic process. University of Chicago Press.

Herrera, C. D. (2018). Investigación cualitativa y análisis de contenido temático. Orientación intelectual de revista Universum. *Revista general de información y documentación*, 28(1), 119.

Hollaback (2014) “Cornell International Survey On Street Harassment”- <<https://www.ihollaback.org/cornell-international-survey-on-street-harassment/> >

Jewkes, Y. (2004). Theorizing media and crime In Jewkes, Y. (ed). *Media and Crime* pp. 7-38). CA: Sage Publications.

Kearl, H. (2014). Unsafe and harassed in public spaces: A national street harassment report. *Stop street harassment*.

Kissling, E. A. (1991). Street harassment: The language of sexual terrorism. *Discourse & Society*, 2(4), 451-460.

Kearl, H. (2021). “Results of L’Oreal Paris’s 15-Country Street Harassment Study” - Stop street harassment : <<https://stopstreetharassment.org/2021/04/loreal2021study/> >

Koskela, H., & Tani, S. (2005). "Sold out!" Women's practices of resistance against prostitution related sexual harassment. In *Women's Studies International Forum* (Vol. 28, No. 5, pp. 418-429). Pergamon

Koch-Baumgarten, S., & Voltmer, K. (Eds.). (2010). Public policy and the mass media: The interplay of mass communication and political decision making (Vol. 66). Routledge.

Lenza, P. (2021). *Direito Constitucional Esquematizado-25ª Edição 2021*. Saraiva Educação SA.

Luhmann, N (1983). *Sociologia do direito I*. Tradução Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro.

MACKINNON, C.A. (1979), *Sexual Harassment of Working Women. A case of Sex Discrimination*, Yale University Press, New Haven and London.

McAllister, P. (1978). Wolf whistles and warnings. *Heresies*, 6, 37-39.

Macmillan, Ross, Nierobisz, Anette, & Welsh, Sandy (2000). Experiencing the streets: Harassment and perceptions of safety among women. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 37(3), 306 – 322.

Martins,F.A.N.J (2020). *Curso de direito constitucional (4ª edição)*. Editora Saraiva. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553617883>

Miles, M. B., & Huberman, A. M. (1994). *Qualitative data analysis: An expanded sourcebook*. Sage.

MASI, C. V. (2014). O papel da mídia na disseminação do medo. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre*, 10(59), 95-102.

Morse, J. M., et al. (2002). "Verification strategies for establishing reliability and validity in qualitative research." *International journal of qualitative methods* 1(2): 13-22.

MORAES, A, (2021). *Direito Constitucional (37ª edição)*. Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597027648>

Nascimento, R. S. (2018). Teoria da legislação e argumentação legislativa na Espanha e no Brasil: análise dos cenários das leis sobre a violência contra a mulher.

National Crime Prevention Council (2000). Working with the media. *Youth in Action Bulletin*, 14, 1-8. *New Zealand Journal of Criminology*, 32, 1–15.

Navarrete, J. M. (2011). Problemas centrales del análisis de datos cualitativos. *Revista*

latinoamericana de metodología de la investigación social, (1), 47-60.

Oliver-Lalana, A. D. (2008). Los argumentos de eficacia en el discurso parlamentario.

Quivy, R. and L. Van Campenhoudt (1998). "Manual de investigação em ciências sociais."

Rose, Gillian (1993). *Feminism and geography: The limits of geographical knowledge*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Rodrigo, P. (2019). *Direito Constitucional* (6ª edição). Grupo GEN.
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788530988319>

Sacco, V. F. (1982). The effects of *mass media* on perceptions of crime: A reanalysis of the issues. *Pacific Sociological Review*, 25(4), 475-493.

SENADO FEDERAL, Brasil (2015-2018)
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123183>

Stanko, E (1985) *Intimate Intrusions: Women's Experience of Male Violence*. Londres: Routledge & Kegan Paul.

Surette, R. (2010). *Media, crime, and criminal justice*. Nelson Education.

Tamarit Sumalla, J.M. (2013), "Paradojas y patologías en la construcción social, política y jurídica de la victimidad", *InDret. Revista para el análisis del Derecho*, nº1, 2013, pp.1-31.

Tuerkheimer, D (1997) Street harassment as sexual subordination: The phenomenology of gender specific harm. *Wisconsin Women's Law Journal* 12: 1-33.

TV GLOBO e G1SP, Rosa. A, Tomaz. K & Reis. V (2017) "Homem solto após ejacular em mulher em ônibus é preso de novo ao atacar outra passageira" < <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/homem-e-preso-suspeito-de-ato-obsceno-contra-mulher-em-onibus-3-caso-em-sp.ghtml> >

Tribunal de Justiça de São Paulo (2017): TJ-SP 0076565-59.2017.8.26.0050, CF - 8001/2017 - 78º Distrito Policial – Jardins, Juiz Dr. JOSE EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO, Data do julgamento: 30/08/2017, Foro Central Criminal Barra Funda, Comarca de SAO PAULO.

Unzueta, M. Á. B. (2013). El "acoso sexual": Una mirada a sus orígenes ya su evolución en la Unión Europea. In *Acoso sexual y acoso por razón de sexo: actuación de las administraciones públicas y de las empresas* (pp. 17-50). Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada.

Veja, Ghirotto, E. (2017) – “Soltura de homem que ejaculou em mulher no ônibus divide juristas” <<https://veja.abril.com.br/brasil/soltura-de-homem-que-ejaculou-em-mulher-no-onibus-divide-juristas/>>

Valverde, P. S (2018). Acoso sexual callejero: prevalencia y actitudes en la población universitaria.

Weston, C. (1981). „Viewpoint: Why Squander Your Wrath on Catcalls and Wolf Whistles? Be Honest, Don“ t they sometimes give you a Nice Ego Boost?“

West, R. (1989). Pornography as a Legal Text. *For adult users only*, 108-30.

Williams, L. A. (1994). Race, rat bites, and unfit mothers: How media discourse informs welfare legislation debate. *Fordham Urb. LJ*, 22, 1159.

Wilkinson, P. (1997). *The media and terrorism: A reassessment. Terrorism and political violence*, 9(2), 51-64.

WINTGENS, Luc J. Legisprudence as a New Theory of Legislation. In: *Ratio Juris. An International Journal of Jurisprudence and Philosophy of Law*, 2006.

WINTGENS, Luc J. To Follow a Rule as a Legislation – Some Observations from a Legisprudential Perspective. In: *Rechtstheorie*. Berlin: Duncker & Humblot, 30 (1999), p. 11-46.

WINTGENS, Luc J. Legitimacy and Legitimation from Legisprudential Perspective. In: WINTGENS, Luc J. (ed.). *Legislation in context: essays in legisprudence*. [s.l.]: Ashgate, 2007, p. 3-42

- **LEGISLAÇÃO**

Brasil, Código Penal

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>

Brasil, Constituição Federal (1988):

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

Brasil, Congresso Nacional (2015-2018):

<<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pls-618-2015>>

França, Código Penal: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGISCTA000037287954/>

Portugal, Código Penal:

<http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&so_miolo= >